

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 21 de Outubro de 2010 Nº 25423

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 365, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 30.600.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3614	30102 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	30.600.000,00
TOTAL		30.600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

MAURO LUIZ SAVI  
Governador do Estado em exercício

ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 3614		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	994	8028	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - ESTADO	F	32902100	100	Não	NO	30.600.000,00
TOTAL GERAL:											30.600.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

#### ANEXO III

Processo:	3614	Unidade Orçamentária:	30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	8028 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ÇAÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ÇAÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Diógenes Gomes Curado Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Eder de Moraes Dias  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Antônio Roberto Monteiro de Moraes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... José Gonçalves Botelho do Prado  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Edmilson José dos Santos  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... José Alves Pereira Filho  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Jilson Francisco da Silva  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Pedro Jamil Nadaf  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Jean Estevan Campos Oliveira  
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Vanice Marques  
Secretário de Estado de Infraestrutura ..... Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Educação ..... Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Administração ..... Bruno Sá Freire Martins  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augusto Carlos Patti do Amaral  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... Onofre Ribeiro da Silva  
Procurador-Geral do Estado ..... Dorgival Veras de Carvalho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Alexander Torres Maia  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... Laércio Vicente de Arruda e Silva  
Secretário de Estado de Cultura ..... Osceário Forte Dalto  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Ilma Grisoste Barbosa  
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos ..... Renaldo Loffi  
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais ..... Flávia Maria Barros Nogueira  
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias ..... Vicente Falcão de Arruda Filho

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 366, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 654.627,89, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO	FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3524	25101	Secretaria de Estado de Infra-estrutura	386.000,00
3468	14101	Secretaria de Estado de Educação	138.627,89
3624	24101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	130.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>654.627,89</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



**MAURO LUIZ SAVI**  
Governador do Estado em exercício



**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
<b>PROCESSO : 3468</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	120	Não	NO	121.627,89
						F	33903700	120	Não	NO	17.000,00
<b>PROCESSO : 3524</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1287	0600	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO VI - SUL	F	44909300	131	Não	NO	86.000,00
26	782	218	2151	9900	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33903900	131	Não	NO	300.000,00
<b>PROCESSO : 3624</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	185	3698	0200	IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - REGIAO II - NORTE	F	44905100	100	Não	NO	130.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>654.627,89</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
<b>PROCESSO : 3468</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	290	3880	1100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO XI - NOROESTE II	F	33503900	120	Não	NO	1.727,00
						F	33903900	120	Não	NO	8.500,00
12	361	290	3881	0300	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44405100	120	Não	NO	25.000,00
12	361	290	3881	0400	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	120	Não	NO	38.100,00
12	361	290	3881	0600	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VI - SUL	F	44405100	120	Não	NO	20.889,80

12	361	290	3881	0700	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	120	Não	NO	12.777,00
12	361	290	3881	0800	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44405100	120	Não	NO	4.100,00
12	362	290	3893	0100	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	120	Não	NO	13.034,09
12	362	290	3893	0900	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	33503000	120	Não	NO	10.000,00
						F	33503900	120	Não	NO	4.500,00

**TOTAL GERAL:** 138.627,89

**PROCESSO : 3524 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

**PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
----	-----	-----	------	-----	---------------	---	----------	-----	----	-----	-------

15	451	072	3162	9900	EXECUÇÃO E APOIO A PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - ESTADO	F	44905100	131	Não	NO	300.000,00
----	-----	-----	------	------	---	---	----------	-----	-----	----	------------

26	782	218	1283	1100	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	86.000,00
----	-----	-----	------	------	---	---	----------	-----	-----	----	-----------

**TOTAL GERAL:** 386.000,00

**PROCESSO : 3624 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo**

**PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
----	-----	-----	------	-----	---------------	---	----------	-----	----	-----	-------

23	695	185	3698	9900	IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - ESTADO	F	44905100	100	Não	NO	130.000,00
----	-----	-----	------	------	---	---	----------	-----	-----	----	------------

**TOTAL GERAL:** 130.000,00

**ANEXO III**

**Processo: 3468 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação**

**PAOE:** 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Regional: 9900 - ESTADO

**Meta Física:** AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL) 100,00

**Meta Física Neste Processo:** AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL) 100,00

**Processo: 3524 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

**PAOE:** 1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS Regional: 0600 - REGIAO VI - SUL

**Meta Física:** ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO) 344,20

**Meta Física Neste Processo:** ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO) 344,00

**Processo: 3524 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

**PAOE:** 2151 - MANUTENCAO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS Regional: 9900 - ESTADO

**Meta Física:** ESTRADA EM TERRA MANTIDA(QUILÔMETRO) 22.051,00

**Meta Física Neste Processo:** ESTRADA EM TERRA MANTIDA(QUILÔMETRO) 23.551,00

**Processo: 3624 Unidade Orçamentária: 24101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo**

**PAOE:** 3698 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA Regional: 0200 - REGIAO II - NORTE

**Meta Física:** PROJETO ELABORADO E GERENCIADO(UNIDADE) 1,00

**Meta Física Neste Processo:** PROJETO ELABORADO E GERENCIADO(UNIDADE) 1,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 367, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 3.200.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3555	30101 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	3.200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.200.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**MAURO LUIZ SAVI**  
Governador do Estado em exercício

**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3555	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	31911300	100	Não	NO	3.200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>3.200.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 3555	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - Secretaria de Estado de Administração										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901600	100	Não	NO	500.000,00
						F	31919600	100	Não	NO	900.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.400.000,00</b>

ANEXO III	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 3555	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	1.800.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.800.000,00</b>

ANEXO III	DOTAÇÃO A ANULAR
Processo: 3555	Unidade Orçamentária: 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

PAOE:	8040 - RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 368, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.939.700,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3609	21601 Fundo Estadual de Saúde	1.939.700,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.939.700,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**MAURO LUIZ SAVI**  
Governador do Estado em exercício

**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3609	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	276	2975	0200	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO II - NORTE	S	33901400	112	Não	NO	52.700,00
						S	33903000	112	Não	NO	419.000,00
						S	33903900	112	Não	NO	239.000,00
						S	33909300	112	Não	NO	370.000,00
10	302	276	2975	1000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO X - CENTRO	S	33903000	112	Não	NO	453.000,00
						S	33903600	112	Não	NO	36.000,00
						S	33903900	112	Não	NO	105.000,00
						S	33909300	112	Não	NO	265.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.939.700,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>0,00</b>

ANEXO III

Processo:	3609	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00

Processo:	3609	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)		1,00

**SECRETARIAS**

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº1903/SAD/2010

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Polícia Militar, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004, alterada pela Lei n.º 9.214 23 de setembro de 2009; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 516.611/2010**, de 09.07.2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **LAURELINO VIRGULINO DA SILVA**, Matrícula n.º 111.05, cargo de "Agente de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão horizontal para classe "D", produzindo efeitos financeiros a partir de **12 de julho de 2010**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

  
OSMAR LINO FARIAS - CEL PM  
Comandante Geral da PMMT

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1978/SAD/2010**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil, na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 155 de 14 de janeiro 2004, Lei Complementar n.º 318, de 26 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 344, de 24 de dezembro de 2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes Anexos deste Ato Administrativo:

- Anexo I- Cargo: Investigador de Polícia
- Anexo II- Cargo: Escrivão de Polícia

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de setembro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo I- Cargo – Investigador de Polícia**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
616.816/10	137.173	CAMILLA ROSA LEÃO DE SOUZA	B	15.05.2010
619.860/10	137.175	CAROLINE INFANTINO DA SILVA	B	15.05.2010
603.593/10	926.6	CREUNICE TEODORA SANTANA	E	05.08.2010
387.836/10	137.178	EDSON HIROAKI TUTIYA	B	15.05.2010
750.23/10	975.19	JOEL AVELINO DE ABREU	B	27.10.2009
620.650/10	985.43	JOELSO SOARES DA CRUZ	B	15.05.2010
539.818/10	337.90	JOSE EMÍDIO	E	07.07.2010
323.915/10	763.65	MARCELO SEBASTIÃO PEDROSO	B	15.05.2010
599.137/10	958.92	MARCIO HENRIQUE ALVES	C	04.08.2010
569.811/10	136.487	MARCOS VINICIUS FELIX	B	13.07.2010
505.833/10	137.445	MAURO SERGIO GOMES	B	15.05.2010
583.411/10	921.98	NÉLIO NAZARETH DA SILVA	C	21.07.2010
569.796/10	136.552	RICARDO DE BRITO	B	20.07.2010
618.910/10	137.169	ROMILDO DE OLIVEIRA CORREA	B	15.05.2010

**Anexo II- Cargo – Escrivão de Polícia**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
617.459/10	581.46	CLAUDIO PEREIRA DOURADO	B	30.03.2010
579.757/10	105.030	CLEIDIANE GOMES SETUBAL	B	20.07.2010

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2000/SAD/2010**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidoras da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar n.º 389, de 31 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadradas nos cargos e classes as servidoras relacionadas neste Ato Administrativo:

**CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
314.227/10	862.54	ADRIANA SILVA DUARTE QUINTEIRO	D	03.05.2010
442.412/10	854.10	JOCILEIDE APARECIDA GOMES DA SILVA	D	15.06.2010

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de outubro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2011/SAD/2010**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidoras da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto Lei n.º 8.686, de 24 de julho de 2007 e Lei n.º 8.775 de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar n.º 389, de 31 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadradas nos cargos e classes as servidoras relacionadas neste Ato Administrativo:

**CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
719.132/10	115.772	ANGELA ALZIRA CORDEIRO	C	23.09.2010
719.080/10	115.889	ROSALINDA DE ALMEIDA BARBOSA AMORIM	C	23.09.2010

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 06 de outubro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2012/SAD/2010**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.260 de 28 de dezembro 2004 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 540.412/2010**, de 16/07/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **VITORINO MAIOLINO**, Matrícula n.º 806.38, Cargo de "Agente Orientador do Sistema Socioeducativo", progressão para a classe "D", a partir de **23 de agosto de 2010**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 06 de outubro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2024/SAD/2010.**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

**Anexo I - Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe
525.341/10	118.375	FRANCISCO SPECIAN JUNIOR	A

**Anexo II - Cargo – Assistente do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe
721.076/10	584.36	CECILIO FRANCISCO REGIS NETO	A

**Anexo III - Cargo – Apoio de Serviços do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe
709.465/10	411.01	MARILENE RIBEIRO	A

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de outubro de 2010.

  
**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2025/SAD/2010.**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

**RESOLVE:**

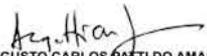
**Art. 1º** Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS
- Anexo II - Cargo – Técnico do SUS
- Anexo III - Cargo – Assistente do SUS
- Anexo IV - Cargo - Apoio de Serviços do SUS

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de outubro de 2010.

  
**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
721.816/10	524.26	FATIMA APARECIDA TICIANEL SCHRADER	D	24.09.2010
525.341/10	118.375	FRANCISCO SPECIAN JUNIOR	B	13.07.2010
478.320/10	917.12	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	D	24.06.2010

**Anexo II- Cargo – Técnico do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
665.564/10	436.97	ENI MARIA RUIZ RODRIGUES DO PRADO	D	09.09.2010

**Anexo III- Cargo – Assistente do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
660.666/10	117.059	ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA	C	28.09.2010
725.513/10	949.63	CATARINO ROSALINO DE MORAES	C	27.09.2010
721.076/10	584.36	CECILIO FRANCISCO REGIS NETO	B	24.09.2010
722.272/10	931.97	CEILA MARIA ZAGHI MAIA	C	24.09.2010
719.642/10	433.26	LEILA MARIA PEREIRA DE ANDRADE	D	23.09.2010
699.626/10	111.090	SELMA DIVINA SOARES PORTO	C	19.09.2010

**Anexo IV- Cargo – Apoio do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
712.981/10	862.47	MARIA PEDROLINA DO AMARAL	B	21.09.2010
709.465/10	411.01	MARILENE RIBEIRO	B	20.09.2010

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2026/SAD/2010**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil, na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 155 de 14 de janeiro 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 167, de 04 de maio de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º713.864/2010, de 22/09/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam enquadrados inicialmente no cargo de "Delegado de Polícia", classe "A", regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos funcionais a partir de 30 de março de 2007, os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo:

**Anexo Único – Cargo - Delegado de Polícia**

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de outubro de 2010.

  
**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo Único - Cargo – Delegado de Polícia**

Matricula	Nome
136110	ANA CLARA DIAS LUCAS MASCARENHAS
136198	ANA CARLA REVELES CARVALHO
136111	ANA CRISTINA SILVA FELDNER MARTINS
136338	ALEXANDRA CAMPOS MENSCH FACHONE
136108	ALGACIR ROMEU BRISOLA
136602	CINTHIA GOMES DA ROCHA CUPIDO
136336	CARLOS HENRIQUE ENGELMANN
136123	DIOGO SANTANA SOUZA
136140	DANIEL ROZÃO VENDRAMEL
136603	DANIEL LEMOS VALENTE
136125	EDER CLAY DE SANTANA LEAL
44069	ELIANE DA SILVA MORAES
68660	ELAINE FERNANDES DA SILVA
136128	EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO
136132	FABIO CORDEIRO BOTELHO BECCARDI
136605	FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA
136144	GERALDO GEZONI FILHO
136147	JALMARA GERALDINI FERNANDES TORRES
136152	JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR
136150	JOAO ROMANO DA SILVA JUNIOR
136154	JULIANA CARLA BUZETI
136156	JULIANA CHIQUITO PALHARES
136160	LUDMILA ZORZETTI VENDRAMEL
136161	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
136601	MARCIO MORENO VERA
136644	MARCELO MARTINS TORHACS
136162	MARCELO FERNANDES JARDIM
136174	MARCOS AURÉLIO DIAS LEÃO
136180	ROGERS ELIZANDRO JARBAS
136177	RODRIGO BASTOS DA SILVA
136175	RAFAEL SIPPEL FOSSARI
136491	ROGERIO MALACARNE DA COSTA
13666	SERGIO RIBEIRO ARAUJO
136185	THIAGO GARCIA DAMASCENO
136332	VINICIUS FRANCISCON PREZOTO
136188	VALTER FURTADO FILHO
136127	WAGNER BASSI JUNIOR
136159	WILYNEY SANTANA BORGES

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2032/SAD/2010**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil, na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 155 de 14 de janeiro 2004, Lei Complementar n.º 318, de 26 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 344, de 24 de dezembro de 2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

**Cargo – Investigador (a) de Polícia**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
551.140/10	840.73	AMÉLIA CHAGAS FERRACIOLI	C	06.09.2010
202.751/10	103.676	ANDRÉ ALCIR GUALDA SANCHES	B	15.05.2010
485.732/10	136.465	EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE	B	16.04.2010
314.643/10	729.18	JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR	B	16.04.2010
429.941/10	868.20	JOVANIA MARCIA NOLASCO SOUZA	C	14.04.2010

**Cargo – Escrivão (a) de Polícia**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
639.642/10	136.201	ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS	B	30.03.2010
529.516/10	136.215	KEILE TATIANE ALMEIDA LEONÇO	B	14.04.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de outubro de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2033/SAD/2010**

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 338, de 08 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 385, de 23 de fevereiro de 2010;

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efeito financeiro a partir da data da publicação a servidora presente neste Ato Administrativo.

**Cargo – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social**

Processo	Matricula	Nome
603.390/09	103.015	LUCIANA MARIA DE PERBOYRE BONILHA

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de outubro de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2034/SAD/2010**

Dispõe sobre promoção de servidores da Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.686, de 24 de julho de 2007 e Lei n.º 8.775, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 743.809/2010**, de 04.10.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder promoção de classe aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo:

**Anexo Único – Cargo: Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário**

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de outubro de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo Único - Cargo: Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário**

Matricula	Nome	Classe Deferida	Efeito Financeiro
117319	Aline Roberta Moura de Oliveira	B	20.09.2010
118053	Alisson de Souza Oliveira	B	14.09.2010
118015	Aloir de Fátima Jardim	B	15.09.2010
117437	André Breit	B	20.09.2010
118008	Antonio Benedito Rodrigues e Silva	B	03.09.2010
40503	Antonio Carlos de Souza	B	08.09.2010
118054	Antonio Pereira Lima	B	13.09.2010
117422	Antonio Silveira Dias	B	20.09.2010
117347	Celso Jesus Morais	B	20.09.2010
117363	Charles Jeremy Almeida Castro	B	20.09.2010
118113	Claudinei Fernandes	B	01.09.2010
117837	Cleidevan de Almeida Vasconcelos	B	20.09.2010
96171	Danioco Santos da Costa	B	01.09.2010
118017	Delamar Aparecido Souza e Silva	B	13.09.2010
118004	Divino Carlos Diolindo Almeida	B	08.09.2010
118047	Edelson Borges de Aguiar	B	02.09.2010
109748	Edemil Pereira Saldanha	B	20.09.2010
118011	Edson Ataíde Ormond	B	09.09.2010
70347	Eliana de Fátima Guarienti	B	20.09.2010
117730	Elisandra Marta Lazzari	B	20.09.2010
117425	Enio Rodrigues da Cruz	B	20.09.2010
117350	Erisson de Oliveira Santos	B	20.09.2010
117516	Fátima Morais de Oliveira	B	28.09.2010
118051	Felix de Almeida Lopes	B	09.09.2010
118107	Flavia Sibebe de Oliveira	B	08.09.2010
118109	Florisér de Espírito Santo	B	09.09.2010
118059	Genyane Lucia Pereira	B	13.09.2010
43657	Henrique Francisco de Paula Neto	B	08.09.2010
117356	Jailson André Costa e Silva	B	20.09.2010
66059	Jairo Rogério da Silva Jandir	B	17.09.2010
118010	Jaiisson Schoenherr	B	27.09.2010
61064	José Humberto Chaves	B	20.09.2010
118009	Josiel Alves da Silva Ferreira	B	27.09.2010
117830	Keiliane Nunes dos Santos	B	20.09.2010
117355	Leopoldo Gomes dos Santos	B	20.09.2010
117832	Lindomarcio Correa de Oliveira	B	20.09.2010
118114	Márcia Cristina de Souza	B	20.09.2010
114325	Marcio Aurélio da Costa	B	20.09.2010
117436	Marcos Antonio Erthal	B	20.09.2010
52774	Marcos Antonio Miranda	B	20.09.2010
117438	Marcos Ferro	B	20.09.2010
118052	Mariano José da Conceição	B	20.09.2010
118012	Paulo Rodrigues dos Santos	B	13.09.2010
117734	Ricardo Pereira Campos	B	20.09.2010
116895	Ronaldo Adriano Gomes Feitosa	B	20.09.2010
99934	Sebastião Correa de Oliveira	B	15.09.2010
117318	Segisval Henoc Gunther de Campos	B	20.09.2010
101986	Sergio Luiz de Arruda	B	08.09.2010
118111	Sergio Ramos Batista	B	13.09.2010
85071	Ueides Rocha Gouveia	B	20.09.2010
117362	Uenildes Pereira da Rocha	B	20.09.2010
117815	Vander Barbosa de Abreu	B	20.09.2010
45102	Wagner Araújo Benevides	B	01.09.2010
109476	Wallacy Gonçalves Campos de Figueiredo	B	20.09.2010
92929	Walmir Olamore da Silva	B	22.09.2010

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1983/SAD/2010**

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.242 de 30.12.1999, alterada pela Lei n.º 8.271, de 29 de dezembro de 2004; considerando o que dispõe o **Processo n.º 707.793/2010**, de 20 de setembro de 2010,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica o servidor **CESAR DUARTE CORDEIRO**, Matricula n.º 95.551, enquadrado inicialmente no Cargo de "Assistente Técnico de Defesa Agropecuária", na Classe "B", Nível I, regime de trabalho de 40 (quarenta horas semanais), a partir de **05.01.2006**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de outubro de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

JILSON FRANCISCO DA SILVA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural  
(ORIGINAL ASSINADO)

VALNEY SOUZA CORRÊA  
Presidente do INDEA  
(ORIGINAL ASSINADO)

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1974/SAD/2010**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 558.512/2010**, de 23/07/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de classe para a servidora relacionada neste Ato Administrativo:

**Cargo: Professor da Educação Profissional e Tecnológica.**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
115.776	MARCIA HELENA DE MORAES SOUZA	C	23.07.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de setembro de 2010.



**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração



**ILMA GRISOSTÊ BARBOSA**  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1993/SAD/2010**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 681.605/2010**, de 09/09/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de classe para o servidor relacionado neste Ato Administrativo:

**Cargo: Professor da Educação Profissional e Tecnológica.**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
133.853	ANDRE LUIS DE CAMPOS	B	09.09.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de outubro de 2010.



**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração



**ILMA GRISOSTÊ BARBOSA**  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1984/SAD/2010**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- ANEXO I- Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I
- ANEXO II- Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de outubro de 2010.



**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração

**JILSON FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural em Exercício  
(ORIGINAL ASSINADO)

**VALNEY SOUZA CORRÊA**  
Presidente do INDEA  
(ORIGINAL ASSINADO)

**ANEXO I**

**Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
707.793/10	955.51	CESAR DUARTE CORDEIRO	C	20.09.2010
707.226/10	117.155	RICARDO ALESSANDRO MARTINS BRITO	C	20.09.2010

**ANEXO II**

**Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL II**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
676.237/10	796.51	JOAQUINHA CESCONETTO DE ARRUDA PAIM	D	08.09.2010

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2077/SAD/2010**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e pela Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 3998/2005**, de 23.02.2005.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder à servidora **JOANA BARROS DE ALENCAR NETA**, Matrícula n.º 6.016, Cargo de "Agente de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão para a classe "C", devendo produzir efeitos financeiros a partir de **23.02.2005**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de outubro de 2010.



**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração

**VANICE MARQUES**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo  
(ORIGINAL ASSINADO)

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2103/SAD/2010**

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.554 de 10 de dezembro 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009; considerando, ainda, o constante no **Processo n.º 728.844/2010**, de 28/09/2010;

**RESOLVE:**

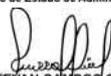
Art.1º Conceder à servidora **CLEUSELI RANGEL ORTIZ**, Matrícula n.º 22.541, cargo de "Agente de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão horizontal para a Classe "D" com efeitos financeiros a partir de **28.09.2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.



**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração



**JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assis. Social

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1845/SAD/2010**

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 030/SAD/2007 de 17 de janeiro de 2007, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004; considerando o que dispõe, o **Processo nº.256519/2006** de 11 de outubro de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica excluído o nome da servidora **Maria Inês Portella Rocha**, matrícula nº. 63973 do Ato Administrativo nº 030/SAD/2007, publicado no Diário Oficial de **17/01/2007**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 16 de setembro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração  
  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1846/SAD/2010**

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 422/SAD/2009 de 17 de março de 2009, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004; considerando o que dispõe, o **Processo nº.256519/2006** de 11 de outubro de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica excluído o nome da servidora **Maria Inês Portella Rocha**, matrícula nº. 63973 do Ato Administrativo nº 422/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de **17/03/2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 16 de setembro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração  
  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1847/SAD/2010.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 256519/2006**, de 11 de outubro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **Maria Inês Portella Rocha** matrícula nº. 63973 Cargo de PNS do SUS progressão para o nível "04" a partir de **01/04/2007**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de setembro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração  
  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1848/SAD/2010.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

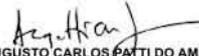
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 256519/2006**, de 11 de outubro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **Maria Inês Portella Rocha** matrícula nº. 63973 Cargo de PNS do SUS progressão para o nível "05" a partir de **01/04/2010**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de setembro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração  
  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.052/2010/SAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 573647/2010** do Comando Geral do Corpo de Bombeiros/SEJUSP, resolve conceder ao Srº **HERBERT SERRANO PAIVA**, RG nº 14.848.007 SSP/MT, CPF nº 739.621.714-87, Matrícula Funcional nº 52104/1, Major, Referência "080", lotado no Corpo de Bombeiros Militar, em Cuiabá/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, do Curso de Especialização Latu Sensu em Gestão e Tecnologia Educacional, no Centro de Pós Graduação e Pesquisa da Polícia Militar do Estado de Paraíba, no período de **02 de Agosto de 2010 a 31 de maio de 2011**, nos termos do Art. 108, § 1º, da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e Lei Complementar nº 408 de 01.07.2010, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração  
  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE GESTOR GOVERNAMENTAL, PERITO OFICIAL CRIMINAL E TÉCNICO EM NECROPSIA**

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 46 AO EDITAL N. 006/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público a **retificação da Classificação Geral dos candidatos ao Concurso Público para provimento do cargo de Gestor Governamental**, conforme Anexo Único deste Edital.

Cuiabá/MT, 21 de Outubro de 2010.

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

Anexo Único

**CLASSIFICAÇÃO GERAL POR MUNICÍPIO**

**CARGO: 601 – GESTOR GOVERNAMENTAL (ORDEM JUDICIAL)**

**MUNICÍPIO: Cuiabá**

ORD	INSC.	NOME	NASC.	RG	NP
-	071225	André Marçal de Carvalho	05-09-1983	3949987 DGPC/GO	191,8
-	023118	Danielle Almeida Kormann	01-05-1981	13030353 SSP/MT	169,8

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE GESTOR GOVERNAMENTAL, PERITO OFICIAL CRIMINAL E TÉCNICO EM NECROPSIA**

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 47 AO EDITAL N. 006/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a alínea "a" do subitem 15.5 do Edital n. 006/2009 – SAD/MT, de 27 de Julho de 2009 e subitem 2.5 do Edital Complementar n 44, torna público a **relação de candidatos eliminados no Concurso Público para o cargo de Gestor Governamental, e convoca novos candidatos para Segunda Etapa – Curso de Formação, nos termos do subitem 15.4.1 do Edital de Abertura.**

**1. DOS CANDIDATOS ELIMINADOS**

1.1 Os candidatos relacionados abaixo estão eliminados do Concurso Público para provimento de cargo de Gestor Governamental, nos termos da alínea "a" do subitem 15.5 do Edital de Abertura, por não efetivar a matrícula na Segunda Etapa – Curso de Formação, no prazo e local estabelecido, ou ainda, por deixar de apresentar os documentos necessários para a matrícula no Curso de Formação, conforme subitem 2.4 do Edital Complementar n. 44.

**CARGO: GESTOR GOVERNAMENTAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

CL.	INSC.	NOME	NASC.	RG	NPE
14	157656	Vitor Catani Francisco Antunes	4/7/1984	33770586-0 SSP/SP	193
17	421182	Moizés Ferreira Borba Filho	6/2/1989	2579489 SSP/DF	191.8
18	167453	Anderson Braga	1/6/1983	1308698-7 SSP/MT	191.8
48	29451	Vanessa Curi Prado	11/8/1969	M4572297 SSP/IMG	184.8

**2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A SEGUNDA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO**

2.1 Os candidatos convocados na relação abaixo deverão observar as normas e procedimentos para a realização da Segunda Etapa do Concurso Público para o cargo de Gestor Governamental, constante no Edital Complementar n. 44, de 05 de outubro de 2010.

2.2 O candidato convocado pelo subitem anterior que deixar de se apresentar para efetuar a matrícula nos dias e local determinado no Edital Complementar n. 44, de 05 de outubro de 2010, ou que deixar de apresentar os documentos necessários para a matrícula no Curso de Formação será eliminado do concurso público.

**CARGO: GESTOR GOVERNAMENTAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

CL.	INSC.	NOME	NASC.	RG	NPE
50	112505	Rafael Costa Neves	20-04-1983	882435 PM/MT	184
51	043277	Marcia Kuchar Matte	19-05-1982	15808335 SSP/MT	184
52	243022	Suzana Latorraca do Carmo	04-07-1969	04890051 SSP/MT	184
53	100943	Maristela Mitiko Okamura	07-10-1963	317292 SSP/MT	183.8
54	021556	Alessandra Moreira da Silva	03-07-1972	672898 SSP/MT	183.8

**CARGO: GESTOR GOVERNAMENTAL (ORDEM JUDICIAL)**

CL.	INSC.	NOME	NASC.	RG	NPE
56	014616	Flávia Pimenta de Medeiros	03-09-1985	13681869 SSP/MT	182.8
58	053802	Claudia Cristina Mattiello	19-01-1985	12639290 SSP/MT	182
60	219061	Alex Sandro Sales da Costa	21-02-1974	54309724 SSP/PR	182
63	020077	Andréia Auxiliadora Paula Caldas	20-10-1972	06664687 SSP/MT	181.8

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2010.



Rerratificação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato N.º 054/2008/SAD/MT, publicado no Diário Oficial do dia 02/09/2010 – pág. 24.

**Onde se lê:** Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 054/2008/SAD/MT.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 31 de agosto de 2010 até 30 de agosto de 2011.

**Leia-se:** Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 054/2008/SAD/MT.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a Razão Social da empresa "CAMPOS & TAQUES MAIA – EPP" para "CAMPOS & VASCONCELOS LTDA – EPP", inscrito no CNPJ sob o n.º 15.952.971/0001-09, Inscrição Estadual n.º 133.280.46.2, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 678, Sala 04, Bairro Quiombo, CEP: 78043-430, Cuiabá – MT, conforme Nona Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º 20091323673; e ainda prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, contados de 31 de agosto de 2010 até 30 de agosto de 2011.

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BRASNORTE**

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91 DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO: Razão Social: ROGERIO ACCO E OUTRO CPF: 02602329983 – IE: 13.355.486-4. 21 de outubro de 2010. Fernando Dias Fernandes, Gerente Fazendário, Matr.: 506990010.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE**

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: ITOR SILVIO CHERUBINI / INSC. ESTADUAL: 13.401.719-6. Gerente Fazendário: ERLI APARECIDA SILVA SOUZA – Mat: 488.270.014.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA**

COMUNICADO NF. EM ATENDIMENTO CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 198-A § 5º-A INC I E IV DO DECRETO Nº 1944/89 (RICMS). COMUNICAMOS A INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DO CONTRIBUINTE CRISTYAN PITOL IE Nº 13192292-0, NF MOD 1 E 1ª AIDF Nº 187807 DE Nº 006661 0 007625, POR OBRIGAÇÃO DE EMETIR NF-e. EDSON R PUSCHNERAT-GERENTE FAZENDARIO.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica INTIMADO o procurador da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo - 78055500 - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários - GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo - 78055500 - Cuiabá/MT, para tomar (em) ciência do resultado do ACORDÃO nº 054/2010 proferida pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, constante às fls. 475 a 485 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 12.123/2008 - cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 122753001000143200816 lavrada em 11/11/2008, foi julgada **PROCEDENTE**, bem como para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98.

Procurador da empresa autuada PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA - Inscrição Estadual 13.143.097-1 e CNPJ 84.634.682/0002-65. SR. MARINO MOSER - RG nº 604.463 SSP/PR.

End.: Av. Djalma Batista, nº 3.000, Chapada - Manaus/AM.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determinam os artigos 508, 509 e 510 do RICMS.Unidade Preparadora - GPAT/CCON, em 20 de Outubro de 2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pela presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da empresa abaixo mencionada, para tomar ciência do inteiro teor do ACÓRDÃO nº 083/2010, proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, constante às fls. 497 a 529 dos autos do Processo Administrativo Tributário nº 11.642/2007, correspondente a NAI nº 118023001600021200711 de 21/12/2007, cuja ação fiscal foi julgada **PROCEDENTE NA FORMA RETIFICADA**, constante às fls. 200 a 212. Fica(m) também INTIMADO(S) a comparecer (em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Av. Rubens de Mendonça, 3415-B, Anexo II, 1º andar - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT, no horário de 09:00 às 16:30 horas, ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários sito a Av. Rubens de Mendonça, 3415-B, Anexo II, 1º andar - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, para recolher (em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: GALAXI BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.497.373/0001-10

End.: Ave. Nações Unidas, nº 12.901 - 14º e 15º Andar - Brooklin Paulista - CEP: 04.578-000 - São Paulo/SP.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo à Gerência de Conta Corrente Fiscal que promoverá a cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina os artigos 508, 509 e 510 do Decreto 1152/2008.

Unidade Preparadora/GPAT/CCON - Cuiabá, 15 de Outubro de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE - Mat. 25140.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal (ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3415-A - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT/CCON, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3415-B, Anexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para tomarem ciência sobre o resultado do ACÓRDÃO nº 088/2010 proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno que decidiu por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao "recurso ofício", para **JULGAR NULA A DECISÃO MONOCRÁTICA**, constante às fls. 148 a 155 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 12.264/2008 - ação fiscal originária da NAI nº 124584002600008200816 lavrada em 28/11/2008.

Empresa autuada:

INCA COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ nº 01524201/0001-50

Rua Miguel Cervantes, 25 - Via Actura - Duque de Caxias/RJ.

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIOS:

DARK OIL DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 00479759/0001-07

Rua Sidney Cardon de Oliveira, nº 2593 - Cascata - 13140-000 - Paulínia/SP.

BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 02078338/0001-91

Av. Ave Ferdinando Viacava, 86-D - João Aranha - Paulínia/SP

MANCHESTER OIL DIST. E COM. COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ nº 01886058/0001-47

Av. Senador Queiros, nº 279 - Sala 103-B - Centro - 01026-001 - São Paulo/SP.

TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 00429406/0001-94

Rua Miguel Cervantes, nº 25 - Vila Actura - 25072-235 - Duque de Caxias/RJ.

PETROMIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 01893618/0005-14

Rua Sidney Cardon de Oliveira, nº 2037 – Cascata – 13140-000 – Paulínia/SP.  
 PETROSUL DIST. TRANSPORTE COM. COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 00175884/0009-72  
 Rodovia do Xisto BR 476, Km 16 - nº 2.800, Thomas Coelho – 83707-440 - Araucária/PR.  
 Assim, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o referido processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para que seja proferida nova decisão. Unidade Preparadora/GPAT – Cuiabá, 19 de Outubro de 2010. Orivaldo Dias de Souza – ATE Mat. 25140.

## TERMO DE VISTA

Empresa autuada: EDSON CEOLIN ME – NOVA RAZÃO SOCIAL: L. GOMES GONÇALVES E CIA LTDA  
 Inscrição Estadual: 13.306.637-1 CNPJ: 07.501.351/0001-25;  
 End.: Av. Dom Orlando Chaves, nº 450, PRX Escola, Manga – 78.115-800 – Várzea Grande/MT (fl. 286).  
 NAI nº 3833000100004200918 de 09/09/2009.  
 Tendo em vista a retificação da NAI e juntada de documentos promovida pelo FTE autuante às fls. 258 a 270 dos autos, abrimos vista do Processo Administrativo Tributário nº 13.090/2009, originário da NAI e empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de nova impugnação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Várzea Grande, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Castelo Branco, nº 2044, Centro – Várzea Grande/MT, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS.  
 Expirado este prazo, sem que se manifeste, o processo será encaminhado à Câmara de Julgamento, para continuidade do Julgamento em 1ª Instância. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 21 de Outubro de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA – ATE – Mat. 25140.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI N° 043/2010. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. FATIMA GALVÃO DOS ANJOS CPF: 393.825.751-20; RG: 0440391-6 SSP/MT. Diamantino, 21 de outubro de 2.010. - Josué S. Nascimento – Agente Fazendário – Mat. 48821001-1.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 09/2010. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS MODELO 1 OU 1-A CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (ART. 198-A, §§ 5º-A E 5º-B – RICMS): TRAMA Z MALHAS LTDA – IE: 133565734, NFS: MOD 1/ 176 A 225, D 1/ 84 A 100, 103 A 250; BEM ESTAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME – IE: 133626415, NFS: MOD 1/ 63 A 75, D 1/ 93 A 250; HUGO MATILDE DA SILVA ME – IE: 133480070, NFS: MOD 1/ 629 A 700; MAIS MAIZ AGRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – IE: 132076837, NFS: MOD 1/ 264 A 275; ELTON ANTONIO LANZARIN ME – IE: 131725882, NFS: MOD 1/ 175; FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA – IE: 133262553, NFS: FORMULÁRIOS CONTINUOS MOD 1 SÉRIE / 1592 A 3320, MOD 1 SÉRIE 2/ 1801A 3000, E 125604 A 175800; GARCIA TRUCK AUTO MECANICA LTDA ME – IE: 133469247, NFS: D 1/ 6 A 500, MOD 1/ 311 A 375, FORMULÁRIO CONTINUO MOD 1/ 1132 A 2000; NELSON LUIZ SUSIN E CIA LTDA – IE: 132138964, NFS: MOD 1/ 6858 A 7000; TRANSPRANCHA TRANSPORTES LTDA – IE: 132000369, NFS: MOD 1/ 76 A 500; TRANSPRANCHA TRANSPORTES LTDA – IE: 132000369, NFS: MOD 1/ 1061 A 1100; CERAMICA CENTRO NORTE LTDA EPP – IE: 131501321, NFS: MOD 1/ 2855 A 3000; W N FIGUR E CIA LTDA – IE: 133632512, NFS: D 1/ 73 A 100; EISELE & FABRIZIO LTDA EPP – IE: 131361392, NFS: D 1/ 4786 A 4800, 4808 A 5050; FABRIZIO & FABRIZIO LTDA EPP – IE: 131501623, NFS: NF D 1/ 7455 A 7500, 7597 A 8100, NF MOD 1/ 1225 A 1250, 1252 A 1475; EISELE & FABRIZIO LTDA EPP – IE: 131519484, NFS: NF D 1/ 4251 A 4300, 4403 A 4550, E NF MOD 1/ 182 A 175; GILBERTO EBERHARDT & MACIEL LTDA – IE: 133442918, NFS: NF MOD 1/ 260 A 275, 284 A 300, 310 A 325, 341 A 350, 361 A 400, 420 A 750, 4006 A 4100, 4920 A 10000; CORREA & CORREA LTAD – IE: 131952200, NFS: NF D 1/ 2034 A 2050; SYNGENTA SEEDS LTDA – IE: 133656683, NFS: NF MOD 1/ 146 A 600; FERREIRA E HILLESHEIM LTDA ME – IE: 132371910, NFS: NF MOD 1/ 80 A 125; ALCIDES FAGUNDES DOS SANTOS ME – IE: 133661776, NFS: NF MOD 1/ 16 A 125; BRAGA CALÇADOS CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – IE: 133407640, NFS: NF MOD 1/ 151 A 175, 240 A 250, 271 A 275, 294 A 375; UNIÃO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA ME – IE: 132176050, NFS: NF MOD 1/ 2455 A 3000, 3624 A 4800, 4803 A 5000, 5655 A 5830, 5832 A 5999; EDIO PASOLINI – IE: 131666134, NFS: NF MOD 1/ 5279 A 5500; J CARLET FLORES ME – IE: 133356914, NFS: NF MOD 1/ 172 A 175 E 182 A 200; ANTONIO CARLOS VILAS BOAS & CIA LTDA – IE: 132080079, NFS: NF MOD 1/ 14 A 25. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Gerente Fazendária Substituta.

Comunicado nº 10/2010. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS MODELO 1 OU 1-A CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (ART. 198-A, §§ 5º-A E 5º-B – RICMS): FIAGRIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – IE: 133136434, NFS: FORMULARIO CONTINUO MOD 1/ 413 A 2000; BARRA PEQUENA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA – IE: 132759314, NFS: FORMULARIO CONTINUO NF MOD 1/ 003 A 2000; AGUIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – IE: 133513041, NFS: NF MOD 1/ 527 A 550; TRANSPRANCHA TRANSPORTES LTDA – IE: 132000369, NFS: NF MOD 1/ 009 A 125. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF/Gerente Fazendária Substituta.

Comunicado nº 07/2010. TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: RUBENS FABIANE – IE: 134030770, AURORA CARDOZZO FINCO – IE: 134030397, ELIZABETE FOLETTO GABBI – IE: 134029577, CELITO RORATTO – IE: 134029380, VAGNER ALVES DE JESUS – IE: 134029305, DILVANI LUIS BRUM – IE: 134018699, JOÃO DE LIMA – IE: 134018435, NATASHA PREZA SACHETTI E OUTROS – IE: 134016858, MARA REGINA DA ROSA – IE: 134011449, LUIZ HENRIQUE ROMANCCINI – IE: 134007549, AGROPESE AGROPECUARIA SÃO PAULO S/A – IE: 134007514, ALVARO JOSÉ BACCIN – IE: 134007468, ALAIR FERREIRA DE LIMA – IE: 134007190, GEORDANO ISRAEL SOBRINHO – IE: 134007182, EDEGAR LUIZ LUCINI E ESPOSA – IE: 134006909, DORA ALICE DE ALMEIDA – IE: 134004280, RAFAEL CARDELLI – IE: 134004272, MARCIO GASPRAIN – IE: 134002610, JULIANA DEZEM – IE: 134002369, ANA PAULA RODRIGUES TURQUETTI – IE: 133992500. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Gerente Fazendária Substituta.

Comunicado nº 08/2010. TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: ALINE TURQUETTI BERTICELLI – IE: 133992497, LEONARDO ORTEGA FERREIRA – IE: 133992217, ALFONSO GOSLLER E ESPOSA – IE: 133987809, BASILIO ONESCO – IE: 133985881, INES TEREZINHA GOSSLER – IE: 133984745, FRANCIANE FATIMA BALEN – IE: 133984427, JOSÉ ROMANZZINI – IE: 133524868, JAIME SIMONI – IE: 133199711, BENO SONEGO – IE: 132609606, IVANIR JOSÉ MENEGUZZO – IE: 132228947. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Gerente Fazendária Substituta.

Comunicado nº 01/2010. TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: COOPERITA – COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ – IE: 133962016. Janete Aparecida dos Santos Jota – Gerente Fazendária.

Comunicado nº 09/2010. TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: Marino José Franz – IE: 133981215, Sidnei da Prado Oka – IE: 133980987, Juscelino Fontana – IE: 133980677, Artemio Remi Spanholi – IE: 133980669, George Luiz Roratto – IE: 133971724, Cleiton Frigo – IE: 133970973, Lucinei Paulo Letreille – IE: 133970582, Adalto Rodrigues Aquino – IE: 133967387, Marcos Martins Vilela – IE: 133967336, Ademir elmo Faria – IE: 133966526, Ildianete Aparecida Verardi – IE: 133963390, JBS Confinamento Ltda – IE: 133963233, Marlene Bonato – IE: 133959104, Vanderlei Paskoski e outro – IE: 133948927, Inez Terezinha Cateian Lazarotto – IE: 133948110, Denise Aparecida Capeletti – IE: 133946924, Helvio José Feltrin – IE: 133944417, Marcos Kanieski – IE: 133941060, Ademir Pedro Piccini – IE: 133345203, Matheus Hoffmann e outros – IE: 132855941. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF/ Gerente Fazendária Substituta.

Comunicado nº 10/2010. TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: WILSON ARENS – IE: 132531607, VALMOR DEMARCO – IE: 132245116, GIOMAR NODARI – IE: 132225310. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF/Gerente Fazendária Substituta.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 232/2010 – Município: São José dos Quatro Marcos- MT  
 Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Joseilde Gomes Barbosa Praxedes / CPF 007.492.181-93 / Chácara Pingo de Ouro / Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 20 de Outubro de 2010. Roosevelt de Oliveira – AAF.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 233/2010 – Município: Mirassol D'Oeste - MT  
 Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Hélio Cornacini / CPF 459.149.821-20 / Estância Santa Rita / Validade: 14/09/2011. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 20 de Outubro de 2010. Roosevelt de Oliveira – AAF.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 234/2010 – Município: São José dos Quatro Marcos - MT  
 Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: José da Silva / CPF 775.537.821-91 / Estância Deus Pra Todos / Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 20 de Outubro de 2010. Roosevelt de Oliveira – AAF.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 235/2010 – Município: São José dos Quatro Marcos - MT  
 Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Leopoldino do Nascimento / CPF 064.924.951-87 / Estância São Leopoldo / Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 20 de Outubro de 2010. Roosevelt de Oliveira – AAF.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 113/2010. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): LUZIANO RODRIGUES TELES, SITIO SERRA VERDE, CPF: 252.950.471-72 RG: 260749 SSP/MT, AREA 25,00 (há), tipo de domínio, OCUPANTE, validade, \*\* Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

TDI nº 114/2010. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS, FAZENDA ESTANCIA RAFAEL, CPF: 173.115.191-87 RG: 386.265 SSP/MT, AREA 58,9801 (há), tipo de domínio, OCUPANTE, validade, \*\* Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI nº 005/2010. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): CPF / NOME / RG: 550.590.741-53 / ROBERTO ALVES MACHADO / 1075086-0. Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. ITAMAR RODRIGUES - GERENTE FAZENDÁRIO.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL TDI Nº 236/2010 Mirassol D'Oeste-MT, 21/10/2010. Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo ao dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02. NOME / CPF / ÁREA(HAS) / VALIDADE: INOCENCIO MACENA DUARTE / 928.125.548-00 / 25,00 / Indeterminado. Alice Rodrigues da Silva – Agente de Adm. Fazendária Matr. 308210026.

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL TDI Nº 237/2010 Mirassol D'Oeste-MT, 21/10/2010. Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo ao dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02. NOME / CPF / ÁREA(HAS) / VALIDADE: MARIA MARTA DE SOUZA / 429.354.071-72 / 15,70 / 14/10/2060. Alice Rodrigues da Silva – Agente de Adm. Fazendária Matr. 308210026.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 022/2010. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (Art. 198-A, § 5º-A e 5º-B – RICMS/MT). Contribuinte / Insc. Estadual / TIPO / NF nº: Gazin Ind. E Com. De Móveis Elet. Ltda / 13.202.609-0 / Mod-Fatura / 322748 a 323200; Grimaldi Ind. De Equipamentos de Transporte Ltda. / 13.207.249-1 / Mod-1 e 1ª / 000353 a 000.400; Reletron Norte Equip. de Refrigeração Ltda. / 13.357.507-1 / Mod. -1 / 000 a 000; Pré Fabricados Sinop Ltda. / 13.155.004-7 / Mod.1 / 000929 a 000950; S.C. dos Santos Costa – ME / 13.353.394-8 / Mod. 1 / 000038 a 000050; S.C. dos Santos Costa – ME / 13.353.394-8 / Mod. 1 / 000061 a 000150. Agenfa de Sinop, 21 de outubro de 2010. Maria Valdete de Souza Costa – Gerente Fazendária Substituta.

COMUNICADO nº 11/2010. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/2004. Contribuinte / Insc. Estadual: FORÇA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA / 13.401.677-7; GARTEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA / 13.402.873-2; KBS CONSTRUÇÕES LTDA / 13.402.933-0. Agenfa de Sinop, 20 de outubro de 2010. Gerente Fazendária substituta – Maria Valdete de Souza Costa.

### AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Recuperação da Receita Pública GERP Tel. (65) 3617-2429 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: M. DOS SANTOS E SILVA JUNIOR MADEIRAS ME Inscrição Estadual: 133173615 Nº da Notificação: 197951/332/68/2010  
Contribuinte: DEMACAL - DEPOSITO DE MADEIRAS CATARINENSE LTDA Inscrição Estadual: 133563162 Nº da Notificação: 197957/332/68/2010

### AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de GERP Tel. (065) 3617-2410 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: PRODUIZIR - FOMENTO AGRÍCOLA, COM. E EXPORTAÇÃO S.A Inscrição Estadual: 133351149 Nº da Notificação: 207744/332/68/2010

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações do IPVA GIPVA Tel. (65) 3617-2714 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: GOTARDO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Inscrição Estadual: 131665251 Nº da Notificação: 211964/82/59/2010  
Contribuinte: SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 131667440 Nº da Notificação: 211965/82/59/2010  
Contribuinte: VALDIR CASALI Número Documento: 247.990.760-00 Nº da Notificação: 227926/82/34/2010 CPF: 247.990.760-00  
Contribuinte: FERNANDO MELELO GOMES DE ALMEIDA Número Documento: 551.683.881-91 Nº da Notificação: 227928/82/34/2010 CPF: 551.683.881-91  
Contribuinte: GILBERTO MIKIO HANGAI Número Documento: 369.608.539-15 Nº da Notificação: 227966/82/34/2010 CPF: 369.608.539-15  
Contribuinte: SANTA MARIA COM REPRESENTACAO LTDA Inscrição Estadual: 131933086 Nº da Notificação: 227976/82/34/2010  
Contribuinte: RONILTON PEREIRA DA SILVA Número Documento: 395.420.411-87 Nº da Notificação: 228028/82/34/2010 CPF: 395.420.411-87

Contribuinte: CONSTRUTORA COEMA LTDA Número Documento: 01.565.868/0001-00 Nº da Notificação: 228036/82/34/2010 Insc. Estadual: CNPJ: 01.565.868/0001-00  
Contribuinte: PLANAN COM E REP LTDA Número Documento: 37.517.158/0001-43 Nº da Notificação: 228068/82/34/2010 Insc. Estadual: CNPJ: 37.517.158/0001-43.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os proprietários ou representantes legais da empresa AGRENCO DO BRASIL S/A, inscrição estadual nº 13.199.501-4 CNPJ nº 01.806.966/0016-60, a apresentar a esta autoridade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, os documentos relacionados a seguir, devendo apresentar os referidos documentos na Gerência de Fiscalização dos Segmentos Agropecuários – Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-B – Edif. Antonio A. Paes de Barros – Complexo II – Cuiabá – MT.

Documentos requisitados:  
Documentos que comprove a regularização de sua denúncia espontânea constante do Processo nº 66442/2008.

Comprovante de Quitação dos TAD nº 139774/2006, 139880/2006, 139954/2006, 139962/2006, 141495/2006 e 141515/2006, pendente no Sistema da SEFAZ.

Fica esclarecido que falta de atendimento à presente intimação, dentro do prazo acima estipulado, ensejará a constituição do crédito tributário embasado no artigo 17-D da Lei 7098/98, acrescentados pela Lei 7867/2002, informações contidas no Banco de Dados da SEFAZ.

Gerência de Fiscalização dos Segmentos Agropecuários – Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2010.

SALOMÃO REIS DE ARRUDA – FTE – Matrícula 248460013.

### PORTARIA Nº. 077/2010/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 004/2010/SIND. 065/2010/COFAZ, de 20-10-2010, referente à Portaria nº 065/2010/COFAZ/SEFAZ, de 21-09-2010, publicada no Diário Oficial da mesma data

### RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2010.

  
EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA  
Corregedor de Fazenda

### RESOLUÇÃO Nº 010/2010-CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO

Publica ementas.

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 19 de outubro de 2010 às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pelo Conselho Pleno,

### RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas nºs 114/2010 a 128/2010, referentes aos Acórdãos nºs 114/2010 a 128/2010, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

### PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 19 de outubro de 2010.

Patricia Diniz dos Santos Moreira - Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno – (Original assinado)

César Rubens Gonçalves - Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)

Elizete Araújo Ramos - Representante da Federação da Agricultura e Pecuária – (Original assinado)

Lourdes Emília de Almeida - Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)

Ironi Márcio Santana - Representante do Conselho Regional de Contabilidade – (Original assinado)

Telma Rezende Timo - Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)

Karla Cecília de Oliveira Cintra - Representante da Federação do Comércio – (Original assinado)

Walcemir de Azevedo de Medeiros - Representante da Fazenda Pública – (Original assinado)

Victor Humberto da Silva Maizman - Representante da Federação das Indústrias – (Original assinado)

Sônia Marisa Dias Dib – Representante da PGE – (Original assinado)

Aissa Karin Gehring - Representante da PGE – (Original assinado)

ICMS GARANTIDO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - ICMS NÃO DESTACADO - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA, INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR, ILEGITIMIDADE - DESPROVIMENTO. (i) Não houve decadência, porque qualquer omissão ou inexecução por parte do sujeito passivo no cumprimento de obrigações relacionadas aos tributos cujos lançamentos são denominados "por homologação", como é o ICMS, implica lançamento "de ofício"

(CTN, art. 149, V), cujo prazo decadencial deve ser contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado (CTN, art. 173, I). Como os fatos geradores mais remotos datam de janeiro de 1999, então, à época da ciência da NAI, 21/12/2004, o direito de lançar ainda não se encontrava atingido pela decadência. (ii) Dada à grande abrangência de tipificação trazida pela hipótese de incidência contida no artigo 2º, §2º da Lei 7098/98, afastou-se a alegação de que parte da exigência recairia sobre outros serviços, mesmo porque não demonstrou a recorrente que esteja sendo cobrado ICMS que não seja sobre serviços adicionais, tais como os cobrados a título de "cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura, utilização, serviços suplementares e outras facilidades que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada". (iii) Os DAR's que, segundo a recorrente, seriam comprovantes de pagamento, não podem ser assim considerados, ou porque preenchidos à máquina, foram rasurados à mão; ou porque neles não consta o número da nota fiscal cujo ICMS a autuada alega por meio deles haver quitado. (iv) Não se acatou a alegação de ilegitimidade passiva nas situações em que se cobra ICMS pelas ligações internacionais. O usuário do serviço da recorrente usou a linha telefônica por ela fornecida para fazer ligações fora do país, e a ela remunerou por tal serviço, no preço contratado. Tais circunstâncias são suficientes para que se caracterize a prestação onerosa de serviços de comunicação, que é hipótese de incidência do ICMS nos exatos termos do artigo 2º, inciso III, ao mesmo tempo para que se qualifique a recorrente como contribuinte do imposto consoante artigo 16, caput, ambos da Lei 7098/98.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado, de modo que, nos termos do voto revisor, manteve-se inalterada a decisão monocrática que considerou parcialmente procedente a ação fiscal.

Ementa nº 114/2010 - Processo nº 146/2008-CCON - NAI nº 1674100160002200412 - Acórdão nº 114/2010, de 09/09/2010 - Relator: Victor Humberto da Silva Maizman - Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros.

**ICMS SOBRE PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS SEM DESTAQUE DO ICMS – RECOLHIMENTO PARCIAL – EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO PARCIAL PROVIDO.** Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação prestadas pelo sujeito passivo, sejam aqueles provenientes da atividade-fim como os da atividade-meio, prestadas por qualquer meio, independentemente da denominação que seja dada ao serviço de comunicação prestado, integrando a base de cálculo, o montante do próprio imposto e as demais importâncias recebidas pelas prestações onerosas de serviços de comunicação, *in casu*, sobre a totalidade do valor das prestações onerosas de serviços de comunicação deve ser recolhido o ICMS, no prazo determinado no art. 1º, VI da Portaria nº 100/96-SEFAZ, c/c o art. 88 do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.944/89 e art. 17, XI e art. 32 da Lei Estadual nº 7.098/98. Nos termos do art. 156, I do CTN, o crédito tributário fica extinto pelo pagamento, no caso vertente, o sujeito passivo quitou parte do valor do crédito tributário referentes aos fatos geradores dos meses de abril/2007 e maio/2007.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos e afastando-se do parecer da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu parcial provimento, para reformar a decisão da Câmara de Julgamento que julgou parcialmente procedente para julgar parcialmente procedente o lançamento de ofício, com a exclusão de parte do valor do crédito tributário referentes aos fatos geradores dos meses de abril/2007 e maio/2007, em razão do pagamento parcial (fls. 14, 15, 347, 368 e Anexo I).

Ementa nº 115/2010 - Processo nº 155/2008-CCON - NAI nº 117950001300009200812 - Acórdão nº 115/2010, de 09/09/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

**RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO. CONSTATAÇÃO DE ERRO FORMAL COM RESPALDO NO ARTIGO 27 DA LEI 8.797/08. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA A SUBSUNÇÃO AO ARTIGO 156, IX DO CTN FACE A INOCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUIU PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DO LANÇAMENTO SOB ANÁLISE.** Através de provocação do Conselheiro Representante da Fazenda Pública, foi noticiado que a decisão judicial objeto de parte do lançamento em questão não transitou em julgado, fato esse comprovado através de simples consulta no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, onde se constata estar pendente de julgamento, o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso nos moldes do artigo 544 do Digesto Processual Civil. Noutra vertente, descabida a pretensão da PGE no sentido de sobrestar o julgamento por parte desse E. Conselho até o julgamento de tal inconformismo perante a Excelsa Corte, face a total ausência de suporte legal, seja na Lei 8.797/08, seja do próprio Código Tributário Nacional.

A unanimidade de votos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, retifica-se o acórdão 094/2009 de 14/07/2.009, para manter o parcial provimento ao pedido de revisão de julgado, para reformar a decisão monocrática e julgar parcialmente procedente a ação fiscal, na forma retificada.

Ementa nº 116/2010 - Processo nº 150/2008-CCON - NAI nº 117950001300008200710 - Acórdão nº 116/2010, de 09/09/2010 - Relator: Victor Humberto da Silva Maizman - Revisora: Lourdes Emília de Almeida.

**ICMS SOBRE PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS SEM DESTAQUE DO ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO PARCIAL PROVIDO.** Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação prestadas pelo sujeito passivo, sejam aqueles provenientes da atividade-fim como os da atividade-meio, prestadas por qualquer meio, independentemente da denominação que seja dada ao serviço de comunicação prestado, integrando a base de cálculo, o montante do próprio imposto e as demais importâncias recebidas pelas prestações onerosas de serviços de comunicação, *in casu*, sobre a totalidade do valor das prestações onerosas de serviços de comunicação deve ser recolhido o ICMS, no prazo determinado no art. 1º, VI da Portaria nº 100/96-SEFAZ, c/c o art. 88 do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.944/89 e art. 17, XI e art. 32 da Lei Estadual nº 7.098/98. No caso vertente, o sujeito passivo emitiu os documentos fiscais para acobertar as prestações onerosas de serviço de comunicação, no entanto, não destacou o valor do ICMS devido e pela infração praticada, aplica-se a penalidade pecuniária prevista no art. 45, I, "a-1" e § 11 da Lei Estadual nº 7.098/98.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu parcial provimento, para reformar a decisão da Câmara de Julgamento que julgou procedente para julgar parcialmente procedente o lançamento de ofício, reduzindo o percentual da multa aplicado.

Ementa nº 117/2010 - Processo nº 105/2009-CCON - NAI nº 122656001300049200916 - Acórdão nº 117/2010, de 09/09/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

**ICMS COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC - DISTRIBUIDORA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIDO. - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – PROVIDO.** O reexame necessário não merece provimento, pois conforme demonstrado nos autos, a Recorrente adquiriu o AEAC de usinas localizadas em Mato Grosso, todavia a gasolina A foi adquirida e transferida por suas filiais, conforme os Anexos IV e V e comprovantes do repasse do imposto, conforme Anexo VI apresentados na Impugnação. No entanto, em relação à nota fiscal nº 56.409, que a julgadora monocrática manteve na autuação, em sede de recurso ficou comprovado que o produto não fora adquirido pela Recorrente.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se dos recursos, negando provimento ao reexame necessário e dando provimento ao Pedido de Revisão de Julgado para reformar a decisão monocrática e julgar improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 118/2010 - Processo nº 054/2010-CCON - NAI nº 9670000011200911 - Acórdão nº 118/2010, de 09/09/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman

**ICMS COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC - DISTRIBUIDORA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS. ALEGAÇÕES DE: 1. DECADÊNCIA; 2. FALTA DE PROVA E 3. MULTA CONFISCATÓRIA. – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – 4. REEXAME NECESSÁRIO - DESPROVIDOS.** 1. Alegação de extinção do crédito tributário pela decadência não restou caracterizada, pois se trata de lançamento de ofício tempestivo de acordo com o prazo estabelecido no art. 173, inciso I do CTN, já que os fatos objeto da autuação referem-se ao exercício de 2003 e a notificação do lançamento ao contribuinte ocorreu em 2008. 2. A recorrente, distribuidora de combustíveis, é a responsável pelo recolhimento do imposto e acréscimos, haja vista restar comprovado nos autos que adquiriu AEAC de usinas localizadas no Estado de Mato Grosso, porém não prestou as informações previstas no Convênio ICMS 054/2002. 3. A multa corresponde à infração e foi aplicada consoante o disposto na Legislação Tributária Estadual, vigente à época dos fatos, sendo que a este Conselho é defeso examinar a legalidade e constitucionalidade de disposição de lei, regulamentos e atos normativos, bem como reduzir percentual de multa, por força da vedação prevista no parágrafo 2º do art. 36 da Lei nº 8.797/2008. 4. O reexame necessário não merece provimento, haja vista restar demonstrado nos autos que parte do imposto devido nas aquisições de AEAC de usinas localizadas em Mato Grosso foi repassada aos cofres estaduais tempestivamente.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se dos recursos negando-lhes provimento, para manter a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal.

Ementa nº 119/2010 - Processo nº 074/2009-CCON - NAI nº 122753001000156200810 - Acórdão nº 119/2010, de 09/09/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Ironei Márcio Santana

**ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE – AEAC DE USINA MATO-GROSSENSE – INADIMPLÊNCIA APRESENTAÇÃO ANEXOS IV E V – CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL INFERIOR A 10.000 UPFMT. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – NÃO CONHECIDO.** O lançamento decorre da inadimplência no cumprimento da obrigação consignada nos artigos 308-A e 308-B, inciso II do Regulamento do ICMS e resultou na exigência do imposto, nos termos do art. 308-D do referido diploma legal. E, em que pese a irrisignabilidade do autuado, deve-se preponderar que o valor do crédito tributário original é inferior a 10.000 UPFMT e, conseqüentemente, não se instaurou a competência deste Colegiado para julgar o presente feito, nos termos do disposto no art. 47 e parágrafo único do art. 82, ambos da Lei nº 8.797/2008.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo não conhecimento do pedido de revisão do julgado e manutenção da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 120/2010 - Processo nº 019/2010-CCON - NAI nº 122753001000138200810 - Acórdão nº 120/2010, de 14/09/2010 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

**1. AQUISIÇÃO INTERNA INSUMO PARA BIODIESEL B-100 – IMPOSTO DIFERIDO PARA O MOMENTO DA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR. 2. CRÉDITOS FISCAIS DE AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE INSUMO DE NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA PROCEDER A COMPENSAÇÃO COM O CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO PELO LANÇAMENTO. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO.** 1. A aquisição, em operação interna, de insumo para Biodiesel B-100 é diferido para o momento da saída do estabelecimento produtor, nos termos do disposto no art. 338-A do Regulamento do ICMS. 2. Não há previsão legal para a pretensão da autuada de compensar o crédito tributário, ora exigido, com créditos fiscais de Notas Fiscais não registradas no Livro Registro de Entradas.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pela manutenção da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 121/2010 - Processo nº 020/2010-CCON - NAI nº 141394001000013200915 - Acórdão nº 121/2010, de 14/09/2010 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

**1. DECADÊNCIA – OMISSÃO ENTREGA ANEXO III – FALTA RECOLHIMENTO ICMS – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 173, INCISO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 2. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – ENTREGA INTEMPESTIVA DO ANEXO III. 3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – IMPOSIÇÃO LEGAL. PEDIDOS DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDOS.** 1. O ato homologatório previsto no parágrafo 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, cujo prazo é de 5 (cinco) anos contados do fato gerador, somente é praticado em relação aos montantes recolhidos. Ao valor do tributo não recolhido, sujeito ao lançamento de ofício, incide o prazo decadencial do artigo 173, inciso I do Código Tributário Nacional. 2. Em se tratando de entrega intempestiva dos Anexos, o direito de recolher, apenas, os acréscimos legais, está vinculado ao fato de o contribuinte apresentar as informações, exclusivamente, à unidade federada de destino do repasse do imposto, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula vigésima e Cláusula vigésima quinta, ambas do Convênio ICMS 03/99. 3. A Cláusula décima nona-A do Convênio ICMS 03/99, estabelece que a distribuidora que realizar operação interestadual com combustíveis derivados do petróleo será sempre responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido à unidade federada de destino, se este não tiver sido objeto de retenção e recolhimento, por qualquer motivo, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pela manutenção da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 122/2010 - Processo nº 055/2010-CCON - NAI nº 84302003200041200910 - Acórdão nº

122/2010, de 14/09/2010 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

CRÉDITO INDEVIDO DE ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO - DESPROVIDO. A alegação de extinção do crédito tributário pela decadência não restou caracterizada, pois se trata de lançamento de ofício tempestivo de acordo com o prazo estabelecido no art. 173, inciso I do CTN, haja vista que os fatos objeto da autuação referem-se ao período compreendido entre março a novembro de 2004 e janeiro a agosto de 2005 e a notificação do lançamento ao contribuinte ocorreu em 4/09/2009. O valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a interna de bens destinados ao ativo imobilizado, adquirido em outros estados não dá direito à crédito, conforme a vedação prevista no § 6º do art. 25 da Lei 7.098/98. A multa correspondente à infração é a prevista no art. 45, inciso II, alínea "d" da referida Lei. No que diz respeito ao inconformismo da recorrente com os termos da Legislação Tributária Estadual, seja quanto à vedação do crédito do diferencial de alíquota, bem como em relação ao percentual da multa, cumpre informá-la que a este Conselho é defeso examinar a legalidade e constitucionalidade de disposição de lei, regulamentos e atos normativos, por força da vedação prevista no parágrafo 2º do art. 36 da Lei nº 8.797/2008.

Com esse entendimento, pela maioria dos votos, com o desempate da Presidência, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do pedido de revisão de julgado negando-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 123/2010 - Processo nº 015/2010-CCON - NAI nº 38341001000010200919 - Acórdão nº 123/2010, de 14/09/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

VENDA INTERNA DE GRÃOS – ICMS NÃO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS – DECLARAÇÃO DE AUTO-RESPONSABILIZAÇÃO PELA ADQUIRENTE – SOLIDARIEDADE DE FATO – RECURSOS DESPROVIDOS. O produtor autuado é optante pela tributação do ICMS consoante artigo 2º Portaria 079/2000-SEFAZ, logo deveria ter destacado e recolhido o imposto em decorrência de suas vendas internas de grãos. A declaração por meio da qual a empresa adquirente assume a responsabilidade pelo pagamento do correspondente tributo não é suficiente para excluir o produtor da relação tributária, contribuinte que é (CTN, artigo 121, I), em oposição aos interesses da Fazenda Pública (CTN, artigo 123), mas é suficiente para arrolar a declarante como solidária de fato (CTN, artigo 124, I).

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento aos pedidos de revisão de julgado, de modo que foi mantida a decisão monocrática, que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 124/2010 - Processo nº 125/2008-CCON - NAI nº 122656001300029200510 - Acórdão nº 124/2010, de 14/09/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Ironi Márcio Santana.

ICMS – CRÉDITO INDEVIDO – BENS DE USO E CONSUMO – PEDIDO DE REVISÃO INTEMPESTIVO – NÃO CONHECIMENTO. O prazo para interposição de pedido de revisão de julgado é de 30 dias contados da data da ciência consoante dispõe o artigo 89 da Lei 7609/01. Contudo, mesmo transcorridos 36 dias da ciência da decisão monocrática, ainda não havia sido apresentado qualquer recurso pela autuada, conforme atesta o Termo de Não Pronunciamento emitido pela Agência Fazendária de Rondonópolis. Somente quase 50 dias depois da data da ciência, é que foi protocolizado pedido de revisão de julgado interposto pela autuada. A Lei 8797/08, artigo 85, I, é enfática ao determinar juízo negativo de admissibilidade aos pedidos de revisão apresentados fora do prazo legal. Aquela lei processual, em seu artigo 67, III, também dá por definitiva a decisão proferida assim que se esgota o prazo para pedido de revisão de julgado, sem que este tenha sido interposto, salvo se sujeito a reexame necessário. Consolidando o entendimento sobre a vedação de admissibilidade em tais casos, o artigo 92 da mesma lei proíbe que se aprecie matéria objeto de decisão definitiva, bem como determina que os autos sejam encaminhados para o órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança, protesto e inscrição em dívida ativa do crédito tributário. Por expressa determinação legal, portanto, torna-se imperioso negar admissibilidade a pedido de revisão de julgado extemporaneamente apresentado.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, deixou-se de conhecer o pedido de revisão de julgado, deu-se por definitiva a decisão monocrática em que se julgou procedente a ação fiscal retificada e encaminhou-se o processo ao órgão da Receita Pública encarregado da gestão do crédito tributário.

Ementa nº 125/2010 - Processo nº 011/2010-CCON - NAI nº 123700001400010200716 - Acórdão nº 125/2010, de 14/09/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisor: Ironi Márcio Santana.

ICMS GARANTIDO INTEGRAL NÃO RECOLHIDO - LEVANTAMENTO FISCAL - FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL NO LIVRO DE ENTRADAS - PRESUNÇÃO DE SAÍDA TRIBUTADA - DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO PARCIAL PROVIDO. Por meio de levantamento fiscal ficou apurado de que o sujeito passivo deixou de recolher antecipadamente o ICMS Garantido Integral, no prazo legal fixado, relativamente às operações subsequentes a serem realizadas no território mato-grossense (operação interna), *in casu*, pelos contribuintes enquadrados no CAE 4.01.29 (CNAE 4639701), conforme dispõem os artigos 133, 136, I, item 22 e 141, § 1º, I, § 2º, § 3º, das Disposições Transitórias, do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.944/89, c/c o art. 1º, I da Portaria nº 100/96-SEFAZ. É dever do sujeito passivo em cumprir a obrigação tributária acessória prevista no art. 218 e art. 457 do RICMS/MT, que tem por objeto a prestação positiva de escriturar no Livro de Entradas (LRE), os documentos fiscais que acobertaram o movimento de entrada de mercadorias no estabelecimento, a qualquer título, c/c o art. 17, VIII e art. 35 da Lei Estadual nº 7.098/98 (ICMS) e art. 113, § 2º, § 3º do CTN. Em conformidade com o disposto no inciso II do § 6º do art. 3º e inciso XI, do § 3º, do art. 11 da Lei Estadual nº 7.098/98, presume-se decorrente de operação de saída tributada não registrada, o valor do imposto devido apurado em procedimento fiscal, cujos documentos fiscais de entrada não foram regularmente escriturados no Livro Registro de Entradas. O prazo decadencial para a constituição do crédito tributário pelo lançamento de ofício, em razão da constatação de infração a Legislação Tributária Estadual, é de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento de ofício poderia ter sido efetuado, conforme os preceitos do art. 572, I do RICMS/MT, c/c o art. 173, I do CTN, *in casu*, não ficou caracterizada no lançamento a ocorrência do instituto da decadência.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu parcial provimento, para reformar a decisão monocrática que julgou procedente para julgar parcialmente procedente o lançamento de ofício.

Ementa nº 126/2010 - Processo nº 045/2010-CCON - NAI nº 38330001000024200812 - Acórdão nº

126/2010, de 14/09/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES – SOLIDARIEDADE MAL-ESTABELECIDADA – RECURSO DE OFÍCIO – FUNDAMENTO INSUFICIENTE – FALTA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÕES – NULIDADE DE DECISÃO. Com fundamento único no incorreto estabelecimento de solidariedade, a Julgadora das Câmaras deu por improcedente a ação fiscal. Todavia, relação de solidariedade mal-estabelecida, por si só, não configura condição suficiente para que a ação fiscal como um todo seja julgada improcedente. Por não terem sido apreciadas as impugnações apresentadas, conforme se enfatizou ao fim da decisão monocrática, e por não se tratar das exceções relativas aos casos em que é definitiva a decisão monocrática das Câmaras de Julgamento, (Lei 8797/08, artigo 67, II e III), o contribuinte deve ter direito a ter seus argumentos apreciados em duplo grau de jurisdição, mesmo porque é a fundamentação da decisão Singular – requisito essencial (Lei 8797/08, artigo 77, II) – que possibilita a contradita, pelo sujeito passivo, por meio de suas razões recursais. Portanto, com a falta de análise das impugnações, limitou-se a defesa dos contribuintes. Ainda que os argumentos da impugnação fossem agora apreciados neste colegiado, em que ainda se discutem questões de fato, os sujeitos passivos seriam cerceados em seu direito de defesa por ausência de apreciação de seus argumentos em duplo grau de jurisdição, o que impõe a nulidade da decisão singular nos termos do artigo 23, I, da Lei 8797/08.

Com esse entendimento, por maioria de votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e conferiu-se provimento ao "recurso de ofício", julgou-se nula a decisão monocrática e devolveu-se o processo às Câmaras de Julgamento para nova decisão.

Ementa nº 127/2010 - Processo nº 082/2009-CCON - NAI nº 124584002600010200810 - Acórdão nº 127/2010, de 30/09/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC - DISTRIBUIDORA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – OMISSÃO NO REPASSE DO IMPOSTO - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. A autuada adquiriu AEAC de usinas localizadas em Mato Grosso, conforme as notas fiscais relacionadas nos anexos da NAI, porém o imposto devido não foi repassado tempestivamente em virtude de inconformidade na prestação das informações previstas no Convênio ICMS 054/2002, ficando a Recorrente diretamente responsável pelo recolhimento do imposto e acréscimos, nos termos do disposto na Cláusula décima nona do Convênio ICMS 03/99.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso negando-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 128/2010 - Processo nº 025/2010-CCON - NAI nº 9670000043200919 - Acórdão nº 128/2010, de 30/09/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA Nº. 177, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

**Outorgar a IPP de Carvalho - EPP, o direito de uso dos Recursos Hídricos para Captação Superficial e Diluição de Efluentes no Afluentes do Córrego Peixinho e no Córrego Peixinho respectivamente.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º27, de 09 de junho de 2009, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga superficial de Rios de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º29, de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a IPP de Carvalho, CNPJ nº 02.609.025/0001-12, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos no Afluente do Córrego Peixinho e no Córrego Peixinho com a finalidade de captação superficial e diluição de efluentes, respectivamente, do empreendimento supracitado localizado no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de Captação: Lat. 15° 51' 58,30" S e Long. 52°17'54,80" W, com uma vazão máxima de captação de 6,48 m³/h (0,0018 m³/s ou 1,80 L/s), durante 24 horas por dia e 26 dias por mês, totalizando uma vazão diária de 155,52 m³ e uma vazão anual de 48.522,24 m³;

II - Lançamento de Efluentes nas Coordenadas Geográficas: Lat. 15°52'02,52" S e Long. 52° 18' 08,42" W, com uma vazão máxima de lançamento de 5,40 m³/h (0,0015 m³/s ou 1,5 L/s), durante 24 horas e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO<sub>5,20</sub> de 42,65 mgO<sub>2</sub>/L, totalizando uma Carga máxima 5,52KgDBO/d;

III - Não haverá possibilidade de ampliação futuras para o empreendimento;

IV - O empreendedor deverá manter o diâmetro da tubulação existente na captação, ou seja, não deverá ultrapassar o diâmetro de 100 mm;

V - O empreendedor deverá instalar medidor automático de Vazão contínuo de efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes da última lagoa de tratamento até o manancial (antes do início da operação);

VI - O empreendedor deverá realizar o monitoramento da qualidade da água do manancial superficial (montante e jusante) e do efluente final. Os parâmetros a serem analisados no Córrego Peixinho são: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, pH, Temperatura da Água, DBO<sub>5,20°C</sub>, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes mensalmente. Com relação ao efluente final os parâmetros: Temperatura da Água, Óleos e Graxas, pH, DBO<sub>5,20°C</sub>, DQO, Sólidos em Suspensão e Sólidos Totais mensalmente. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Gerência de Outorga semestralmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

VII - O empreendedor deverá realizar o monitoramento da vazão do manancial superficial no período de estiagem meses (julho, agosto e setembro de 2011) com intervalos de 30 dias entre as medições, pelo método do molinete e encaminhar o relatório no mês de Outubro de 2011, com a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) do responsável pelas medições para Gerência de Outorga.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 22 de Outubro de 2013, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 7º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de Outubro de 2010.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.

**ALEXANDER TORRES MAIA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 97/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, de Equipamento Recreacional – Tipo Teleférico

Considerando o que determina o artigo 7º, do da Resolução CONSEMA nº 62/10, 16 de julho de 2010;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Indicar o representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR e Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, na Audiência Pública, a qual se realizará no município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no dia 08 de dezembro de 2010, para apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, de Equipamento Recreacional – Tipo Teleférico.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 98/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 201, de 22 de outubro de 2008 e a Portaria IBAMA nº 48, de 25 de setembro de 2007;

Considerando a deliberação plenária referente ao período defeso da piracema nos rios das bacias hidrográficas dos rios Paraguai e Amazonas;

Considerando a decisão, por maioria, dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer o período de 05 de novembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, como defeso da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios das bacias hidrográficas dos rios Paraguai e Amazonas.

**Parágrafo único** – No período da piracema, conforme o disposto no *caput* deste artigo fica proibido também à modalidade pesque e solte.

**Art. 2º** - Permitir, nos rios das bacias hidrográficas dos rios Paraguai e Amazonas, a pesca de subsistência, desembarcada.

**Parágrafo único** – Entende-se por pesca de subsistência aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

**Art. 3º** - Estabelecer a cota diária de três quilos ou um exemplar de qualquer peso, por pescador para fins de subsistência, respeitado os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação, para cada espécie.

**Parágrafo único** – Fica proibido o transporte e a comercialização do pescado proveniente da pesca de subsistência, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** - Fixar o segundo dia útil após o início do defeso da piracema como prazo máximo para declaração ao órgão ambiental estadual de meio ambiente competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entreposto, postos de venda, restaurantes, hotéis, e similares.

**§ 1º** - A declaração de estoque de pessoa física só será permitida ao pescador profissional mediante apresentação de DPI (Declaração de Pesca Individual), emitida em seu próprio nome.

**§ 2º** - A declaração de que trata este artigo se estende aos peixes vivos nativos da bacia para fins ornamentais ou para uso como isca viva.

**Art. 5º** - Ficam excluídas das proibições previstas nesta Resolução:

I – A pesca de caráter científica, previamente autorizada pelo IBAMA ou SEMA/MT; e,  
II – a despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento de peixes, com a comprovação de origem, provenientes de aquicultura ou pesque-pague licenciados junto aos órgãos competentes e registrados na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, bem como do pescado previamente declarado a que se refere o art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** - Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países deverá estar acompanhado de comprovante de origem sob pena de multa, perda de pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

**Art. 7º** - Aos infratores desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 e Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como nas demais legislações pertinentes.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 99/09  
Cuiabá, 22 de outubro de 2009.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 49, de 27 de outubro de 2005;

Considerando a deliberação plenária referente ao período defeso da piracema nos rios da bacia hidrográfica do rio Araguaia;

Considerando a decisão, por maioria, dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer o período de 01 de novembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, como defeso da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios da bacia hidrográfica do rio Araguaia.  
**Parágrafo único** – No período da piracema, conforme o disposto no *caput* deste artigo fica proibido também a modalidade pesque e solte.

**Art. 2º** - Permitir, nos rios da bacia hidrográfica do rio Araguaia, a pesca de subsistência, desembarcada.

**Parágrafo único** – Entende-se por pesca de subsistência aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

**Art. 3º** - Estabelecer a cota diária de três quilos ou um exemplar de qualquer peso, por pescador para fins de subsistência, respeitado os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação, para cada espécie.

**Parágrafo único** – Fica proibido o transporte e a comercialização do pescado proveniente da pesca de subsistência, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** - Fixar o segundo dia útil após o início do defeso da piracema como prazo máximo para declaração ao órgão ambiental estadual de meio ambiente competente, dos estoques de peixes in

natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entreposto, postos de venda, restaurantes, hotéis, e similares.

§ 1º - A declaração de estoque de pessoa física só será permitida ao pescador profissional mediante apresentação de DPI (Declaração de Pesca Individual), emitida em seu próprio nome.

§ 2º - A declaração de que trata este artigo se estende aos peixes vivos nativos da bacia para fins ornamentais ou para uso como isca viva.

Art. 5º - Ficam excluídas das proibições previstas nesta Resolução:

I - A pesca de caráter científica, previamente autorizada pelo IBAMA ou SEMA/MT; e  
II - a despesa, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento de peixes, com a comprovação de origem, provenientes de aquicultura ou pesque-pague licenciados junto aos órgãos competentes e registrados na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, bem como do pescado previamente declarado a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países deverá estar acompanhado de comprovante de origem sob pena de multa, perda de pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 7º - Aos infratores desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 e Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA - 100/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 1793/06 - Auto de Infração nº 48.756 - Recorrente - Jorge Luiz Cândido.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto revisor do Sr. José de Almeida Cruz, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, mantendo a decisão da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 88/10, multa de R\$ 79.430,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais). Vencido o relator.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA - 101/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 255133/06 - Auto de Infração nº 105.027 - Recorrente - Tarcizio José Rossi.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar parcial provimento ao recurso, acolhendo o voto revisor do Sr. Joaquim Paiva de Paula, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MT, reduzindo a multa em R\$ 2.835,95 (pelo desmate de 28,35595 hectares de área passível) e R\$ 5.453,55 (pelo desmate de 3,6357 hectares de área de preservação permanente) reduzindo assim a multa de R\$ 28.109,00 para R\$ 19.819,50 (dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Vencido o relator.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA - 102/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 89181/05 - Auto de Infração nº 55.604 - Recorrente - Silvío Roberto.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator Sr. Roberto Peron, representante da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO, anulando o auto de Infração 55.604, de 03 de setembro de 2005, pela prática de *bis in idem*, pois fora duas vezes autuado por captação diferente de uma mesma área, com as mesmas coordenadas geográficas e na mesma data.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA - 103/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 19648/06 - Auto de Infração nº 51.817 - Recorrente - Luiz Carlos Tavares.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator Sr. Ramiro Hofmeister de Almeida Martins-Costa, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, mantendo a decisão da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 208/09, multa de 651 (seiscentas e cinquenta e uma) UPF/MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA - 104/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 90812/05 - Auto de Infração nº 44.198 - Recorrente - Adair Bonetti e Outros.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator Sr. Gomerado Santos Pedrosa de Barros, representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, mantendo a decisão da 3ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 186/09, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA - 105/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 116025/05 - Auto de Infração nº 35.257 - Recorrente - Valter Bolonheze.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator Sr. Cleverton Cabral, representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT, mantendo a decisão da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 180/08, multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 95/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA da UHE SINOP.

Considerando o que determina o artigo 7º, do da Resolução CONSEMA nº 62/10, 16 de julho de 2010;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar o representante da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FETIEMT, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental – ARPCA, para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nas Audiências Públicas, a qual se realizará nos municípios de Ipiranga do Norte, Sorriso, Sinop, Claudia e Itauba, Estado de Mato Grosso, nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2010, para apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, da UHE SINOP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 96/10  
Cuiabá, 21 de outubro de 2010.  
10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, do Aterro Sanitário de responsabilidade da SANEAR

Considerando o que determina o artigo 7º, do da Resolução CONSEMA nº 62/10, 16 de julho de 2010;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar o representante da Federação dos Trabalhadores do Estado de Mato Grosso – FETIEMT, Secretaria de Estado de Saúde – SES e Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental – ARPA, para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, na Audiência Pública, a qual se realizará no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no dia 04 de novembro de 2010, para apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, do Aterro Sanitário de responsabilidade da SANEAR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BACHEGA  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES /SINFRA DO ANO DE 2010.**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, às oito horas e vinte minutos, na sala de reunião anexa ao gabinete do senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, iniciou-se a quinta reunião ordinária do Conselho Estadual de Transportes, sob a Presidência do Senhor Ronilson Rondon Barbosa – Conselheiro Suplente representante da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER com a participação dos seguintes membros: Eder Augusto Pinheiro - Conselheiro Titular representante do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso – SETROMAT- José Geraldo de Sabóia Campos - Conselheiro Titular representante do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Mato Grosso - SINCOP, Luis Roberto Gomes Canile - Conselheiro Suplente representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, Antonia Luiza Ribeiro Pereira – Conselheira Suplente representante da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, Aluizio César Duarte Amorim – Conselheiro Suplente representante da Associação de Transporte Turístico e Alternativo Intermunicipal do Estado de Mato Grosso – ATTAI, e o convidado senhor Ailton Bueno da Silva – Advogado da ATTAI. Renildes da Silva Mello - Assistente Técnica do Conselho Estadual de Transportes – CET em substituição. Ordem do Dia: item um: Apresentação de Propostas para Melhoria da Fiscalização no Setor de Transporte Intermunicipal de Passageiros. Item 2: Análise e nomeação de um relator para o

processo n 126661/2010/AGER. A reunião foi presidida pelo Conselheiro Ronilson Rondon Barbosa, devido a outros compromissos de agenda do Presidente Arnaldo Alves de Souza Neto, seu suplente Alexandre Correa de Mello e da vice-presidente Márcia Glória Vandoni de Moura. O presidente Ronilson Rondon Barbosa deu início a reunião pelo item 1 da ordem do dia, apresentação de propostas para melhoria da fiscalização no setor de transporte intermunicipal de passageiros e passou a palavra aos representantes do SETROMAT e ATTAI, para que os mesmos expusessem suas propostas. O representante do SETROMAT, Conselheiro Eder Augusto Pinheiro apresentou a proposta de colocação de chips eletrônicos nos veículos de transporte de passageiros e as demais sugestões disse que serão elaboradas pelo SETROMAT e encaminhadas a Secretaria Executiva do CET, ele argumentou que o interesse do setor é colaborar para que a AGER tenha uma melhor estrutura e possa desempenhar melhor suas funções. O Conselheiro Aluizio César Duarte Amorim também pediu desculpas que por motivo de força maior não se encontravam com ele as propostas da ATTAI, mas que as encaminhará a Secretaria executiva do CET. Ele argumentou que as empresas do transporte Alternativo pelo menos 85% estão com suas taxas de fiscalização em dia com a AGER. O Conselheiro José Geraldo de Sabóia Campos também apresentou as seguintes propostas elaboradas pelo SINCOP: Implantação de bilhetagem eletrônica em todos os postos de venda de passagens e também nos próprios veículos; Implantação de Tacógrafo; Implantação de sistemas de horas trabalhadas pelos motoristas, e que possa ser verificado pela fiscalização, tal como sucede na Europa; regionalização da fiscalização em pólos de maneira que se tenha maior amplitude da mesma; Que se inclua como item de fiscalização as condições físicas e higiênicas dos sanitários, destinados aos usuários. O Presidente retomou a palavra e falou aos demais Conselheiros que o Governo editou uma Lei na qual atribui a competência de fiscais para os agentes de Desenvolvimento Econômico e Social que foram cedidos para AGER em um convênio com a SINFRA, desse modo resolve-se o aumento do efetivo de fiscalização porque aos moldes da nova lei eles poderão autuar e lavrar auto de infração, que antes estavam impedidos de fazer, uma vez que a Lei 66/99 que criou a AGER e que criou a carreira de analista regulador colocou lá a competência de fiscalização para o analista e dentro da competência da Agência a regulação e fiscalização do transporte, o Tribunal de Contas nos seus acórdãos entendeu que estava havendo desvio de função, porque os agentes estavam lavrando os autos de infração por vício de origem, por isso seriam considerados nulos.- Agora estamos no aguardo de resolver a questão orçamentária, porque a Lei determinou uma gratificação pelo desempenho da função, então estamos fazendo os devidos parâmetros da Lei de responsabilidade fiscal, para adequar a obriga orçamentária, resolver a questão de disponibilidade financeira, para podermos trocar o convênio com SINFRA e colocar o novo nos moldes da nova Lei, assim terá o primeiro avanço que é o aumento do número de fiscais. Fora isso em breve a SEFAZ apresentará um relatório das ações desenvolvidas sobre a fiscalização de transporte, resultados do convênio SEFAZ/AGER. O Conselheiro Eder Augusto fez as seguintes sugestões que a AGER também pudesse apresentar ao Conselho em uma próxima reunião, qual é o efetivo que a AGER tem? O que é o ideal? Quem são os funcionários da AGER? E também tem os outros convênios, por exemplo, o da ANTT, o que ele está funcionando? O que falta para ele funcionar? O convênio com a polícia rodoviária? Porque às vezes a AGER está se esforçando para fazer os trabalhos e por alguma razão acaba se esbarrando, por isso ela deveria se pronunciar, quais são os projetos que estão sendo realizados. O presidente afirmou que na próxima reunião marcada para o dia 06/07/2010, trará uma devolutiva tanto sobre as propostas apresentadas, e sobre o convênio com ANTT, como ele está sendo operado, o quadro de pessoal da Agência, o que ela entende como ideal o que está sendo efetiva, a origem desses servidores, as diretrizes sobre a cerca eletrônica, os convênios com as polícias militar e rodoviária. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro questionou: Se é verdade que somente 30% dos funcionários da AGER, são dela e o restante é de outros órgãos? O presidente respondeu: Quando a AGER foi criada em 1999, ela foi criada somente com a carreira efetiva de analista regulador com 35 vagas. Hoje ela possui 35 analistas reguladores dos quais apenas 21 são efetivos os demais são temporários, porque está na pendência do resultado do concurso público para nomeá-los, e assim poder manter a capacidade da Agência no mínimo legal, em que tese o Tribunal de Contas vem aplicando multas geralmente todo ano em função desses contratos temporários. Ao todo a AGER tem 135 profissionais entre efetivos; comissionados e entre termos de parceria, mas o governo, SAD, PGE e a própria AGER já estão discutindo no sentido de se adequar e juntos construir os mecanismos para definir o tamanho mais coerente para a Agência atuar. O conselheiro Eder Augusto Pinheiro perguntou se existe dentro da AGER, profissionais para atuar em cada área, como da energia, saneamento e transporte. O presidente Ronilson Rondon respondeu que são cinco coordenadorias, uma específica para energia e saneamento, uma para transporte e rodovias e as demais atuam nos setores multisetoriais, por exemplo, a ouvidoria ela atende tanto de energia quanto de transporte, desses atendimentos 80% é de transporte. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro justificou que foram feitos todos esses questionamentos, porque muitas vezes o setor faz muitas cobranças da AGER, mas que antes de cobrar tem que dar condições para que ela possa exercer suas atividades. Para isso ela tem que buscar na sociedade os mecanismos legais e às vezes, no sentido político para ter a capacidade e poder prestar um serviço de excelência a exemplo da SEFAZ que através de sua organização presta um ótimo serviço. Voltou a falar do Conselho Consultivo que é previsto em Lei e ele ainda não existe dentro da AGER, segundo o Conselheiro este Conselho é muito importante para dar condições a AGER de se sustentar financeiramente, porque se AGER prestar um ótimo serviço de fiscalização as empresas ficarão mais fortalecidas e poderão pagar suas taxas em dia gerando assim um ganha, ganha. E afirmou - Mas, para isso precisamos de uma Agência forte. O Presidente Ronilson Barbosa explicou como a AGER, está atuando na fiscalização, disse que ela trabalha com equipes volantes são de três a quatro equipes, cada uma é composta por um veículo, um motorista um Analista Regulador, um ou dois Agentes do Desenvolvimento Econômico e Social. Elas atuam simultaneamente, nas áreas do Estado, atendendo o que demanda a fiscalização de campo. Ou seja, as reclamações dos usuários, as representações dos concessionários e empresários. O Conselheiro Aluizio César Duarte Amorim questionou quanto a ouvidoria da AGER se específica do transporte, ou se atende de tudo. O presidente reafirmou que 80% do trabalho da ouvidoria relacionado ao transporte e que de todo o trabalho da AGER 90% é vinculado ao transporte, um exemplo segundo ele é o setor da Procuradoria a cada 10 pareceres jurídicos que saem 9 é de transporte, 1 é de outras áreas como energia, hidrovia etc.. Finalizou a discussão do item 1 da Ordem do dia aduzindo que neste ano de 2010, tem-se feito uma grande revisão da Agência Reguladora, para que quando forem locar o próximo ciclo de metas plurianuais e anuais, alinhar isso com as metas de modo que possam ter o controle social , os organismos públicos , trabalhar com metas específicas, menos genéricas mais específicas, que possam permitir uma medição melhor de resultados, a exemplos de outras secretarias, SEFAZ e SEPLAN. O Presidente continuou a reunião explicando sobre o item dois da ordem do dia: Análise e nomeação do relator para o processo n 126661/2010/AGER, fez um breve relato sobre o referido processo trata-se de uma reclamação dos donos de propriedades rurais e de donos de indústrias do agronegócio, que ao transportar seus funcionários são obrigados a terem uma autorização que é

cobrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e elas não possuem tal autorização, então recorreram ao DETRAN, e o Conselho Estadual de Trânsito emitiu um parecer dizendo que não seria atribuição dele e sim da AGER e daria a competência para normatizar, autorizar e fiscalizar o transporte coletivo de trabalhador rural, em nome da Secretaria de Transporte, hoje SINFRA. Mas, esse tipo de transporte não está dentro da Lei 149 que regulamenta o transporte público, uma vez que ele é realizado sem cobrança de tarifa e com a finalidade para atender situação interna, está ponderado ao serviço privado, logo não pacífico de contrato de concessão de regulamentação, porque o foco não é explorar os serviços como é o caso do fretamento, que tem a finalidade de transportar pessoas, porém na modalidade de fretamento que é viagem sob demanda fechada. Então, fizemos uma pesquisa e constatamos que em São Paulo já tem uma Lei específica para o transporte de trabalhadores rurais. Por isso trouxeram o caso para o Conselho por entenderem que poderão verificar se será o caso de propor uma Lei específica, ou se caso dessa Lei também entrar na atribuição da AGER, ou se fazer uma reflexão e devolver o caso para o DETRAN, porque ele já faz a vistoria dos veículos todo ano, mas a delegação não quer saber apenas disso, o que ela quer é que eles tenham uma autorização de pela autoridade de trânsito competente. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro se pronunciou entendendo que é exatamente no Conselho Estadual de Transporte que deve ser discutido esse assunto, e falou que em São Paulo devido a vários acidentes ocorridos no transporte de trabalhadores rurais, antes eles eram transportados em caminhões, esse tipo de transporte foi proibido e a partir daí começaram a transportá-los em ônibus, mas sem nenhuma condição. Ele sugeriu que todo veículo tenha um cadastro de identificação a exemplo de São Paulo, os veículos são cadastrados na Agência com número de série que o identifica que tipo de transporte é realizado por ele, se é ônibus rodoviário, fretamento ou de turismo. Dessa forma fica mais fácil identificar cada tipo de transporte e facilitará até mesmo para fiscalização. O mesmo ficou como relator do processo e fará levantamento sobre o assunto e encaminhará aos demais o resultado. Os demais Conselheiros também farão uma análise do processo e trarão sugestões para discutirem na próxima reunião marcada para o dia 06/07/2010. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro pediu a palavra para falar de três assuntos que não estavam na pauta, mas que são de suma importância, primeiro: sugeriu mais uma vez que o Conselho deve fazer parte das discussões da Agecopa, no que diz respeito aos investimentos que serão realizados na área de transporte par a copa de 2014, os demais Conselheiros concordaram e ficou decidido que o Conselho enviará um ofício ao Governador com cópia a Agecopa, manifestando esta decisão. Segundo: cobrou da AGER a reunião com o Conselho. Terceiro: sobre a renovação do contrato da rodoviária de Cuiabá, ele foi renovado e não passou pelo Conselho, porque poderiam ter examinado e dar sugestões no sentido de colaborar com a AGER, que talvez quisesse acrescentar alguma cláusula. O presidente Ronilson Rondon Barbosa respondeu: que a AGER recebeu a comunicação que a situação estava sob juízo, havia uma apelação do estado para retornar uma sentença de 1º grau que determinava à renovação do contrato a prorrogação nos mesmos termos, ou seja, aditar o prazo, durante o curso dessa ação. A Casa Civil avocou o processo daí nasceu o acordo que foi homologado pela justiça em que tese uma objeção do Ministério Público, porque parece que ele havia entrado com um recurso pela não homologação. A GER já recebeu o instrumento pronto, na análise que foi feita existe nesse processo uma natureza diversa, de serviço público, uma vez que a concessão do terminal na sua origem não como concessão de serviço público e sim como concessão de exploração de bem público. O terminal foi licitado em 1992 e ainda não havia nem a lei de licitação nem a de concessão, como o prazo já estava vencido desde 2008, foi formalizado o instrumento para por fim a demanda judicial, ficando renovado por mais 15 anos. Então, a AGER devolveu os processos para SINFRA, entendendo que o Terminal Rodoviário do jeito que está, fica sob gestão e controle da SINFRA que é o Poder Concedente e a AGER estará colaborando com ela na gestão. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro falou que a preocupação é porque vários terminais estão sendo construídos no Estado e nada tem passado pelo Conselho para saber como está a padronização desses terminais, uma vez que o Regimento Interno é claro que é da competência dele em seu artigo 2º, parágrafos I; III; IV; V; VI do Decreto 3.206 de 02 de junho de 2004. O Presidente Ronilson argumentou que como a demanda do Estado é muito grande ele priorizou outras áreas e deixou de atuar na questão dos terminais. Porque a AGER fez um levantamento, verificou-se que existem terminais no Estado de todos os tipos, ou seja, terminais municipais operados pelo município; outros concedidos pelo município operados por particulares têm concessão que foi feita sem cláusula de reversibilidade, no final do contrato toda aquela construção é do particular. Tem terminal explorado sem concessão municipal, explorado por particular porque tem que ter um ponto de apoio para as transportadoras, enfim falta o estado estabelecer uma política para implantação dos terminais. Porque pela Lei complementar 149, os terminais devem ser delegados pelo Estado, a GER fez os relatórios enviamos para SINFRA, buscamos em Goiás o modelo de planta padrão, a SINFRA deve ter esse modelo. Após discussão, ficou decidido como pauta da próxima reunião marcada para 06/07/2010. Item 1 Devolutiva da AGER, a respeito das sugestões apresentadas para melhoria da fiscalização do transporte Intermunicipal. Item 2: Início das discussões sobre o processo n. 126661/2010/AGER Item 3: Apresentação da SINFRA sobre os projetos de implantação dos terminais rodoviários no Estado de Mato – Grosso. Faz parte desta ata ofício anexo do SINCOP propostas para melhoria da fiscalização no setor de Transporte Intermunicipal de Passageiros. Tratados os assuntos Eu Renildes da Silva Mello, lavrei a presente ata e assino em conjunto com os demais membros.

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Eder Augusto Pinheiro - Conselheiro Titular representante do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso – SETROMAT, Ronilson Rondon Barbosa - Conselheiro Suplente representante da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER, Alvani Manoel Laurindo – Conselheiro Titular da Associação das Empresas de transporte Turístico e Alternativo Intermunicipal do Estado de Mato Grosso – ATTAI, Antonia Luiza Ribeiro Pereira – Conselheira Suplente representante da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN. Os representantes do SINCOP, José Geraldo de Sabóia Campos e Luiz Gonzaga Ferreira Pinto justificaram ausência por estarem em compromisso de viagem fora da capital. Participaram como convidados: os representantes da Agecopa o senhor Carlos Brito – Diretor de infraestrutura da Agência Estadual dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal e o Senhor Rafael Detone – Assessor Técnico. Os representantes da Secretaria de Infraestrutura o engenheiro Jean Martins E Silva Nunes – Secretário Adjunto de Projetos de obras Públicas, senhor Luciane Tito Pinheiro – Assessor Especial, Creide Maria Borges – Assistente Técnica do Conselho Estadual de Transportes – CET Ordem do Dia: Item um: Devolutiva da AGER, sobre as propostas para melhoria da fiscalização no setor de transporte intermunicipal de passageiros. Item dois: Início das discussões sobre o processo n.12661/2010/ AGER/MT. Item três: Apresentação da SINFRA, implantação dos terminais rodoviários no Estado de Mato – Emenda da pauta item um: presença dos representantes da Agecopa. O presidente deu início a reunião pela emenda da pauta, presença dos representantes da Agecopa, agradeceu a presença de todos principalmente aos representantes da Agecopa por atenderem o convite do Conselho decisão tomada em reunião do dia 01/06/2010 e passou a palavra para que eles pudessem falar sobre a Agecopa. O senhor Carlos Brito fez um breve resumo sobre a Agência abrangendo desde sua criação, aprovada pela Lei Estadual n 365 de 25 de setembro de 2009. Explicou que no primeiro momento os trabalhos da Agência são voltados ao planejamento de todas as intervenções urbanas e melhorias em diferentes setores, preparando Cuiabá e Mato-Grosso para a Copa de 2014. Um dos projetos é o plano de mobilidade urbana que vai além do plano de transporte que já existia desde 1995, foi aproveitado desse plano o que se tinha idéia em relação aos corredores para o transporte coletivo, porque ele já previa que em dez ou quinze anos seriam necessário os corredores para os ônibus de média capacidade para atender a demanda. O plano de mobilidade urbana trata-se de vários aspectos principalmente da região metropolitana Cuiabá x Várzea Grande, Santo Antônio e Cáceres, focado nos corredores de ônibus do transportes coletivo urbano Cuiabá e intermunicipal Cuiabá x Várzea Grande e intermunicipal Cuiabá x Chapada. Dos Guimarães. Destacou que o retorno social a ser gerado pela Copa justifica todos os investimentos, pois as obras de mobilidade urbana, de reordenamento do trânsito e do sistema viário, são legado permanente que irá melhorar a qualidade de vida de todos. Tudo isso devemos ao ex Governador Blairo Maggi que acreditou no projeto da Copa do Mundo e conseguiu que nossa cidade fosse escolhida entre as doze que sediariam a Copa de 2014. Disse que para o sucesso do evento é necessário capitalizar a oportunidade da Copa do Mundo e tomar a iniciativa, para que os projetos sejam executados. Todas as decisões são tomadas em reunião da Agecopa com as prefeituras para após encaminhamento das ações. Passando pelo aval do Governador. De todos os projetos para realização da Copa o que já está pronto é que faz parte do DNIT, os três corredores que serão realizados na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Miguel Sutil, Avenida da FEB e tem o valor estimado em 360 milhões. Algumas dificuldades estão no aguardo de orientações da FIFA, após a Copa da África. Ele Falou: - é louvável que o Conselho Estadual de Transportes se preocupa com os projetos da Copa com um todo. O Conselheiro Alvani Manoel Laurindo argumentou - nós que fazemos parte do Conselho de Turismo temos uma grande preocupação para a aplicação desses recursos que devem ser feitos e acabados, queremos produtos acabados, nós podemos contribuir com as discussões. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro falou – temos que ter sabedoria para gastar os recursos que vem para infraestrutura, sugeriu um foram específico para debaterem sobre esse assunto e acrescentou - tem que haver um esforço de toda a sociedade O Conselho deve contribuir deve-se convocar o Conselho Estadual de Trânsito e outros Conselhos. O senhor Carlos Brito respondeu – a Agência tem a competência para gerir esses projetos, tem uma Lei que nos permite algumas coisas nós executamos outras nós gerimos. Se formos colocar toda a sociedade de Governo dentro da Agecopa, não conseguiremos concluir os trabalhos a tempo. O Conselheiro Ronilson Rondon Barbosa pediu a palavra para falar que a AGER tem realizado algumas reuniões com a Agecopa e através dela o Município de Cuiabá, Várzea Grande e o Estado nunca se avançaram tanto quanto no atual momento. A Agecopa nos colocou que o objetivo dela é garantir que todas as metas devem acontecer no prazo devido, com as instituições que estão aí colocadas, discutimos dentro de uma semana dentro de cada competência se é do Município ou do Estado, isso fez com que agora se tem a possibilidade de termos uma gestão unificada do Conglomerado Urbano, os Municípios e Estado estão tendo a possibilidade de como constituir, uma forma de fazer uma execução unificada dentro do sistema de transporte, tanto no Municipal quanto no intermunicipal. O Senhor Rafael Detone explicou sobre as principais obras que serão realizadas na área de mobilidade urbana: na Rodovia Mário Andreazza em Várzea grande, será duplicada uma extensão de 4 km, no trecho entre o trevo do Lagarto, nas BR's 070/163 a 364 até Avenida Miguel Sutil em Cuiabá. O corredor BRT CPA – Aeroporto será uma via exclusiva para circulação do transporte coletivo incluindo terminais e estações de transbordo e adequações viárias. A construção será ao longo das avenidas Historiador Rubens de Mendonça, Tenente Coronel Duarte, XV de novembro, FEB, João Ponce de Arruda e Várzea Grande. O Presidente Arnaldo Alves de Souza Neto agradeceu mais uma vez a presença dos representantes da Agecopa e disse que fará um novo convite para que ela faça numa futura reunião do CET, uma explanação visual dos andamentos dos projetos da Copa. O presidente teve que se ausentar da reunião e passou para o Conselheiro Ronilson Rondon Barbosa para que ele desse continuidade a reunião. Ele continuou a reunião pelo Item três da Ordem do dia: Apresentação da SINFRA, sobre a Implantação dos Terminais Rodoviários de Mato – Grosso. O engenheiro Jean Martins falou primeiramente que faz parte do quadro de funcionários da SINFRA, como Secretário Adjunto de obras Públicas e a convite do Presidente do CET também fará parte do Conselho como Conselheiro Suplente. Ele argumentou – uma das atribuições que nos foi passada é cuidar dos projetos dos terminais rodoviários regionais, inclusive o de Várzea Grande. Estamos trabalhando esse projeto, juntamente com a AGER, ele é definido em três níveis pequeno porte, médio porte e grande porte, já está quase fechado faltam apenas algumas questões da Matriz de necessidade dos terminais para fechar o Edital, que será executado através de concurso público, essa modalidade de licitação é aberta aos profissionais do Estado que trabalham nas áreas de arquitetura e engenharia eles poderão discutir e apresentar as propostas. Teremos uma comissão avaliadora para avaliar os projetos que serão apresentados pelas empresas concorrentes e será interessante termos um dos membros do Conselho fazendo parte dessa comissão. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro falou de sua experiência como Diretor dos correios em São Paulo disse que eles criaram uma padronização de visualização para todas as agências, e disse: - nos terminais também é preciso ter essa padronização,

Ronilson Rondon Barbosa Conselheiro/Suplente//AGER	Eder Augusto Pinheiro Conselheiro/Titular/SETROMAT
Antonia Luiza Ribeiro. Pereira Conselheira/Suplente/SEPLAN	Luis Roberto Gomes Canile Conselheiro/Suplente//SEFAZ
Aluizio César Duarte Amorim Conselheiro/Suplente/ATTAI	José Geraldo de Sabóia Campos Conselheiro/ Titular/SINCOP
Renildes da Silva Mello Assistente Técnica do CET, em substituição.	

**ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES/SINFRA DO ANO DE 2010.**

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às oito horas e trinta e cinco minutos, na sala de reunião anexa ao gabinete do senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, iniciou-se a sexta reunião ordinária do Conselho Estadual de Transportes, sob a Presidência do Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto - representante da Secretaria de Estado de Infra-estrutura - SINFRA e a participação dos seguintes membros: Luis Roberto Gomes Canile - Conselheiro Suplente representante da

deve ser adaptado a esses terminais o mínimo de atrativo para os usuários. O Conselheiro Ronilson Rondon Barbosa argumentou: - sobre a questão arquitetônica estamos buscando resolver essa questão até 2014, já tem as normas da ABNT, a questão da acessibilidade deve-se fazer um trabalho de gestão junto aos municípios, aproveitamos o Governo Itinerante para trabalhar esta questão. Ficou deliberado que os Conselheiros elaborarão sugestões para o plano de necessidade dentro dos terminais rodoviários e encaminharão ao engenheiro Jean Martins via e-mail no prazo de quinze dias. Sobre o item da 1ª Ordem do dia foram entregues cópias aos Conselheiros as sugestões da ATTAI, que haviam sido entregues na Secretaria Executiva do CET na data de 23/06/2010. São elas: que a fiscalização de transporte seja feita durante 24(vinte e quatro) horas; sugerimos os pontos onde é imperiosa a presença da fiscalização: posto Flávio Gomes, onde é à entrada de quase toda a região Sul, e Leste do Estado; Trevo de acesso ao município de Nossa Senhora do Livramento; Posto da Polícia Rodoviária federal de Cáceres; Posto Gil; trevo de acesso aos municípios de Nossa da Guia e Chapada dos Guimarães; Regulamentar a fiscalização eletrônica (rastreador), para todos os veículos de transporte de passageiros e em especial focar no transporte irregular e não só nas empresas concessionárias; atender com urgência quando houver uma denúncia por parte do concessionário; reestruturar a agência reguladora, com profissionais qualificados no seguimento de transporte. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro também apresentou nesta reunião as seguintes propostas elaboradas pelo setor de Transporte Coletivo Rodoviário intermunicipal de passageiros: o retorno imediato da competência dos agentes fiscais para a lavratura de autos de infração e apreensão; Implantação da fiscalização permanente em forma de rodízio, com jornada de 06 h por dia, nos principais pontos estratégicos da baixada, Cuiabá (PRF- trevo do lagarto/PRF-Flávio Gomes/PRF-Acorizal e PRF trevo do Manso//Chapada; Aquisição de veículos para atender os seguintes pólos: Rondonópolis. Barra do Garças, Tangará da Serra, Cáceres e Nortão; Treinamento aos agentes fiscais; aquisição imediata de equipamentos, tais como fax; notebook e máquinas fotográficas; estabelecer Termo de cooperação técnica com a Polícia Militar; Polícia Rodoviária federal e DETRAN, com objetivo de buscar apoio policial nas operações de fiscalização, e principalmente a disponibilização do pátio para guarda dos veículos apreendidos.; implantação de cercas eletrônicas nos veículos (chip)-Tecnologia embarcada. Este assunto ficou para ser debatido na próxima reunião do CET, dia 03/07/2010. Sobre o item 2 da ordem do dia: início das discussões sobre o processo n.12661/2010/ AGER/MT, o relator do processo Conselheiro Eder Augusto Pinheiro entregou cópia aos Conselheiros de uma pesquisa realizada junto ao DETRAN para saber de quem é a competência para fiscalizar o transporte de trabalhadores rurais e obteve como resposta. de que seria da SINFRA e da AGER. O Conselheiro Ronilson Rondon respondeu que a AGER tem a competência para delegar e fiscalizar o transporte de fretamento contínuo que é diferente do transporte de trabalhadores rurais, uma vez que, o primeiro trata-se de modalidade de fretamento que é viagem sob demanda fechada e o segundo é realizado sem cobrança de tarifa e com a finalidade para atender situação interna, está ponderado ao serviço privado. Este assunto também ficou para próxima reunião marcada para o dia 03/08/2010. Assuntos da ordem do dia da reunião do dia 03/08/2010. Item um: Devolutiva da AGER, sobre as propostas para melhoria da fiscalização no setor de transporte de passageiros. Item dois: Apresentação da SINFRA, sobre a proposta do programa do plano de necessidade dos terminais rodoviários. Item três: Finalização das discussões, sobre o transporte de trabalhadores rurais. Faz parte desta ata os documentos anexos ofício da ATTAI e do setor de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sugestões para melhoria da fiscalização no setor de transporte intermunicipal de passageiros. Tratados os assuntos, eu, Creide Maria Borges, lavrei a presente ata, que depois de discutida e aprovada, assino em conjunto com os demais membros.

Arnaldo Alves de Souza Neto Presidente/CET	Eder Augusto Pinheiro Conselheiro/Titular/SETROMAT
Luis Roberto Gomes Canile Conselheiro/Suplente/SEFAZ	Ronilson Rondon Barbosa Conselheiro/ Suplente/ AGER
Antonia Luiza Ribeiro Pereira Conselheiro/Suplente/SEPLAN	Alvani Manoel Laurindo Conselheiro/ Titular ATTAI
Creide Maria Borges Assistente Técnica do CET	

## ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES/SINFRA DO ANO DE 2010.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na sala de reunião anexa ao gabinete do senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, iniciou-se a sétima reunião ordinária do Conselho Estadual de Transportes, sob a Presidência do Senhor Jean Martins E Silva Nunes-Conselheiro Suplente representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA e a participação dos seguintes membros: Luis Roberto Gomes Canile - Conselheiro Suplente representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Eder Augusto Pinheiro - Conselheiro Titular representante do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso - SETROMAT, Ronilson Rondon Barbosa - Conselheiro Suplente representante da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER, Antonia Luiza Ribeiro Pereira - Conselheira Suplente representante da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.Participaram como convidados: Aroldo Luna Cavalcante - Coordenador de administração Sistêmica - CAS/AGER, Viviane C. Fortes Guia - Analista Regulador - CEE/AGER, Lucciane Tito Pinheiro - Assessor Especial/SINFRA, Creide Maria Borges - Assistente Técnica do Conselho Estadual de Transportes - CET Ordem do Dia: Item um: Devolutiva da AGER, sobre as propostas para melhoria da fiscalização no setor de Transporte Intermunicipal de Passageiros. Item dois: Apresentação da SINFRA sobre o projeto do programa de necessidades para os Terminais Rodoviários. Item três: Finalização das discussões sobre o processo n.12661/2010/ AGER/MT. Esta reunião estava marcada para o dia 03/08/2010, mas devido outros compromissos de agenda do Engenheiro Jean Martins e dos representantes da AGER conforme Ofício n 360/2010/ AGER, ela foi remarcada para esta data. O Presidente Jean Martins iniciou a reunião e sugeriu que discutissem o item dois da ordem do dia e deixassem os itens um e três para discutirem em outra reunião. Os demais Conselheiros concordaram, então foram convocados para reunião extraordinária no dia 17/08/2010. Ele entregou aos Conselheiros, cópias do programa de necessidades para os terminais rodoviários que tem por finalidade fornecer subsídios sobre as necessidades estabelecidas para um terminal Unimodal, sem pretender apresentar nenhuma proposta de solução arquitetônica ou conceituar obra em si. A idéia segundo ele é fazer um processo licitatório na modalidade concurso, onde os profissionais de arquitetura e engenharia participem apresentando seus projetos que serão analisados por uma banca examinadora na qual o Conselho faça parte. Ele explicou: - este programa que fizemos em conjunto com a AGER vão vir propostas para os profissionais apresentarem seus projetos. Logo após passar os trâmites do Edital teremos que julgar esses projetos, sugiro que façamos uma breve discussão nesta reunião, peça aos Conselheiros que façam uma análise do que está sendo apresentado hoje, para que em outra reunião possamos fechar esse programa. O Senhor Lucciane falou que os dados apresentados no programa de necessidades para os terminais números de assentos e área, foram levantados através de estudos junto aos técnicos da AGER. O Presidente Jean Martins explicou que a idéia foi desenvolver os terminais em três tamanhos: pequenos para

atender as cidades com menos de vinte mil habitantes; os médios para atender as cidades de até cem mil habitantes e os grandes para atender as cidades que tenham mais de cem mil habitantes. O projeto terá que ser modular, ou seja, o projeto do terminal pequeno poderá ser ampliado sem descaracterização para chegar a ser de nível médio, e assim se procederá com o de nível médio também poderá ser ampliado para ser de nível grande da mesma forma. O conselheiro Eder Augusto Pinheiro falou da importância de se consultar o local do terreno para a construção dos terminais rodoviários, eles devem ser construídos próximos as rodovias em locais de fácil acesso. O Conselheiro Ronilson Rondon Barbosa disse que em breve o estado deve sentar para escrever a política para os terminais e que o primeiro passo está sendo feito pela SINFRA, que é chegar numa concepção de modelo arquitetônico de engenharia em terminal rodoviário, para ter como protocolo de orientação aos municípios e para o próprio estado. A PGE está analisando alguns critérios jurídicos de concessão de terminal, porque existe uma grande discussão acerca das cláusulas de reversibilidade dos terminais. Alguns prefeitos poderão dizer se for para reverter para o patrimônio público os empresários não vão querer investir. Citou o exemplo do Município de Paranatinga que já está com o projeto pronto e aprovado pela caixa econômica. Eles procuraram a AGER e ela os orientou que deveriam procurar a SINFRA para ver se o projeto deles está de acordo, para depois o estado fazer a Delegação para o referido Município. Ele argumentou que a implantação do terminal é de competência do Município no que diz respeito à autorização da área, mas nada impede que o protocolo que será criado seja uma referência e sirva como subsídio para que os Municípios possam alterar seu Plano Diretor de forma a contemplar. Aduziu que querem chegar até o primeiro semestre de 2011 com a política para os terminais pronta, para que na próxima gestão seja incorporada no Plano Plurianual, nos demais programas de investimentos e que a AGER está montando um banco de dados dos setenta terminais do estado especificando desde a metragem, tipo de obra, estado de conservação, quem tem contrato qual a situação dele, prazo etc...esses dados serão repassados a SINFRA no sentido de colaborar, para depois fazer junto com isso uma economia de escala. O segundo passo a ser dado nesta questão segundo ele é chamar os prefeitos para um debate seja através da AMM, junto com outros mecanismos do estado, através do Conselho Estadual de Transportes para fazerem uma ampla discussão. O mesmo enfatizou: - O projeto da SINFRA é um grande marco significativo passo que o estado está dando para resolver esta questão, porque a implantação dos terminais passa pela gestão municipal, por mais que o estado entra com o capital, vá construir, deve-se ter diálogo. O Senhor Aroldo falou sobre a questão da mobilidade a exemplo de Várzea Grande que estavam querendo colocar o novo terminal em um local que em sua opinião no ano de 2050, será apenas uma parada de ônibus. Disse que antes de se implantar um terminal deve-se verificar bem o local para que ele seja um fomento de geração de renda e isso só ocorre se ele for implantado em local de fácil acesso. O Conselheiro Jean Martins falou quanto à questão de acessibilidade está contemplado no projeto com todas as normas da ABNT, mas que nada adianta ele ter toda acessibilidade se for construído em local de difícil acesso. A Conselheira Antonia Ribeiro questionou se o terminal de Várzea Grande já foi aprovado. O Conselheiro Ronilson respondeu: - não, porque existe toda uma discussão se não colocar o novo terminal em outro eixo da cidade não conseguirão desabilitar o anterior que se chama Alvorada. O Conselheiro Jean Martins argumentou: enquanto não tivermos o projeto pronto não conseguirão discutir a questão do terreno para a construção do terminal de Várzea Grande. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro falou: - é louvável que o estado se preocupa com o projeto dos terminais rodoviários que até então não tinha feito. Quanto ao projeto ele deve ter programação visual com cores, tamanho dos quichês deve ser padronizado, os letreiros devem ser também em braille, isso deve ser incorporado ao projeto. Porque para o usuário não importa se o terminal é da prefeitura ou explorado por terceiro, ele quer é ser bem atendido. Ele fez alguns questionamentos a respeito da construção do terminal de Várzea Grande se seria viável a construção de um novo terminal e ficar com um sub-ocioso aqui em Cuiabá e outro sub-ocioso lá. Se não seria mais interessante para o estado ao invés de gastar dinheiro para a construção desse terminal, construir um hospital, por exemplo. O Conselheiro Ronilson Rondon Barbosa respondeu: - no caso de Várzea Grande é uma decisão política do Município em construir o novo terminal e o Estado não pode intervir e sim fazer uma gestão junto a ele para que seja feito dentro dos critérios que serão estabelecidos. Estamos esperando a SINFRA fazer o concurso do projeto a partir desse projeto a prefeitura de Várzea Grande pensará na licitação da construção. Quanto aos outros terminais fizemos uma estimativa que para construir um total de trinta terminais de níveis pequenos e médios se cada um custar seiscentos mil dará um total de deztoito milhões. Por isso, deve-se ter a política escrita para passar ao Ministério do Turismo e ao Ministério das Cidades. Trazer essa verba federal, uma vez que o Estado hoje está com dificuldades. Após ele ter esse volume faz-se uma parceria com o Município, ou ele entra com um pequeno valor ou com a área e o Estado constrói. Captar verbas federais será fundamental para construir esses terminais e mudar a realidade de Mato Grosso. Será um grande legado de qualquer Gestor ter a regularização de trinta, quarenta ou sessenta terminais. A Conselheira Antonia Ribeiro sugeriu que poderia haver uma parceria entre o Estado, Municípios e o Ministério do Turismo. O Conselheiro Jean Martins respondeu: - o Secretário de Infraestrutura Arnaldo Alves de Souza Neto fez uma reunião com a Secretária de Turismo do Estado, Senhora Vanice, para tratar desse assunto, porque ela tem bastante tratativa com o Ministério do Turismo. Vamos inserir no programa de necessidades dos terminais, que em todos eles terá um CAT, para o atendimento ao turista. É simples, mas caracteriza obra de veio turístico. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro citou o exemplo da Rodoviária de Nobres que ela precisa apenas de alguns reparos e nela poderá oferecer aos estudantes o primeiro emprego do programa jovem aprendiz. Pediu que assim que o projeto estiver pronto trazer para o Conselho avaliar. O Conselheiro Jean Martins disse: - assim que fecharmos o projeto em Edital não vemos nenhum problema em inserir o Conselho como membro da avaliação dos projetos. Quando ele estiver pronto para ser debatido com os profissionais que se envolverem, poderemos discutir mudar o que tiver que ser mudado tudo conforme a Lei de Licitações. O ideal seria ter o piloto. A princípio pensou em deixar o de Várzea Grande como o grande, mas será que é vantajoso trabalhar o de Várzea Grande como grande porte, ou uma cidade como SINOP?. Porque Várzea Grande talvez tenha que tratá-la como um projeto separado. Uma vez que, o que sirva para ela não sirva para SINOP. O Conselheiro Eder Augusto disse: - é pertinente o que o Conselheiro Jean falou por dois motivos primeiro: se olharmos o Estado o que é preciso construir de Rodoviária? E quando a pessoa quer explorar o terminal é preciso fomento local de vendas o shopping é ideal, tem que se prevê conforme o número de habitantes, mas sempre tendo como base a interligação com outros moldais, a integração principalmente com o transporte urbano, porque o usuário sai de três maneiras do terminal de ônibus, taxi ou um parente ir buscá-lo. Ele falou que devemos seguir o exemplo da Europa onde o turista chega a um terminal encontra todas as informações que precisa para se acomodar dentro das cidades. Nós temos o vento importe que a Copa de 2014 e a maioria dos turistas que aqui vierem precisarão deste tipo de serviço. Sugeriu que o Estado deve fazer um fórum específico com a Associação dos Municípios, Secretaria de Turismo para discutirem sobre isso. O Conselheiro Jean Martins voltou a falar do terminal de Várzea Grande, ele deve ser tratado um caso a parte, pensarem em um projeto específico para ele, uma vez que o terreno já está definido por eles, deve-se pensar em um anexo para vender para iniciativa privada para uma Rede de Supermercado, para atender as circunstâncias. O Conselheiro Eder Augusto Pinheiro falou: - será interessante para o Estado Homologar também os pontos de parada, porque eles devem oferecer o mínimo de conforto aos usuários, parte dessa programação visual, parte dessa adequação deve ser inserida também em subprojetos para a homologação dos pontos de parada ao longo das

rodovias. O Conselheiro Ronilson Rondon Barbosa respondeu: - legalmente tem que ter a homologação dos pontos de parada, já está se revendo a resolução para adequar, é uma questão de fomento, que obrigatoriamente tem lugar que tem que ter o ponto de parada, mas em outros é preciso fazer uma gestão. O Conselheiro Jean Martins retomou a palavra para explicar sobre o Edital disse que a SINFRA colocará dois lotes um para o Terminal Rodoviário de Várzea Grande e o outro o terminal tipo P, M, G para os demais Municípios. Quando estiver aprovado começarão a discutir com os Municípios, nos que já existem terminais, conversarão com eles que se quiserem Homologar terão que se adequar conforme a Lei. Ele argumentou: Será só um Edital com dois projetos diferentes, mas com as mesmas características, vão ser projetos diferentes dado as circunstâncias. O prazo do concurso é de quarenta dias, será dado o prazo para apresentação das propostas que depois serão discutidas pelo Conselho avaliador, estabelece-se um premio ao vencedor, pediremos a ele que faça as adequações que acharmos necessárias. Uma vez feita às correções o Estado Homologará aquele projeto. afirmou: - no que se refere ao projeto de Várzea grande em dezembro já teremos esse projeto pronto, para ser orçado em janeiro de 2011, para depois pensarmos na parte licitatória, é possível que ele seja orçado antes do período chuvoso de 2011. Os demais teremos que discutir os terrenos. A Conselheira Antonia Ribeiro argumentou que deve ser orçado este ano para entrar no orçamento do ano que vem. O Conselheiro Jean respondeu: - não estamos discutindo para o Estado investir que pretendemos é Delegar a terceiros ou captar recurso do Governo Federal. Ficou decidido que assim que o programa de necessidades para os terminais estiver pronto, voltará para ser aprovado pelo Conselho em outra reunião em uma data oportuna. Faz parte desta ata cópia do programa de necessidades para os Terminais Rodoviários. Tratada os assuntos, eu, Creide Maria Borges, lavrei a presente ata, que depois de discutida e aprovada, assino em conjunto com os demais membros.

Jan Martins E Silva Nunes  
Conselheiro suplente/SINFRA

Eder Augusto Pinheiro Conselheiro/Titular/SETROMAT

Luis Roberto Gomes Canile  
Conselheiro/Suplente/SEFAZ

Ronilson Rondon Barbosa  
Conselheiro/ Suplente/ AGER

Antonia Luiza Ribeiro Pereira  
Conselheiro/Suplente/SEPLAN

Creide Maria Borges  
Assistente Técnica do CET

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 059/08**

**PROCESSO: 53.361-3/07**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 53.361-3/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- Alterar a "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 1, alínea "a", A SECRETARIA SE COMPROMETE A, que passam a ter a seguinte redação:
- Alterar a "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 2, alíneas "a" e "b" A ASSOCIAÇÃO SE COMPROMETE A, que passam a ter a seguinte redação:
- Alterar a "CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA", que passa a ter a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 059/08, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE – TRECHO SORRISO – IPIRANGA DO NORTE – ITANHANGÁ**

Republica-se por ter saído incorreto.

**ORDEM DE INICIO**

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso das Ordens de Início referente ao contrato de pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo:

A Secretaria de Infra Estrutura , através da Superintendência de Vias Urbanas e Saneamento, toma publico que pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminada, pertencente do sistema de Vias Urbanas e Saneamento.

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	IC	EMPRESA	LOCAL/MUNICIPIO	PUBLICAÇÃO
SAVHS 2010	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS (POUPEX), NO MUNICIPIO DE CÁCERES - MT	273/2010/00/00 - ASJU	TRIMEC CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	CÁCERES - MT	03/08/2010

**ORDEM DE INICIO**

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso das Ordens de Início referente ao contrato de pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo:

A Secretaria de Infra Estrutura , através da Superintendência de Vias Urbanas e Saneamento, toma publico que pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminada, pertencente do sistema de Vias Urbanas e Saneamento.

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	IC	EMPRESA	LOCAL/MUNICIPIO	PUBLICAÇÃO
SAVHS 2010	Execução de Drenagem Urbana de Águas Pluviais nas Seguintes Vias Publicas: Rua das Graúnas e Rua Dona Albertina, Pavimentação Asfáltica nas Vias Publicas: Rua das Graúnas, Ruas Gonçalves Dias, Rua Marechal Floriano A, Rua Marechal Floriano B, Rua Dona Albertina, Rua Santo Antonio, Rua Espinhal, Rua Republica Dominicana, Rua dos Jardineiros, Rua dos Crentes, Rua dos Tuiulúis, Trav. Da Rua Princesa Isabel, Trav. Um da Rua General Osório, Rua Argentina, Rua José Monteiro da Silva e Rua Leopoldo Ambrósio Filho, no Município de Cáceres – MT	363/2010/00/00 - ASJU	TRES IRMÃOS ENGENHARIA LTDA	CÁCERES – MT	09/08/2010

**PORTARIA / SINFRA/Nº 983/2.010**

**RESOLVE :**

DESIGNAR, O servidor Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira Tipo I, nas Rodovias MT-265/MT-388, Trechos: Entrº BR-174 – Destº Santa Rita/Entrº BR-070 – Entrº MT-265, sobre os Córregos Burití, Morro Branco, Totó e Fronteira, com extensão de 15,0 + 17,0 + 12,0 + 10,0 = 54,0M, de conformidade com instrumento contratual Nº 454/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **H.L NOGUEIRA DE MENEZES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** e Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

**CUMPRAR-SE**

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá –19 de Outubro de 2.010

**PORTARIA / SINFRA/Nº 984 /2.010**

**RESOLVE :**

DESIGNAR, O servidor Engº **ESMERALDO TEODORO DE MELO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-460, Trecho: Entrº MT-130 – Entrº MT-469, sobre o Córrego do Retiro, numa extensão de 12,0m, de conformidade com instrumento contratual Nº 457/2010 – ASJU, celebrado com a Firma: **H.L NOGUEIRA DE MENEZES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **SÔNIA GENEROSO DE MORAIS** e Engº **JOSÉ TEODORO NETO** para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

**CUMPRAR-SE**

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 19 de Outubro de 2.010

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PJC**

**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

**ADITAMENTO DA PORTARIA 255/2010.**

**PORTARIA N. 429/2010.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 008/2010/CGPJC/MT**

**ACUSADOS: CÉLIO FERREIRA DE CARVALHO e FRANCISCO DE ASSIS MACHADO E SILVA** CONSIDERANDO que o processo Administrativo Disciplinar nº 008/2010/CGPJC/MT, se encontra com sua tramitação regular prejudicada, devido a transferência de seu Presidente, bem como, a necessidade de complementação do feito, portanto, carecendo da nomeação de novo Presidente para seu prosseguimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Expedir a presente PORTARIA ADITIVA, designando o Doutor ADRIANO PERALTA MORAES – Corregedor Auxiliar para dar prosseguimento no presente feito, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar 008/2010/CGPJC/MT. Mantendo os vogais já constituídos, quais sejam, Dr. Edmar Faria Filho e Marcio Moreno Vera.

Art. 2º - Conceder o prazo de 60(sessenta) dias, a partir desta data, para a devida conclusão de feito.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.

Cuiabá, 05 de outubro de 2010.

**GILMAR DIAS CARNEIRO**

CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

EDITAL Nº. 001/2010 – SAJU/SEJUSP/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2010

**PROCESSO SELETIVO INTERNO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, divulgam e estabelecem normas específicas, para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Interno, para Agentes Penitenciários do

Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, que possuam interesse em ocupar as funções de Contenção, Guarda de Muralhas e Escolta de Presos, observadas as disposições contidas na Lei Nº 389 de 31 de março de 2010, bem como as normas contidas neste Edital.

## 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Interno será constituído de cinco etapas, a serem realizadas logo após o período de inscrições, obedecendo aos seguintes critérios:

- Ser Agente Penitenciário Efetivo;
- Possuir habilitação para dirigir veículo;
- Possuir, no mínimo, 250 horas de curso de capacitação na área de segurança pública oferecido pelos órgãos de segurança do Estado e ou da Federação;
- Estar em efetivo exercício da função;
- Apresentar nada consta da Justiça Federal e Estadual;
- Apresentar nada consta Administrativo da CPADSP;
- Apresentar ficha de inscrição com autorização do Diretor da Unidade Penitenciária com o aval do respectivo Líder de Equipe, nos termos do Anexo II deste Edital.
- Apresentar o Termo de Responsabilidade nos termos do Anexo I deste Edital.

2. As etapas I, II, III serão realizadas pela Coordenadoria de Ensino Penitenciário e serão assim estabelecidas:

I – **Primeira Etapa: caráter eliminatório**, consistindo na avaliação médica, através da apresentação de **atestado médico de saúde física** expedido por profissional competente e habilitado na área e devidamente registrado no CRM/MT;

II – **Segunda Etapa: caráter eliminatório**, realização de Teste de Aptidão Física – TAF, constituindo em:

- Corrida 1.800 metros, em 12 minutos, para homens;
- Corrida 1.500 metros, em 12 minutos, para mulheres;
- 20 (vinte) abdominais remadores para homens;
- 15 (quinze) abdominais remadores para mulheres;
- Teste de equilíbrio (avião) por no mínimo 10 (dez) segundos.

Referência: Itens “c”, “d” e “e”, página 92 do Manual de Educação Física Policial Militar: Uma Proposta de Vida Saudável, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – MP-01-07-PM – Instituído pela Portaria nº 011/QCG/2007, de 16/10/2007

III – **Terceira Etapa: caráter eliminatório**, Investigação Social a ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos da SEJUSP prevalecendo a competência e a habilidade profissional de cada candidato no âmbito do local de trabalho e, inclusive, obedecendo alguns critérios, tais como: assiduidade, idoneidade moral e conduta ilibada. A investigação social terá a competência de avaliar a conduta moral e social dos candidatos, visando aferir seus comportamentos frente aos deveres e proibições impostos aos ocupantes de cargo público estadual e de outras carreiras do serviço público estadual de Mato Grosso.

IV – **Quarta Etapa de caráter classificatório e eliminatório**: A quarta etapa consistirá no curso de capacitação de Operações Penitenciárias Especializadas a ser realizado pela Coordenadoria de Ensino Penitenciário, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual n.º 389, de 31 de março de 2010, com carga horária de 300 (trezentas) horas-aulas. Ao final dessa etapa os alunos realizarão uma de avaliação 50 (cinquenta) questões das matérias disciplinadas.

V – **A quinta etapa** será de estágio supervisionado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) meses, para se aferir a aptidão às funções designadas e se iniciará após o resultado final do curso. Os alunos serão avaliados com nota entre 0 e 50.

1.3 Para efeito de classificação final, a nota da quarta fase será somada com a nota da quinta fase. O aluno deve obter, ao menos, 70 (setenta) pontos.

1.4 Caso houver empate na classificação dos candidatos os critérios de desempate serão os seguintes:

- 1.3.1 Maior Idade;
- 1.3.2 Maior Tempo de Serviço na Função;
- 1.3.3 Maior Grau de Escolaridade.

## 2 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Enviar formulários de inscrição preenchidos à Coordenadoria de Ensino Penitenciário – CEPEN/FUNAC/SEJUSP, situada na Rua Jari Gomes nº 454, Bairro Boa Esperança, CEP: 78050970. Fones: 3613 8627 e 3613 8626. Os formulários estarão disponíveis no site: [www.seguranca.mt.gov.br](http://www.seguranca.mt.gov.br)

## 3 – DAS VAGAS

3.1 Ao todo serão ofertadas 60 (sessenta) vagas, obedecida a ordem de inscrição.

3.1.1 Havendo a desclassificação até a terceira etapa, a vaga disponibilizada será ocupada pelo próximo inscrito, obedecendo sempre à ordem de inscrição.

3.2 Todas as vagas serão destinadas ao cumprimento das funções de Contenção, Guarda de Muralhas e Escolta de Presos, de forma que todos os aprovados serão capacitados na capital conforme as necessidades avaliadas e de competência da Superintendência de Gestão de Penitenciárias da Secretaria Adjunta de Justiça.

3.3 Desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital, os Agentes Penitenciários inscritos, que estiverem lotados nas Unidades Prisionais, no interior do Estado de Mato Grosso, também poderão participar de todas as etapas do Processo Seletivo Interno, desde que haja anuência do chefe imediato para se ausentar, independentemente de disposição ou não de vagas na respectiva Unidade Prisional de lotação, **sem ônus para o Estado**.

3.4 Os Agentes Penitenciários que desejam concorrer às vagas disponibilizadas no Processo Seletivo Interno assinarão, no ato da inscrição, termo de responsabilidade de ressarcimento de verbas públicas ao erário, em caso de desistência das etapas previstas no item 1.2 deste Edital.

## 4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

Unidade Didática	Carga Horária
Aula Inaugural – Introdução	<b>TOTAL</b> <b>300 Horas</b>
1 – Estrutura e Organização da SEJUSP	
1.2 – Gestão Penitenciária	
2 – Relações Humanas no Trabalho e Gerenciamento de Conflitos	
3 – Direito Penal, LEP, ECA	
4 – Direitos Humanos e Cidadania	
5 – Direito Administrativo	
6 – Direito Processual, Normativas e Diretrizes Administrativas e Operacionais	
7 – Práticas dos Serviços Operacionais	
7.1 – Primeiros Socorros	
7.2 – Armas, Munições, Explosivos e Tiro	
7.3 – Planejamento Operacional	
7.4 – Gerenciamento de Crise	
7.5 – Noções em Negociações	
7.6 – Direção Defensiva e Mecânica Básica de Veículos	
7.7 Escoltas	
7.8 – Uso Racional da Força	
7.9 – Tecnologias Menos que Letal	
7.9.1 – Agentes Químicos	
7.10 – Noções em ações Táticas	
7.10.1 – Postura	
7.10.2 – Posições com Armas	
7.10.3 – Progressões	
7.10.4 – Entradas	
7.10.5 – Tomada e Retomada de Cadeia com Uso de CDC	
7.11 – Condições e Algemamento	
7.12 – Defesa Pessoal, Medidas e Contra Medidas, Retenções	
7.13 – Educação Física	

## 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Por determinação da Diretoria do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP/PM/MT, instituição designada a ministrar o Curso de Capacitação Profissional em Operações Penitenciárias Especiais, os candidatos aptos à frequentarem as aulas deverão trajar calça jeans azul, camiseta branca, short preto e tênis preto em todo o período do curso.

5.2 Após a formação dos aprovados, as vagas serão distribuídas de acordo com as necessidades de âmbito da Superintendência de Gestão de Penitenciárias da Secretaria Adjunta de Justiça.

5.3 Os candidatos terão até 03 (três) dias após a data de inscrição para interposições de recursos.

5.4 Os recursos serão analisados pela Comissão para o 1º Curso de Operações Penitenciárias Especializadas que terá até 10 (dez) dias, a contar da data do recurso, para análises e deliberações finais.

## 6 – CALENDÁRIO

Período de Inscrição (já inclusa a entrega de documentação): de 21 a 27 de outubro de 2010

Publicação da relação de final de inscritos: 27 de outubro de 2010

Primeira Fase: até o dia 29 de outubro de 2010

Segunda Fase: dias 03 e 04 de novembro de 2010

Terceira Fase: dia 05 de novembro de 2010

Publicação dos aprovados para a Quarta Etapa: 05 de novembro de 2010

Início da Quarta Etapa: 08 de novembro de 2010

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**WILQUERSON FELIZARDO SANDES**  
 Secretário Adjunto de Justiça  
 (documento original assinado)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o (s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar (em) lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, sito a Rua: Transversal – Bloco: B, Anexo: II – Térreo – Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970- Telefone/ (65) 3613-5504 – Cuiabá/MT, no horário de 08 à 12 horas, de segunda a sexta-feira, para tomar(em) ciência do inteiro teor do processo administrativo, instaurado por força da Portaria nº. 134/2010/GAB/SEJUSP, de 14.09.2010, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, para apurar notícia de irregularidade no cumprimento do contrato nº. 220/2004, vinculado ao Processo Licitatório denominado Pregão de nº. 164/2004, praticadas pela Empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da última publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: NEW WARE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

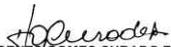
CNPJ/MF sob nº. 05.377.814/0001-63

Inscrição Estadual: 90269791-85

End: Rua Coronel Zacarias, nº. 206 – Bairro – Prado Velho – Curitiba/PR  
Sócio Proprietário da Empresa

Nome: Representante Legal

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará declaração de revelia e imediato prosseguimento dos autos.

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 072/2010/FESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Reforma do Antigo Prédio da Polícia Judiciária Civil em Cuiabá – MT.

DOS RECURSOS: O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 140.177,48 (cento e quarenta mil cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 - Fundo Estadual De Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601 – FESP

Projeto/Atividade: 3967

Região: 0600

Natureza da Despesa: 3390.3900

Fonte: 242

Valor Estimado: R\$ 100.177,48 (Cem mil e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Projeto/Atividade: 2005

Região: 0600

Natureza da Despesa: 3390.3900

Fonte: 242

Valor Estimado: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2010

PROCESSO nº.366980/2010

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Infra-estrutura).

\*Republicado por haver saído incorreto.

#### PORTARIA Nº 156/2010/GAB/SEJUSP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão do 1º Curso de Operações Penitenciárias Especializadas e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de instituir Comissão que dará prosseguimento no 1º Curso de Operações Penitenciárias Especializadas, em atenção ao art. 3º, §2º, do Decreto Estadual nº. 2896, de 15 de outubro de 2010.

Resolve:

**Art. 1º** Instituir Comissão para executar o 1º Curso de Operações Penitenciárias Especializadas.

**Art. 2º** Ficam designados, para compor a Comissão do 1º Curso de Operações Penitenciárias Especializadas, os seguintes servidores:

I – Presidente – Valdir Rozeno - SEJUSP;

II – Membro – Altair Vicente Camilo Júnior – SEJUSP;

III – Membro - Pedro Pio – SEJUSP.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com validade até 31 de abril de 2011.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2010.

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

#### PORTARIA Nº 157/2010/GAB/SEJUSP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Processante designada pela Portaria nº 112/2010/GAB/SEJUSP, datada de 20/07/2010, publicada em D.O.E. de 21/07/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição Estadual, como também os artigos 68 e 75 parágrafo 1º, ambos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas no Ofício nº 086/2010/CPAD/SEJUSP, datado de 20 de Outubro de 2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder à Autoridade Processante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 22 de setembro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 22/09/10.

Cuiabá, 20 de Outubro de 2010.

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 016/2010 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu **SUSPENDER A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2010 – SEDUC**, sessão pública designada para o dia 03 de Novembro de 2010, a partir das 08:30 horas, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Formação e Capacitação de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital. Convênio Federal. 658405/2008, e **prorroga a data e o horário da Sessão de Abertura dos Envelopes para o dia 09 de Novembro de 2010, às 08:30h, Sala de Pregão nº 02 – SAD**, por conveniência da Administração Pública. Cuiabá/MT, 21 de Outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Estado de Educação

#### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2010 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO**, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças em elevadores da marca Thyssenkrupp, visando atender o elevador instalado na sede da Secretaria de Estado de Educação.**

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 08 de novembro de 2010 às 14:30hs.**

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 08 de novembro de 2010, às 14:30hs.**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Sala de Pregão N.º 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaaguás - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: [www.seduc.mt.gov.br](http://www.seduc.mt.gov.br) / [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

INFORMAÇÕES: SEDUC – Telefone: (OXX)-65-3613-6409 - Fax: (OXX)-65-3613-6335

PREGOEIRA OFICIAL: **Agrizelda Magda de Arruda**

E-mail: [licitacao@seduc.mt.gov.br](mailto:licitacao@seduc.mt.gov.br)

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Rosa Neide Sandes de Almeida**

Cuiabá, 21 de outubro de 2010.

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 92.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Tillo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. Antônio Ferreira Sobrinho, localizado no município de Jaciara.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 12/07/2010 e seu término em 11/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 12/07/2010 e seu término em 12/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 08/12/2011.

LEIA – SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 11/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de Julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 59.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Tillo construções e serviços Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. 29 de Julho, localizado no município de Confresa.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 21/06/2010 e seu término em 20/06/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 21/06/2010 e seu término em 20/12/2011.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 17/11/2010.

LEIA – SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 19/12/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado

para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 84.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Poli Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. Arthur Antunes, localizado no município de Juína.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 09/07/2010 e seu término em 08/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 09/07/2010 e seu término em 08/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 05/12/2011.

LEIA – SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 07/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 113.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Geotop Construções e Terraplanagem Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. 19 de Julho, localizado no município de Peixoto Azevedo.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 05/07/2010 e seu término em 04/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 05/07/2010 e seu término em 04/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 01/12/2011.

LEIA – SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 03/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de agosto de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 87.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Poli Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios na EE. Oscar Soares, localizado no município de Juara.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 09/07/2010 e seu término em 08/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 09/07/2010 e seu término em 08/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 05/12/2011.

LEIA – SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 08.06.2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 94.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Tillo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. Prof. Edeli Montovani, localizado no município de Sinop.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 16/07/2010 e seu término em 15/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 16/07/2010 e seu término em 15/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 12/12/2011.

LEIA – SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 14/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de Julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 96.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Tillo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. São Vicente de Paula, localizado no município de Sinop.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 16/07/2010 e seu término em 15/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 16/07/2010 e seu término em 15/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 12/12/2011.

LEIA – SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 14/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de Julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 95.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Tillo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. Mario Spinelli, localizado no município de Sorriso.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 16/07/2010 e seu término em 15/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 16/07/2010 e seu término em 15/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 12/12/2011.

LEIA – SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 14/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de Julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 80.2010

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Prata & CIA Ltda-ME.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. PE. Thiago, localizado no município de Mirassol D'Oeste.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 07/07/2010 e seu término em 06/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 05/07/2010 e seu término em 06/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 03/12/2011.

LEIA-SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 05/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de Julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 90.2010**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Tillo Construções e serviços Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de obra para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. Alda Gawlinski Scopel, localizado no município de Primavera do Leste.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 12/07/2010 e seu término em 11/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 12/07/2010 e seu término em 11/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 08/12/2011.

LEIA-SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 10/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de Julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 91.2010**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Tillo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado) na EE. Ulisses Guimarães, localizado no município de Campo Verde.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 12/07/2010 e seu término em 11/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 12/07/2010 e seu término em 12/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 08/12/2011.

LEIA-SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 11/06/2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de Julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 86.2010**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Contratada:** Poli Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de construção civil para ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios na EE. CEJA Alternativa, localizado no município de Juína.

**Cláusula Oitava – Prazo de Execução:**

ONDE SE LÊ: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

LEIA-SE: o prazo de execução dos serviços deste termo de contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Cláusula Nona – Da Vigência:**

ONDE SE LÊ: a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em

09/07/2010 e seu término em 08/07/2011.

LEIA-SE: a vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo seu início em 09/07/2010 e seu término em 08/01/2012.

**Cláusula terceira – Da Garantia Contratual**

ONDE SE LÊ: a garantia deverá ter prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 05/12/2011.

LEIA-SE: [...] será acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 08.06.2012.

A retificação do prazo de execução do contrato obedece ao cronograma físico financeiro realizado para execução da obra e implica em alteração do prazo de vigência e do vencimento da garantia contratual.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de julho de 2010.

Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 113/2010**

**Origem:** Concorrência Pública nº 003/2010.

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/Seduc

**Contratada:** Geotop Construções e Terraplanagem Ltda.

**Objeto:** A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, de acordo com art. 57 e parágrafo 1º, inciso III da Lei 8. 666/93, autoriza a PARALISAÇÃO dos serviços referentes ao contrato supracitado em função aguardar o parecer favorável para mudança de posicionamento da obra EE. 19 de Julho em Peixoto de Azevedo, referente a implantação da obra visto que a posição que constava no projeto não estava de acordo com a topografia do terreno e aproveitamento das questões bioclimática da região; conforme vistoria in loco.

**Valor Contratual: R\$ 333.993,91 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos)**

**Início da Paralisação:** 08/09/2010.

**Fundamento Legal:** art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT 27 de setembro de 2010.

**Rosa Neide Sandes de Almeida**  
Secretaria de Estado de Educação

**EXTRATO DE REINÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº. 113/2010**

**Origem:** Concorrência nº. 003/2010.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

**Contratada:** Geotop Construções e Terraplanagem Ltda.

**Objeto:** A Secretaria de Estado de Educação – Seduc, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar autoriza a empresa Geotop Construções e Terraplanagem Ltda a REINICIAR os serviços referentes ao Contrato supracitado.

**Data de Reinício dos Serviços:** 18/10/2010.

**Fundamento Legal:** art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2010.

**Rosa Neide Sandes de Almeida**  
Secretaria de Estado de Educação

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/010.**

**Partes:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Instituto de Pesquisa, Ensino e Formação de Profissionais

**Processo nº:** 578867/2010

**Termo de Referência:** 290/2010

**Parecer Jurídico:** 1267/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD29

**Objeto:** celebração de contrato de gestão com Instituição qualificada como Organização Social para desenvolver as ações dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso.

**Fundamento Legal:** Artigos, 24 - inciso XXIV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Valor Global:** R\$ 131.871,90 (cento e trinta e um mil oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.10.15947-2

14101.0001.10.15949-9

14101.0001.10.15950-2

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da Lei 8.666/93, conforme justificativa da Superintendência de Formação Profissional.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2010.

**Rosa Neide Sandes de Almeida**  
Secretária de Estado de Educação

**AVISO DE ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 074/2008**

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados Anulação da Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 074/2008. Por Conveniência Administrativa. Conforme publicado no Diário Oficial do Estado N°25422 na página 17 em 20/10/2010.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

**Rosa Neide Sandes de Almeida**  
Secretária de Estado de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO 074/2008**

**Origem:** Contrato nº. 074/2008

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

**Contratada:** Ábaco Tecnologia de Informação - LTDA

**Objeto:** Aditar a Cláusula Quinta – Da Vigência e a Cláusula Sexta – Do Valor do contrato 074/2008.  
**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 04 (quatro) meses, com início em 30/09/2010 e término em 29/01/2011.

**Do Valor:** Fica aditada a quantia de **R\$1.416.124,80 (hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)** ao valor do Contrato nº 074/2008, que corresponde a um aumento de 17,08% (dezessete vírgula zero oito) por cento do valor original.

**Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 14101 - PROJETO: 2009 - ELEMENTO DESPESA: 339039 - FONTE: 120

**Fundamento Legal:** art. 57, inciso IV, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 30 de Setembro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 216/2009

**Origem:** Contrato nº. 216/2009

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

**Contratada:** JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**Objeto:** Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução.

**Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 240 (duzentos e quarenta) dias, terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, passando a ser de **330 (trezentos e trinta)** dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 11/01/2010 até 08/10/2010.

**Fundamento Legal:** Art. 57, §§s 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 11 de Agosto de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 216/2009

**Origem:** Contrato nº. 216/2009

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

**Contratada:** JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**Objeto:** Constitui objeto deste Termo aditar a cláusula Décima Segunda – Do Valor.

**VALOR:** Fica aditada a quantia de R\$ 188.786,71 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) ao valor do Contrato nº 216/2009, que corresponde a um aumento de 45,31% (quarenta e cinco vírgula trinta e um) por cento do valor original, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 416.677,69 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**Fundamento Legal:** Art. 65, inciso I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 21 de Outubro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### PORTARIA Nº 107/2010-GAB/CEE-MT

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 209, de 12 de janeiro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão Especial formada pelos membros abaixo relacionados para proceder a regulamentação e consolidação do processo de escolha de Conselheiros Titular e Suplente, nas vagas existentes na recomposição de membros deste Colegiado:

- I. Presidência da CEE
  - Geraldo Grossi Junior
- II. CONSELHEIROS DA CEB:
  - Aidé Fátima de Campos
  - Rafael da Silva Melo
  - Luzia Pereira de Souza Abich – Suplente
  - Maria Aparecida Lourenço de Souza – Suplente
- III. CONSELHEIROS DA CEPS:
  - José Carlos Menegatti
  - Pablo Rodrigo Ramos de Souza e Silva
  - Evilásio Anelli – Suplente
  - Mauro Lúcio Rodrigues – Suplente

**Art. 2º** - Designar a servidora MÁRCIA TEREZA RIBEIRO MAURO para prestar suporte técnico à Comissão

**Art. 3º** - A referida Comissão deverá se organizar de acordo com as estratégias e cronograma que definir, até a consolidação do processo.

REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 21 de outubro de 2010.

GERALDO GROSSI JÚNIOR  
 Presidente

#### PORTARIA Nº. 615/2010/GS/SEDUC/MT

"Designa a Comissão Técnica Estadual que atuará na avaliação de textos do III Concurso de Redação do Senado Federal."

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – SEDUC/MT, no uso de suas atribuições legais e para fins determinados no item 5.2 do Regulamento do III Concurso de Redação do Senado Federal, com o tema: "Brasília, capital dos brasileiros", que tem por objetivo a seleção das redações em âmbito estadual, ação essa desenvolvida pela Coordenadoria de Projetos Educativos desta Secretaria,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Designar a Comissão Técnica Estadual do III Concurso de Redação do Senado Federal para atuar na avaliação de textos e selecionar, entre todas as redações encaminhadas pelas escolas estaduais, 01 (uma) redação, que irá representar o Estado na etapa nacional, até o dia 29 de outubro de 2010, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Neiva de Souza Boeno  
 Membros: Alaide de Alencar e Taques  
 Aparecida Maria Silva Pereira  
 Criseida Rowena Zambotto de Lima  
 Ely Alves Miguel  
 Gláucia Ribeiro  
 Márcia Weber  
 Rozilene de Moraes Sousa

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2010.

  
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
 Secretária de Estado de Educação

#### SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2007

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, CNPJ nº 03.507.415/0009-00, e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 00.284.077/0001-30.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência da Cláusula Quinta – Da Vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 036/2007.

**DAS ALTERAÇÕES:** A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 036/2007 passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Quinta - Da Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado por força deste instrumento por mais 04 (quatro) anos, encerrando-se em 31/12/2014".

**DA ASSINATURA:** 21/10/2010.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência original do Termo de Cooperação Técnica nº 036/2007, fica por força deste instrumento prorrogado até 31 de Dezembro de 2014.

**ASSINAM:** Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; e Carlos Alexandre Rodrigues - Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2007

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, CNPJ nº 03.507.415/0009-00, e Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, CNPJ nº 03.829.702/0001-70.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência da Cláusula Quinta – Da Vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 029/2007.

**DAS ALTERAÇÕES:** A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 029/2007 passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Quinta - Da Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado por força deste instrumento por mais 04 (quatro) anos, encerrando-se em 31/12/2014".

**DA ASSINATURA:** 18/10/2010.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 029/2007, fica por força deste instrumento prorrogado até 31 de Dezembro de 2014.

**ASSINAM:** Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; e Teodoro Moreira Lopes – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

#### SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

#### RETIFICAÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 002/2010/SECITEC

**Espécie:** Termo de Compromisso que entre si celebram o Conselho Estadual de Educação – CEE e a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

**Objeto:** Garantir o pagamento de despesas de verificador integrante de comissão a ser instituída pelo CEE/MT para "in loco" verificar pedido de credenciamento de Escola Técnica Estadual da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, bem como pedido de Autorização de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado.

Vigência: 01 (um) ano.

Data de Assinatura: 20/10/2010.

Assinam: **ILMA GRISOSTE BARBOSA** – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia e Geraldo Grossi Júnior – Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

**PORTARIA Nº 056/2010/SECITEC**

**Designar servidor para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolve:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **HELMUT FORTE DALTRIO** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo relacionado:

**Contrato nº.: 046/2010.**

Contratado (a): Empresa Luzia Helena Trovo Marques de Souza ME.

Objeto: Serviços de implantação das atividades de regulação das Instituições de Ensino Superior de acordo com a Resolução 311/2008.

**Art. 2º** Esta portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2010.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

**SES**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 150/2010**

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 197/AJL/SES/2010 fls. 114 a 129, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.50 a 106.

**PROCESSO Nº: 905722/2009.**

**OBJETO:** Aquisição emergencial dos medicamentos **RANIZUMABE, CARBAZEPINA, OXIBUTINA, DOXAZOSINA, IMIPRAMINA, BACLOFENO**, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial.

**INTERESSADOS:**

**HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.**

**Valor: R\$ 8.952,96 (Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).**

**EXPRESSA Distribuidora de Medicamentos LTDA.**

**Valor: R\$ 319,50 ( Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos)**

**DESPESA: 3390.3200**

**FONTE: 134**

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2010.

**Karen Rubin**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2010.

**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
Secretário de Estado de Saúde

**Documento original assinado nos autos do processo.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2010**

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 223/AJL/SES/2010 fls. 67 a 79, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.41 a 65.

**PROCESSO Nº: 626548-2010.**

**OBJETO:** Aquisição emergencial do medicamento **RITUXIMAB**, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial.

**INTERESSADOS:**

**Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S/A.**

**Valor: R\$ 37.176,56 (Trinta e Sete Mil e Cento e Setenta Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**

**DESPESA: 3390.3200**

**FONTE: 134**

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2010.

**Karen Rubin**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2010.

**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
Secretário de Estado de Saúde

**Documento original assinado nos autos do processo.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 152/2010**

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 222/AJL/SES/2010 fls. 66 a 77, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.40 a 64.

**PROCESSO Nº: 626434-2010.**

**OBJETO:** Aquisição emergencial do medicamento **RITUXIMAB**, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial.

**INTERESSADOS:**

**Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S/A.**

**Valor: R\$ 18.588,28 (Dezoito Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)**

**DESPESA: 3390.3200**

**FONTE: 134**

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2010.

**Karen Rubin**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2010.

**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
Secretário de Estado de Saúde

**Documento original assinado nos autos do processo.**

**PORTARIA Nº 220/2010/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC.

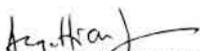
**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamento do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, em anexo, referente a competência de **SETEMBRO/2010** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA COMPETÊNCIA: SETEMBRO / 2010							
MUNICÍPIOS	POP. 2009	Nº PSF	Cobertura PSF	Incentivo P/ Eq./Mês	Incentivo ESF/MT	Incentivo Cobert./ESF	Valor Incent./Ano
Água Boa	20.276	3	59,18	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
Bom Jesus do Araguaia	4.792	1	83,47	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Canarana	18.014	3	66,61	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Cocalinho	6.103	2	131,08	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Gaúcha do Norte	6.195	2	129,14	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Nazaré	2.955	1	135,36	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Querência	11.570	2	69,14	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Ribeirãoascalheira	9.172	2	87,22	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
<b>ERS. ÁGUA BOA</b>	<b>79.077</b>	<b>16</b>	<b>80,93</b>	<b>2.400,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>72.800,00</b>	<b>873.600,00</b>
Alta Floresta	51.414	13	101,14	2.400,00	31.200,00	62.400,00	748.800,00
Apiacás	8.381	2	95,45	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Carlinda	12.097	3	99,20	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Bandeirantes	14.078	3	85,24	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Monte Verde	8.602	3	139,50	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Paranaíba	12.113	3	99,07	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
<b>ERS. ALTA FLORESTA</b>	<b>106.685</b>	<b>27</b>	<b>101,23</b>	<b>2.400,00</b>	<b>64.800,00</b>	<b>129.600,00</b>	<b>1.555.200,00</b>
Acorizal	5.659	2	141,37	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Barão de Melgaço	7.851	2	101,90	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Chapada dos Guimarães	18.190	5	109,95	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Cuiabá	550.562	63	45,77	2.400,00	151.200,00	302.400,00	3.628.800,00
Jangada	8.462	3	141,81	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
N. Senhora do Livramento	12.819	3	93,61	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Brasília	4.902	2	163,20	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Planalto da Serra	2.797	1	143,01	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Poconé	32.162	8	99,50	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Santo A. do Leverger	20.412	4	78,39	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Várzea Grande	240.038	15	25,00	2.400,00	36.000,00	36.000,00	432.000,00
<b>ERS. BAIXADA CUIABANA</b>	<b>903.854</b>	<b>108</b>	<b>47,80</b>	<b>2.400,00</b>	<b>259.200,00</b>	<b>482.400,00</b>	<b>5.788.800,00</b>
Araguaia	2.996	1	133,51	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Barra do Garças *	55.120	14	101,60	2.400,00	33.600,00	4.800,00	806.400,00
Campinápolis	14.301	3	83,91	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
General Carneiro	5.028	1	79,55	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Xavantina	19.398	5	103,10	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Novo São Joaquim	6.985	3	171,80	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Pontal do Araguaia	5.322	2	150,32	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Ponte Branca	1.804	1	221,73	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Ribeirãozinho	2.194	1	182,32	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Torixoréu	4.113	2	194,51	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
<b>ERS. BARRA DO GARÇAS</b>	<b>117.261</b>	<b>33</b>	<b>112,57</b>	<b>2.400,00</b>	<b>79.200,00</b>	<b>96.000,00</b>	<b>1.900.800,00</b>
Araputanga	16.090	2	49,72	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Cáceres	87.261	9	41,26	2.400,00	21.600,00	21.600,00	259.200,00
Curvelândia	5.039	1	79,38	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Glória D'Oeste	3.185	1	125,59	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Indiavaí	2.679	1	149,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Lambari D'Oeste	5.060	2	158,10	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Mirassol D'Oeste	25.605	3	46,87	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00
Porto Esperidião	9.850	3	121,83	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Reserva do Cabaçal	2.598	1	153,96	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Rio Branco	5.208	2	153,61	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Salto do Céu	3.584	2	223,21	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
São José dos IV Marcos	19.493	4	82,08	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
<b>ERS. CÁCERES</b>	<b>185.652</b>	<b>31</b>	<b>66,79</b>	<b>2.400,00</b>	<b>74.400,00</b>	<b>115.200,00</b>	<b>1.382.400,00</b>
Colíder	32.096	4	49,85	2.400,00	9.600,00	9.600,00	115.200,00
Itaúba	4.585	1	87,24	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Marcelândia	14.473	4	110,55	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Nova Canaã do Norte	13.237	2	60,44	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Guarita	4.907	2	163,03	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Santa Helena	3.473	1	115,17	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
<b>ERS. COLÍDER</b>	<b>72.771</b>	<b>14</b>	<b>76,95</b>	<b>2.400,00</b>	<b>33.600,00</b>	<b>57.600,00</b>	<b>691.200,00</b>
Alto Paraguai	8.329	1	48,02	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00
Diamantino	18.989	5	105,32	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Nobres	15.315	3	78,35	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nortelândia	6.272	2	127,55	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Maringá	5.989	2	133,58	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Rosário Oeste	18.497	3	64,88	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
São José do Rio Claro	18.637	5	107,31	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
<b>ERS. DIAMANTINO</b>	<b>92.028</b>	<b>21</b>	<b>91,28</b>	<b>2.400,00</b>	<b>50.400,00</b>	<b>98.400,00</b>	<b>1.180.800,00</b>
Juara	33.246	5	60,16	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Novo Horizonte do Norte	3.970	1	100,76	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Porto dos Gaúchos	6.383	3	188,00	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tabaporá	10.760	4	148,70	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
<b>ERS. JUARA</b>	<b>54.359</b>	<b>13</b>	<b>95,66</b>	<b>2.400,00</b>	<b>31.200,00</b>	<b>62.400,00</b>	<b>748.800,00</b>
Aripuanã	20.511	4	78,01	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Brasnorte	15.089	4	106,04	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Castanheira	8.059	3	148,90	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Colniza	31.597	5	63,30	4.000,00	20.000,00	40.000,00	480.000,00
Cotriguaçu	14.965	4	106,92	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Juina	39.708	10	100,74	4.000,00	40.000,00	80.000,00	960.000,00
Jururuena	9.595	3	125,07	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
<b>ERS. JUINA</b>	<b>138.524</b>	<b>33</b>	<b>94,61</b>	<b>4.000,00</b>	<b>125.600,00</b>	<b>251.200,00</b>	<b>3.014.400,00</b>
Guarantã do Norte	32.142	7	87,11	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Matupá	15.170	3	79,10	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Novo Mundo	7.216	3	166,30	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Peixoto de Azevedo	30.363	7	92,22	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Terra Nova do Norte	15.190	4	105,33	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
<b>ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO</b>	<b>100.081</b>	<b>24</b>	<b>95,92</b>	<b>2.400,00</b>	<b>57.600,00</b>	<b>115.200,00</b>	<b>1.382.400,00</b>
Campos de Júlio	5.223	1	76,58	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00

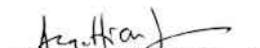
Comodoro	18.974	5	105,41	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Conquista D'Oeste	3.289	2	243,24	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Figueirópolis D'Oeste	3.656	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Jauru	10.748	3	111,65	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Lacerda	5.252	2	152,32	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Pontes e Lacerda	39.228	6	61,18	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Rondolândia	3.484	0	-	2.400,00	0,00	0,00	0,00
Vale de São Domingos	2.955	2	270,73	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Vila Bela S. Trindade	14.523	3	82,63	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
<b>ERS. PONTES E LACERDA</b>	<b>107.332</b>	<b>24</b>	<b>89,44</b>	<b>2.400,00</b>	<b>57.600,00</b>	<b>115.200,00</b>	<b>1.382.400,00</b>
Canabrava do Norte	5.563	1	71,90	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Confresa	22.606	5	88,47	4.000,00	20.000,00	40.000,00	480.000,00
Porto Alegre do Norte	10.109	3	118,71	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Santa Cruz do Xingú	2.357	1	169,71	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Santa Terezinha	7.690	2	104,03	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
São José do Xingu	4.218	2	189,66	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Vila Rica	20.075	5	99,63	4.000,00	20.000,00	40.000,00	480.000,00
<b>ERS. PORTO A. DO NORTE</b>	<b>72.618</b>	<b>19</b>	<b>104,66</b>	<b>4.000,00</b>	<b>76.000,00</b>	<b>152.000,00</b>	<b>1.824.000,00</b>
Alto Araguaia	14.611	5	136,88	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Alto Garças	9.550	3	125,65	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Alto Taquari	6.505	1	61,49	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Araguainha	1.115	1	358,74	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Campo Verde	28.147	7	99,48	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Dom Aquino	8.498	3	141,21	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Guiratinga	14.523	5	137,71	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Itiquira	13.022	4	122,87	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Jaciara	25.922	8	123,45	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Juscimeira	12.168	4	131,49	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Paranatinga	21.424	5	93,35	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Pedra Preta	16.461	4	97,20	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Poxoréu	17.758	5	112,63	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Primavera do Leste	46.933	8	68,18	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Rondonópolis	181.902	28	61,57	2.400,00	67.200,00	134.400,00	1.612.800,00
Santo Antonio do Leste	3.573	1	111,95	2.400,00	2.400,00		

SETEMBRO/2010 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS - PASCAR					
COMPETÊNCIA: SETEMBRO / 2010					
Município	Assentamento	Assentadas	Nº de ACSR Informado	Valor Incentivo/mês	Valor Incentivo/Ano
Água Boa	Jandira	150	2	1.020,00	12.240,00
	Jaraguá	420	5	2.550,00	30.600,00
	Jatobazinho	232	2	1.020,00	12.240,00
	Martins I	55	1	510,00	6.120,00
	Santa Maria	217	3	1.530,00	18.360,00
	Serrinha	158	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL ÁGUA BOA</b>		<b>1.232</b>	<b>15</b>	<b>7.650,00</b>	<b>91.800,00</b>
Bom Jesus do Araguaia	Macife I	220	3	1.530,00	18.360,00
	Macife II	156	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL BOM JESUS DO ARAGUAIA</b>		<b>376</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
Querência	Brasil Novo	358	4	2.040,00	24.480,00
	Coutinho União	172	3	1.530,00	18.360,00
	Pingos D'Água	692	6	3.060,00	36.720,00
	São Manoel	227	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL QUERÊNCIA</b>		<b>1.449</b>	<b>16</b>	<b>8.160,00</b>	<b>97.920,00</b>
Ribeirão Cascalheira	Macife	650	2	1.020,00	12.240,00
	Maria Tereza	200	1	510,00	6.120,00
	Cancela	160	2	1.020,00	12.240,00
	Santa Lúcia	153	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA</b>		<b>1.163</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
<b>ERS DE ÁGUA BOA</b>					
TOTAL ALTA FLORESTA	Nossa Terra Nossa Gente	151	2	1.020,00	12.240,00
Apiacás	Arumã	198	3	1.530,00	18.360,00
	Igarapé do Bruno	237	1	510,00	6.120,00
	Ouro Branco	63	1	510,00	6.120,00
	Nova Mutum	81	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL APIACÁS</b>		<b>579</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
TOTAL CARLINDA	Carlinda	1.386	17	8.670,00	104.040,00
Nova Bandeirantes	Lenita Noman	520	2	1.020,00	12.240,00
	Vale do Japurana	141	2	1.020,00	12.240,00
	Japurana	870	10	5.100,00	61.200,00
<b>TOTAL NOVA BANDEIRANTES</b>		<b>1.531</b>	<b>14</b>	<b>7.140,00</b>	<b>85.680,00</b>
TOTAL NOVA MONTE VERDE	Santa Maria	107	1	510,00	6.120,00
TOTAL PARANAÍTA	São Pedro	775	10	5.100,00	61.200,00
<b>ERS DE ALTA FLORESTA</b>					
Acorizal	Gleba Baús	50	1	510,00	6.120,00
	Perdiz	133	2	1.020,00	12.240,00
	Beira Rio	264	3	1.530,00	18.360,00
	Águia	191	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL ACORIZAL</b>		<b>638</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
Chapada dos Guimarães	Jangada Roncador	260	3	1.530,00	18.360,00
	Quilombo	144	0	0,00	0,00
<b>TOTAL CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>		<b>638</b>	<b>3</b>	<b>1.530,00</b>	<b>18.360,00</b>
Jangada	Girassol	308	4	2.040,00	24.480,00
	Vida Nova	199	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL JANGADA</b>		<b>507</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
Nossa Senhora do Livramento	Estrela do Oriente	80	1	510,00	6.120,00
	Mata Cavalo/ Boa Vista	100	2	1.020,00	12.240,00
	Nossa S. do Livramento	60	1	510,00	6.120,00
	Ribeirão dos Cocais	51	1	510,00	6.120,00
	Fco. J. Nascimento	120	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL NOSSA S. DO LIVRAMENTO</b>		<b>411</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
Nova Brasilândia	Fica-Faca	107	1	510,00	6.120,00
	Gleba Santa Rosa S.A.	145	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL NOVA BRASILÂNDIA</b>		<b>252</b>	<b>3</b>	<b>1.530,00</b>	<b>18.360,00</b>
Poconé	Agroana	157	1	510,00	6.120,00
	Campo Limpo	50	1	510,00	6.120,00
	Funas do Buriti	61	1	510,00	6.120,00
	Girau	116	1	510,00	6.120,00
	João Ponce	52	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL POCONÉ</b>		<b>436</b>	<b>5</b>	<b>2.550,00</b>	<b>30.600,00</b>
Santo Antônio do Leverger	Mata Mata	78	1	510,00	6.120,00
	Palmeiras	260	3	1.530,00	18.360,00
	Pontal da Glória	100	1	510,00	6.120,00
	Resistência	120	2	1.020,00	12.240,00
	Santana do Taquaral	170	2	1.020,00	12.240,00
	Vale do São Vicente	76	1	510,00	6.120,00
	Brejinho	60	1	510,00	6.120,00
	Morro Grande	139	2	1.020,00	12.240,00
Barranco Alto	100	2	1.020,00	12.240,00	
<b>TOTAL SANTO A. DO LEVERGER</b>		<b>1.103</b>	<b>15</b>	<b>7.650,00</b>	<b>91.800,00</b>
<b>ERS da BAIXADA CUIABANA</b>					

TOTAL CAMPINÁPOLIS	Noidorinho Vitória	200	1	510,00	6.120,00
TOTAL GENERAL CARNEIRO	Santa Cássia	134	2	1.020,00	12.240,00
Nova Xavantina	Piáu	108	2	1.020,00	12.240,00
	Rancho Amigo	128	2	1.020,00	12.240,00
	Safra	410	5	2.550,00	30.600,00
<b>TOTAL NOVA XAVANTINA</b>		<b>646</b>	<b>9</b>	<b>4.590,00</b>	<b>55.080,00</b>
Novo São Joaquim	Santo Ildefonso	500	6	3.060,00	36.720,00
	Tamboril	54	0	0,00	0,00
<b>TOTAL NOVO SÃO JOAQUIM</b>		<b>554</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
<b>ERS DE BARRA DO GARÇAS</b>					
TOTAL ARAPUTANGA	Vereda	108	2	1.020,00	12.240,00
TOTAL CÁCERES	Sadia II	386	2	1.020,00	12.240,00
Mirassol D'Oeste	Roseli Nunes	331	5	2.550,00	30.600,00
	Providência I	50	1	510,00	6.120,00
	Santa Helena	82	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL MIRASSOL D'OESTE</b>		<b>463</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
TOTAL SALTO DO CÉU	Montechi	154	2	1.020,00	12.240,00
São José dos IV Marcos	Santa Rosa I	73	1	510,00	6.120,00
	Florestan Fernandes	182	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS</b>		<b>255</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
<b>ERS DE CÁCERES</b>					
TOTAL MARCELÂNDIA	Bonjaguar	375	5	2.550,00	30.600,00
Nova Canaã do Norte	Veraneio	388	4	2.040,00	24.480,00
	Cruzeiro do Sul	50	1	510,00	6.120,00
	Ouro Branco	85	1	510,00	6.120,00
	M. Oliveiras	60	1	510,00	6.120,00
	Rondon	150	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL NOVA CANAÃ DO NORTE</b>		<b>733</b>	<b>8</b>	<b>4.080,00</b>	<b>48.960,00</b>
TOTAL NOVA GUARITA	Renascer	336	2	1.020,00	12.240,00
<b>ERS DE COLÍDER</b>					
Alto Paraguai	Capão Verde	169	3	1.530,00	18.360,00
	Tira Sentido	118	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL ALTO PARAGUAI</b>		<b>287</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
Diamantino	Bojuí	250	3	1.530,00	18.360,00
	Caetés	358	3	1.530,00	18.360,00
	Saltinho	55	0	0,00	0,00
<b>TOTAL DIAMANTINO</b>		<b>663</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
Nobres	Coqueiral/ Quebó	728	7	3.570,00	42.840,00
	Serragem	73	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL NOBRES</b>		<b>801</b>	<b>8</b>	<b>4.080,00</b>	<b>48.960,00</b>
Nortelândia	Raimundo da Rocha	210	3	1.530,00	18.360,00
	São Francisco II	71	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL NORTELÂNDIA</b>		<b>281</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
Rosário Oeste	Forquilha do Rio Manso	368	4	2.040,00	24.480,00
	Raizama	81	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL ROSÁRIO OESTE</b>		<b>449</b>	<b>5</b>	<b>2.550,00</b>	<b>30.600,00</b>
TOTAL NOVA MARINGÁ	Chocororé	220	1	510,00	6.120,00
São José do Rio Claro	Campinas	252	3	1.530,00	18.360,00
	Santana da Água Limpa	513	4	2.040,00	24.480,00
<b>TOTAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO</b>		<b>765</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
<b>ERS DE DIAMANTINO</b>					
Juara	Escondido	145	2	1.020,00	12.240,00
	Vale do Arinos	212	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL JUARA</b>		<b>357</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
Novo Horizonte do Norte	Caracol	70	1	510,00	6.120,00
	Julieta II	100	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL NOVO HORIZONTE DO NORTE</b>		<b>170</b>	<b>2</b>	<b>1.020,00</b>	<b>12.240,00</b>
TOTAL TABAPORÁ	Mercedes Benz I e II	1.018	12	6.120,00	73.440,00
<b>ERS DE JUARA</b>					
TOTAL ARIPUANÃ	Lontra	195	1	510,00	6.120,00
Brasnorte	Juruena I	630	5	2.550,00	30.600,00
	Paloma	190	1	510,00	6.120,00
	Tibagi	600	5	2.550,00	30.600,00
<b>TOTAL BRASNORTE</b>		<b>1.420</b>	<b>11</b>	<b>5.610,00</b>	<b>67.320,00</b>
TOTAL CASTANHEIRA	Vale do Seringal	567	9	4.590,00	55.080,00
Colniza	Escol Sul	500	6	3.060,00	36.720,00
	Guariba ou Panelas	300	3	1.530,00	18.360,00
	Natal	205	3	1.530,00	18.360,00
	Colniza I	860	10	5.100,00	61.200,00
	Colniza II	120	2	1.020,00	12.240,00
	1º de Maio	487	6	3.060,00	36.720,00
	Perseverança Pacutinga	350	4	2.040,00	24.480,00
<b>TOTAL COLNIZA</b>		<b>2.822</b>	<b>34</b>	<b>17.340,00</b>	<b>208.080,00</b>
Cotriguaçu	Nova Cotriguaçu	1.479	20	10.200,00	122.400,00
	Cotriguaçu	113	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL COTRIGUAÇU</b>		<b>1.592</b>	<b>22</b>	<b>11.220,00</b>	<b>134.640,00</b>
TOTAL JUÍNA	Iracema	335	4	2.040,00	24.480,00
Juruena	Juruena	400	4	2.040,00	24.480,00
	Vale do Amanhecer	250	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL JURUENA</b>		<b>650</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
<b>ERS DE JUINA</b>					
Guarantã do Norte	Cotrel	134	0	0,00	0,00
	Cachoeira da União	219	1	510,00	6.120,00
	Braço Sul	2.530	24	12.240,00	146.880,00
	São José	132	1	510,00	6.120,00
	P. Azevedo	1233	5	2.550,00	30.600,00
<b>TOTAL GUARANTÃ DO NORTE</b>		<b>4.248</b>	<b>31</b>	<b>15.810,00</b>	<b>189.720,00</b>

Matupá	Padovani	396	5	2.550,00	30.600,00
	São José União	827	9	4.590,00	55.080,00
<b>TOTAL MATUPÁ</b>		<b>1223</b>	<b>14</b>	<b>7.140,00</b>	<b>85.680,00</b>
Novo Mundo	Bela Vista	130	0	0,00	0,00
	Barra Norte	100	0	0,00	0,00
	Novo Mundo	78	0	0,00	0,00
	Gleba Divisa	1.852	12	6.120,00	73.440,00
<b>TOTAL NOVO MUNDO</b>		<b>2.160</b>	<b>12</b>	<b>6.120,00</b>	<b>73.440,00</b>
Peixoto de Azevedo	Cachimbo	980	12	6.120,00	73.440,00
	Cachimbo II	828	10	5.100,00	61.200,00
	ETA	200	1	510,00	6.120,00
	Padovani	90	1	510,00	6.120,00
	Vida Nova	162	1	510,00	6.120,00
	BR 080	250	4	2.040,00	24.480,00
	São José União	354	5	2.550,00	30.600,00
<b>TOTAL PEIXOTO DE AZEVEDO</b>		<b>2.864</b>	<b>34</b>	<b>17.340,00</b>	<b>208.080,00</b>
Terra Nova do Norte	H.I.J.	354	3	1.530,00	18.360,00
	União de todos	107	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL TERRA NOVA DO NORTE</b>		<b>461</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
<b>ERS DE PEIXOTO DE AZEVEDO</b>					
Comodoro	Cabixi	450	1	510,00	6.120,00
	Granja	117	1	510,00	6.120,00
	Macuco	220	3	1.530,00	18.360,00
	Miranda Estância	500	2	1.020,00	12.240,00
	Noroagro	128	2	1.020,00	12.240,00
	Nova Alvorada	123	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL COMODORO</b>		<b>1.538</b>	<b>11</b>	<b>5.610,00</b>	<b>67.320,00</b>
Conquista D Oeste	Nova Conquista	398	3	1.530,00	18.360,00
	Sararé	121	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL CONQUISTA D'OESTE</b>		<b>519</b>	<b>5</b>	<b>2.550,00</b>	<b>30.600,00</b>
Pontes e Lacerda	1500 Alqueires	78	1	510,00	6.120,00
	Coronel Ary	200	2	1.020,00	12.240,00
	Córrego da Onça	82	1	510,00	6.120,00
	Rio Alegre	392	0	0,00	0,00
	Triunfo	329	4	2.040,00	24.480,00
<b>TOTAL PONTES E LACERDA</b>		<b>1.081</b>	<b>8</b>	<b>4.080,00</b>	<b>48.960,00</b>
Vila Bela S. Trindade	Ritinha	132	2	1.020,00	12.240,00
	Seringal	240	3	1.530,00	18.360,00
	Guaporé	180	2	1.020,00	12.240,00
	Formosa	241	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL VILA BELA S. TRINDADE</b>		<b>793</b>	<b>10</b>	<b>5.100,00</b>	<b>61.200,00</b>
<b>ERS DE PONTES E LACERDA</b>					
Canabrava do Norte	Cana Brava	370	5	2.550,00	30.600,00
	Cana Brava I	110	2	1.020,00	12.240,00
	Liberdade	220	3	1.530,00	18.360,00
	Manah	120	2	1.020,00	12.240,00
	Tatuiby	150	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL CANABRAVA DO NORTE</b>		<b>970</b>	<b>14</b>	<b>7.140,00</b>	<b>85.680,00</b>
Confresa	Canta Galo	550	7	3.570,00	42.840,00
	Confresa Roncador	1.076	14	7.140,00	85.680,00
	Fartura	200	3	1.530,00	18.360,00
	Independente I	257	4	2.040,00	24.480,00
	Independente II	100	2	1.020,00	12.240,00
	Jacaré Valente	200	3	1.530,00	18.360,00
	Piracicaba	182	3	1.530,00	18.360,00
	Porto Esperança	64	1	510,00	6.120,00
	Santo A. do Fontoura I	520	3	1.530,00	18.360,00
	Santo A. do Fontoura II	92	1	510,00	6.120,00
	Santo A. do Fontoura III	216	2	1.020,00	12.240,00
	São Vicente	630	7	3.570,00	42.840,00
	Xavantes Figura A	96	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL CONFRESA</b>		<b>4.183</b>	<b>51</b>	<b>26.010,00</b>	<b>312.120,00</b>
Porto Alegre do Norte	Margarida União	230	3	1.530,00	18.360,00
	RP	140	2	1.020,00	12.240,00
	Nova Floresta	140	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL P. ALEGRE DO NORTE</b>		<b>510</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
Santa Cruz do Xingu	Brasipaiva	170	2	1.020,00	12.240,00
	Santa Clara	270	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL SANTA CRUZ DO XINGU</b>		<b>440</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
Santa Terezinha	Presidente	250	3	1.530,00	18.360,00
	Reunidas	300	4	2.040,00	24.480,00
<b>TOTAL SANTA TEREZINHA</b>		<b>550</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
São José do Xingú	Yamin	99	1	510,00	6.120,00
	Aymoré	72	1	510,00	6.120,00
	Santo Antônio do Fontoura I	260	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL SÃO JOSÉ DO XINGU</b>		<b>431</b>	<b>5</b>	<b>2.550,00</b>	<b>30.600,00</b>
Vila Rica	Alvorada	50	1	510,00	6.120,00
	Colônia Bom Jesus	60	1	510,00	6.120,00
	Ipê	216	3	1.530,00	18.360,00
	Itaporã do Norte	300	4	2.040,00	24.480,00
	São Gabriel	50	1	510,00	6.120,00
	Sto Antonio do Beleza	217	3	1.530,00	18.360,00
	São José da Vila Rica	256	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL VILA RICA</b>		<b>1.149</b>	<b>16</b>	<b>8.160,00</b>	<b>97.920,00</b>
<b>ERS DE PORTO ALEGRE DO NORTE</b>					
Alto Araguaia	Córrego Rico	51	1	510,00	6.120,00
	Gato Preto	85	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL ALTO ARAGUAIA</b>		<b>136</b>	<b>2</b>	<b>1.020,00</b>	<b>12.240,00</b>

Campo Verde	Vinte e Oito de Outubro	70	1	510,00	6.120,00
	Santo Antônio da Fartura	266	4	2.040,00	24.480,00
	Terra Forte	70	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL CAMPO VERDE</b>		<b>406</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
TOTAL D. AQUINO	Paraíso	50	1	510,00	6.120,00
Guiratinga	Dois Irmãos	60	1	510,00	6.120,00
	Santo Antônio	65	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL GUIRATINGA</b>		<b>125</b>	<b>2</b>	<b>1.020,00</b>	<b>12.240,00</b>
TOTAL ITUIQUIRA	Nossa Sra do Carmo	87	1	510,00	6.120,00
Juscimeira	Geraldo Pereira Andrade	140	2	1.020,00	12.240,00
	Santo Expedito	60	1	510,00	6.120,00
	Beleza	231	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL JUSCIMEIRA</b>		<b>431</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
Paranatinga	Colorado	186	1	510,00	6.120,00
	Boa Vista	234	1	510,00	6.120,00
	Pontal do Piranha	119	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL PARANATINGA</b>		<b>539</b>	<b>3</b>	<b>1.530,00</b>	<b>18.360,00</b>
TOTAL PEDRA PRETA	Wilson Medeiros	106	1	510,00	6.120,00
Poxoréo	Santo Antônio da Aldeia	63	1	510,00	6.120,00
	Alminhas	70	1	510,00	6.120,00
	Colina Verde	115	1	510,00	6.120,00
	Carlos Mariguela	167	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL POXORÉO</b>		<b>415</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
Rondonópolis	Carimã	205	3	1.530,00	18.360,00
	Rio Vermelho	320	3	1.530,00	18.360,00
	Primavera	50	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL RONDONÓPOLIS</b>		<b>575</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
São José do Povo	Sandrini	80	1	510,00	6.120,00
	Márcio Pereira	90	1	510,00	6.120,00
	Padre Josino	120	2	1.020,00	12.240,00
	João pessoa	112	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL SÃO JOSÉ DO POVO</b>		<b>402</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
<b>ERS DE RONDONÓPOLIS</b>					
Alto Boa Vista	Bandeirantes	100	1	510,00	6.120,00
	Roncador	150	1	510,00	6.120,00
	Mãe Maria	134	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL ALTO BOA VISTA</b>		<b>384</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
N. Santo Antonio	Macife I	150	0	0,00	0,00
	Sto Antonio Mata Azul	600	3	1.530,00	18.360,00
<b>TOTAL N. STO ANTONIO</b>		<b>750</b>	<b>3</b>	<b>1.530,00</b>	<b>18.360,00</b>
São Félix do Araguaia	Azulona Gameleira	139	2	1.020,00	12.240,00
	Carnaúba	75	1	510,00	6.120,00
	Chapadinha	145	2	1.020,00	12.240,00
	Mãe Maria	366	4	2.040,00	24.480,00
	Dom Pedro	482	5	2.550,00	30.600,00
	Santo Antônio da Mata Azul	300	0	0,00	0,00
<b>TOTAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>		<b>1.507</b>	<b>14</b>	<b>7.140,00</b>	<b>85.680,00</b>
Serra Nova Dourada	Macife I	100	2	1.020,00	12.240,00
	Roncador	59	1	510,00	6.120,00
	Serra Nova II	59	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL SERRA NOVA DOURADA</b>		<b>218</b>	<b>4</b>	<b>2.040,00</b>	<b>24.480,00</b>
<b>ERS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>					
TOTAL FELIZ NATAL	Ena	450	5	2.550,00	30.600,00
Ipiranga do Norte	Borgoni	50	1	510,00	6.120,00
	Eldorado I	351	5	2.550,00	30.600,00
<b>TOTAL IPIRANGA DO NORTE</b>		<b>401</b>	<b>6</b>	<b>3.060,00</b>	<b>36.720,00</b>
TOTAL ITANHANGÁ	Itanhanga	1.119	0	0,00	0,00
Nova Ubiratã	Boa Esperança I, II e III	449	6	3.060,00	36.720,00
	Santa Terezinha II	160	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL NOVA UBIATÃ</b>		<b>609</b>	<b>7</b>	<b>3.570,00</b>	<b>42.840,00</b>
TOTAL SORRISO	Santa Rosa II	200	3	1.530,00	18.360,00
Tapurah	Rio Borges	50	1	510,00	6.120,00
	Santa Luzia I	71	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL TAPURAH</b>		<b>121</b>	<b>2</b>	<b>1.020,00</b>	<b>12.240,00</b>
TOTAL VERA	Califórnia	250	3	1.530,00	18.360,00
<b>ERS DE SINOP</b>					
TOTAL ARENÁPOLIS	Imac. Coração de Maria	63	1	510,00	6.120,00
Barra do Bugres	Antônio Conselheiro	320	2	1.020,00	12.240,00
	Campos Novos	96	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL BARRA DO BUGRES</b>		<b>416</b>	<b>3</b>	<b>1.530,00</b>	<b>18.360,00</b>
TOTAL CAMPO N. DO PARECIS	Guapirama	50	1	510,00	6.120,00
TOTAL DENISE	Gavião	56	1	510,00	6.120,00
Nova Marilândia	São Francisco de Paula	74	1	510,00	6.120,00
	Vila Nova	140	2	1.020,00	12.240,00
<b>TOTAL NOVA MARILÂNDIA</b>		<b>214</b>	<b>3</b>	<b>1.530,00</b>	<b>18.360,00</b>
Nova Olímpia	Rio Branco	86	1	510,00	6.120,00
	Riozinho	71	1	510,00	6.120,00
	Vale do Sol	52	1	510,00	6.120,00
<b>TOTAL NOVA OLÍMPIA</b>		<b>209</b>	<b>3</b>	<b>1.530,00</b>	<b>18.360,00</b>
Tangara da Serra	Antônio Conselheiro	580	8	4.080,00	48.960,00
	Triangulo	300	0	0,00	0,00
<b>TOTAL TANGARÁ DA SERRA</b>		<b>880</b>	<b>8</b>	<b>4.080,00</b>	<b>48.960,00</b>
<b>ERS DE TANGARÁ DA SERRA</b>					
<b>MATO GROSSO</b>		<b>60.946</b>	<b>674</b>	<b>343.740,00</b>	<b>4.124.880,00</b>

**PORTARIA Nº 222/2010/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispôs sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2008/GBSES, que institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/08/2008, páginas 23 e 24.

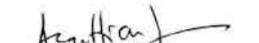
**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA, em anexo, referente a competência de **JULHO a DEZEMBRO/2010** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA COMPETÊNCIA: JULHO a DEZEMBRO/2010	
MUNICÍPIOS	VALOR (R\$)
Água Boa	36.000,00
Bom Jesus do Araguaia	36.000,00
Canarana	18.000,00
Cocalinho	18.000,00
Nova Nazaré	18.000,00
Querência	36.000,00
<b>ERS. ÁGUA BOA</b>	<b>162.000,00</b>
Alta Floresta	36.000,00
Apiacás	36.000,00
Carlinda	72.000,00
Nova Bandeirantes	36.000,00
Paranaíta	18.000,00
<b>ERS. A. FLORESTA</b>	<b>198.000,00</b>
Acorizal	72.000,00
Barão de Melgaço	36.000,00
Cuiabá	18.000,00
Jangada	72.000,00
Nova Brasília	36.000,00
Planalto da Serra	36.000,00
Poconé	72.000,00
Santo Antônio do Leverger	36.000,00
<b>ERS. B. CUIABANA</b>	<b>378.000,00</b>
Araguaiana	36.000,00
Barra do Garças	18.000,00
Nova Xavantina	36.000,00
Novo São Joaquim	36.000,00
Pontal do Araguaia	18.000,00
Ponte Branca	36.000,00
Ribeirãozinho	36.000,00
<b>ERS. B. DO GARÇAS</b>	<b>216.000,00</b>
Araputanga	18.000,00
Curvelândia	18.000,00
Glória D'Oeste	36.000,00
Indiavaí	36.000,00
Mirassol D'Oeste	36.000,00
Porto Esperidião	72.000,00
Rio Branco	36.000,00
Salto do Céu	36.000,00
São José dos Quatro Marcos	18.000,00
<b>ERS. CÁCERES</b>	<b>306.000,00</b>
Colíder	36.000,00
Itaúba	36.000,00
Marcelândia	18.000,00
Nova Canaã do Norte	72.000,00
Nova Guarita	36.000,00
Nova Santa Helena	36.000,00
<b>ERS. COLÍDER</b>	<b>234.000,00</b>
Nobres	18.000,00
Nova Maringá	36.000,00
São José do Rio Claro	18.000,00
<b>ERS. DIAMANTINO</b>	<b>72.000,00</b>
Juara	36.000,00
Novo Horizonte do Norte	36.000,00
Porto dos Gaúchos	18.000,00
Tabaporã	36.000,00
<b>ERS. JUARA</b>	<b>126.000,00</b>
Aripuanã	18.000,00
Castanheira	18.000,00
Cotriguaçu	18.000,00
Juína	18.000,00
<b>ERS. JUÍNA</b>	<b>72.000,00</b>
Guarantã do Norte	36.000,00
Matupá	36.000,00
Novo Mundo	36.000,00

Terra Nova do Norte	18.000,00
<b>ERS. P. DE AZEVEDO</b>	<b>126.000,00</b>
Comodoro	18.000,00
<b>ERS. P. E LACERDA</b>	<b>18.000,00</b>
Porto Alegre do Norte	18.000,00
Santa Cruz do Xingú	18.000,00
São José do Xingú	72.000,00
Vila Rica	18.000,00
<b>ERS. PORTO A. DO NORTE</b>	<b>126.000,00</b>
Alto Araguaia	18.000,00
Alto Garças	18.000,00
Alto Taquari	18.000,00
Araguainha	36.000,00
Dom Aquino	18.000,00
Guiratinga	18.000,00
Jaciara	18.000,00
São José do Povo	72.000,00
Tesouro	18.000,00
<b>ERS. RONDONÓPOLIS</b>	<b>234.000,00</b>
Alto Boa Vista	36.000,00
Luciara	72.000,00
Novo Santo Antônio	36.000,00
São Félix do Araguaia	36.000,00
Serra Nova Dourada	36.000,00
<b>ERS. S. F. ARAGUAIA</b>	<b>216.000,00</b>
Claúdia	18.000,00
Ipiranga do Norte	36.000,00
Lucas do Rio Verde	18.000,00
Nova Ubiratã	36.000,00
Santa Rita do Trivelato	18.000,00
Sorriso	18.000,00
Tapurah	18.000,00
União do Sul	36.000,00
Vera	36.000,00
<b>ERS. SINOP</b>	<b>234.000,00</b>
Arenópolis	18.000,00
Campo Novo do Parecis	36.000,00
Denise	36.000,00
Nova Marilândia	72.000,00
Nova Olímpia	18.000,00
Porto Estrela	72.000,00
Sapezal	18.000,00
Tangará da Serra	36.000,00
<b>ERS. T. DA SERRA</b>	<b>306.000,00</b>
<b>MATO GROSSO</b>	<b>3.024.000,00</b>

Municípios que atingirem 70% ou mais de alcance de metas pactuadas receberão incentivo de R\$ 6.000,00.  
 Municípios que atingirem entre 50% e 69,9% de alcance de metas pactuadas receberão incentivo de R\$ 3.000,00.  
 Municípios que atingirem de 0% a 49,9% de alcance de metas pactuadas não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.  
 (\*) Municípios cujo IDH for igual ou inferior a 0,702 receberão acréscimo de 100% nos valores acima referidos.

**PORTARIA Nº 223/2010/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2454 de 14 de outubro de 2009 que dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 213 de 05 de agosto de 2010 que dispõe sobre a pactuação do incentivo financeiro do Ministério da Saúde referente a Portaria GM Nº 2454 de 05/08/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Planilha de Transferência do Incentivo Financeiro destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regionais – CGR's do Estado de Mato Grosso.

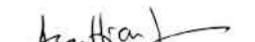
Art. 2º Os valores constantes na Planilha serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, aos Colegiados de Gestão Regional – CGR'S do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º A utilização do recurso financeiro deve ser informado ao Colegiado de Gestão Regional e a prestação de conta do mesmo deve constar no Relatório de Gestão Municipal RAG, dos municípios que receberam o recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

PLANILHA DE PAGAMENTO DO INCENTIVO DESTINADO AO APOIO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DE GESTÃO REGIONAL

Regional	Município	Valor (R\$)	Agencia	Conta Corrente	Banco
Água Boa	Água Boa	20.000,00	1317-x	19429-8	BB
Alta Floresta	Alta Floresta	20.000,00	1177-0	7925-1	BB
Baixada Cuiabana	Chapada dos Guimarães	20.000,00	1772-8	19382-8	BB
Barra do Garças	Novo SãoJoaquim	20.000,00	0571-1	42174-x	BB
Cáceres	Araputanga	20.000,00	2939-4	16782-7	BB
Colíder	Colíder	20.000,00	1779-5	29561-2	BB
Diamantino	Nova Maringá	20.000,00	4101-7	7962-6	BB
Juara	Novo Horizonte do Norte	20.000,00	1116-9	11095-7	BB
Juína	Brasnorte	20.000,00	3945-4	11258-5	BB
Peixoto de Azevedo	Guarantã do Norte	20.000,00	1589-x	20790-x	BB
Pontes e Lacerda	Jauru	20.000,00	2480-5	30517-0	BB
Porto Alegre do Norte	Porto Alegre do Norte	20.000,00	3989-6	21708-5	BB
Rondonópolis	Primavera do Leste	20.000,00	3290-5	32906-1	BB
São Felix do Araguaia	Alta da Boa Vista	20.000,00	1135-5	18051-3	BB
Sinop	Nova Ubiratã	20.000,00	4112-2	8690-8	BB
Tangará da Serra	Barra do Bugres	20.000,00	0832-x	34274-2	BB

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FAPEMAT**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 013/2010/FAPEMAT. ref. ao processo n° 664231/2010.**

**PARTES:** Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT/MT – CNPJ n° 02.357.455/0001-94 e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – CNPJ n° 33.004.540/0001-00.

**OBJETO:** A presente Cooperação tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “Bolsa de BCT-3 para atender o projeto Minerais da Região Amazônica” nos termos do plano de trabalho aprovado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26202.0001.19.573.255.4086.9900.33901800.145.1.1

**VALOR:** R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

**PRAZO:** 01/10/2010 a 30/10/2013.

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT e Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso.

**DETRAN/MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Portaria n° 190/2010/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Substituir a Sra. Evanne de França Costa – Membro e Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 066/2009/GP/DETRAN-MT, datada de 16 de abril de 2009 e publicada no DOE em 22 de abril de 2009, página 43, para ultimar os trabalhos da Comissão acima mencionada pelo Sr. Cassiano Fernandes da Silva – Coordenador de Procedimento Disciplinar para atuar como Presidente da Comissão e a Srta. Mellina de Figueiredo Costa – Gerente de Investigação como Membro e Secretária.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2010.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**EMPAER**

**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2007/INDEA-MT ( Proc. 531826/2010)**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 024/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Porto Espiridifão.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT - CNPJ sob n° 14.939.979/0001-72

**CONTRATADO:** ZENERCIO PONTES DE MIRANDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 627,09 (Seiscentos e vinte sete Reais e nove centavos) mensal e R\$ 7.525,08 (Sete Mil quinhentos e vinte e cinco Reais e oito centavos) total.

**PRAZO:** 12 (Doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

**ASSINAM:** Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e o senhor Zenercio Pontes de Miranda

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2010.

**AGECOPA**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - AGE COPA**

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGE COPA, torna público que fará realizar, em atendimento ao disposto no art. 39 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação do PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CUIABÁ COM VISTAS A REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL - FIFA 2014, RESSALTANDO AS PROPOSTAS PARA O NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E AS INTERVENÇÕES VIÁRIAS AGREGADAS AOS PRINCIPAIS CORREDORES DE TRÁFEGO DAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE” e manifestação dos interessados, a ser realizada no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2010, às 09:00H no AUDITÓRIO “LICÍNIO MONTEIRO” da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – Cuiabá, sito a Av. André Antonio Maggi, n° 06 – Centro Político Administrativo – CPA.

Cuiabá 21 de Outubro de 2010

Yênes Jesus de Magalhães  
Diretor de Planejamento e Gestão

Respondendo pelas funções de Diretor Presidente

**LICITAÇÃO**

**SECRETARIAS**

**SAD**

**ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2010/SAD**

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 22 de novembro de 2010.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 22 de novembro de 2010.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde/SES, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2010/SAD**

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 16 de novembro de 2010.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 16 de novembro de 2010.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender os hospitais regionais de Cáceres, Colíder e Centro Estadual de Odontologia para pacientes especiais – CEOPE da Secretaria de Estado de Saúde/SES, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 06 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2010/SAD**

**CREDCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 29 de novembro de 2010.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 29 de novembro de 2010.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender os hospitais regionais de Cáceres, Colider e Centro Estadual de Odontologia para pacientes especiais – CEOPE da Secretaria de Estado de Saúde/SES, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**SEMA**

**MEIO AMBIENTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE NÚCLEO AMBIENTAL  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2010/SEMA  
PROCESSO N.º 285171/2010**

**CREDCIAMENTO:** A partir das 08h30min horas até as 09h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 09 de outubro de 2010 às 09h00min.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR CARGA DE INFORMAÇÕES NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA P2R2 (PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS), BASEADO EM INFORMAÇÕES CONTIDAS EM 3.000 (TRÊS MIL) FICHAS TÉCNICAS PREENCHIDAS MANUALMENTE.**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Secretaria de Estado de Administração), no Portal de Aquisições, Editais de Licitação e na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970 - atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia - Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7350.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de pregão n.º 01 - Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais - Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2010.

**Jefferson Lopes de Souza**  
Pregoeiro

**Moacir Couto Filho**  
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

**SEJUSP**

**JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 173/2010**

**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP e a Empresa D. F. DE LIMA CIA LTDA.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de piscina, confecção e instalação de persianas para atender a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas na proposta e no Edital de Pregão n.º 0109/2010/SEJUSP/MT e seus anexos, na proposta de preço da Contratada e demais condições contratuais.

**DO VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 21.296,00 (Vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 311/Atividade: 4271/Natureza de Despesa: 33903900 /Fonte: 240.

**DA VIGÊNCIA:** 21/10/2010 a 20/10/2011.

**DA DATA:** 21/10/2010.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. AUGÉ CARDOSO CAPUSSO - Empresa D.F. DE LIMA CIA LTDA./CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 175/2010**

**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP e a Empresa EMÍLIO SOARES DE SOUZA EPP.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de tendas, para atender a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme

especificações contidas na proposta e no Edital de Pregão n.º 0109/2010/SEJUSP/MT e seus anexos, na proposta de preço da Contratada e demais condições contratuais.

**DO VALOR:** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 311/Atividade: 4271/Natureza de Despesa: 33903900 /Fonte: 240.

**DA VIGÊNCIA:** 20/10/2010 a 19/10/2011.

**DA DATA:** 20/10/2010.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. EMÍLIO SOARES DE SOUZA - Empresa EMÍLIO SOARES DE SOUZA EPP./CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 182/2010**

**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP e o Sr. TÉLIO DONIZETH FERNANDES.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional das artes plásticas, para elaboração de obras de artes plásticas, performances, pinturas e desenhos necessários à adequação do espaço físico da sede do Centro de Referências de Combate à Homofobia, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação, proposta apresentada e demais cláusulas contratuais.

**DO VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 308/Atividade: 4267/Natureza de Despesa: 33903600 /Fonte: 240.

**DA VIGÊNCIA:** 21/10/2010 a 20/04/2011.

**DA DATA:** 21/10/2010.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. TÉLIO DONIZETH FERNANDES/CONTRATADO.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2007**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa INTERCAR LTDA.

**DO OBJETO:** Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato n.º 071/2007 que tem como objeto a locação de veículos para compor a frota da Secretaria de Estado de Justiça e segurança Pública, de diversas categorias nas quantidades e especificações estabelecidas na Cláusula Quarta, com a finalidade de realizar o patrulhamento preventivo, repressivo, operações especiais, fiscalização e demais serviços pertinentes.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 2.1.2 Ficam substituídos 75 (setenta e cinco) veículos do tipo VW Parati (LOTE 03), por 75 (setenta e cinco) veículos do tipo Pálio Weekend 1.4 com Ar Condicionado, 2.1.3 Ficam substituídos 118 (cento e dezoito) veículos do tipo VW Gol (LOTE 04) por 118 (cento e dezoito) veículos do tipo Novo Uno Way 1.4 com Ar Condicionado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programas: 036 e 311/Atividades: 2006 e 4270/Natureza de Despesa: 33903900/Fontes: 240 e 242.

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/10/2010 a 13/10/2011.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. MARIA DULCE BUARQUE DE GUSMÃO FEITOSA - Empresa INTERCAR LTDA./CONTRATADA.

**RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO**

\* Rerratifica-se a publicação do Extrato do Apostilamento ao Contrato n.º 182/2008, no DOE da data de 20/10/2010 (**Quarta-Feira**), página 22.

ONDE LEU-SE:

"...com efeitos a partir da assinatura do Segundo Termo Aditivo, ou seja, 30/12/2010".

LEIA-SE:

"...com efeitos a partir da assinatura do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, 30/12/2010".

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS**

**SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO N.º 203/2010/SEJUSP**

O FESP - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso ([www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)) adendo ao Edital de Pregão n.º 203/2010/SEJUSP, designado para ser realizado no dia 25/10/2010 às 14:30 horas (horário local).

Cuiabá(MT), 21 de outubro de 2010

**MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM**  
Coordenadora de Aquisições e Contratos  
COAC/SEJUSP/MT

**SETECS**

**TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeada pela Portaria Conjunta nº. 005/SAD/SETECS/MT SAUDE, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2010, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 022/2010/SENA/SETECS, processo administrativo nº. 545.621/2010, o qual tem por objeto o fornecimento de alimentação e coffee break para os cursandos do Treinamento para Implantação do SIPIA – CEDCA/SETECS.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ÚNICO	ABR DA COSTA & CIA LTDA ME	04.137.925/0001-30	R\$ 15.656,00

Quinze mil seiscentos e cinquenta e seis reais

Cuiabá, 21 de outubro de 2010.

Lisandra G. Xavier  
Pregoeira Oficial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório Pregão **022/2010/SENA/SETECS, processo nº. 545.621/2010** nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para o fornecimento de alimentação e coffee break para os cursandos do Treinamento para Implantação do SIPIA – CEDCA/SETECS.

Cuiabá, 21 de outubro de 2010.

MARCOS ROGÉRIO LIMA  
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010/SENA/SETECS

**CRENCIAMENTO:** das 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) às 15:00h (quinze horas) do dia 08 de novembro de 2010.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 15:00h (quinze horas) do dia 08 de novembro de 2010.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A CAMPANHA "NATAL DAS CRIANÇAS" DESENVOLVIDO PELA SETECS, conforme especificação constante no anexo I – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do Edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 – Informações: [licitacaosena@sad.mt.gov.br](mailto:licitacaosena@sad.mt.gov.br)

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala nº 03, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 21 de outubro de 2010.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
Pregoeiro Oficial

**SES**

**SAÚDE**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 040/2010**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 199/2010/GBSES, publicada em 17/09/2010, comunica aos interessados que foi **SUSPENSA**, a Audiência Pública de Disputa da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: nº 040/2010, marcada para o dia 26 de outubro de 2010, às 08:30 horas, na sala 04: na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, com o seguinte objeto: "Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para atender as Unidades da SES/MT", em virtude das várias IMPUGNAÇÕES quanto as especificações técnicas do edital.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

Ideuzete Maria da Silva  
Pregoeira

Sandra Damares Buzanello  
Gerente de Aquisições

Karen Rubin  
Coord. de A. e Contratos.

Original assinado nos autos do processo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010  
Processo nº 0143005/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 199/2010/GBSES, publicada em 17/09/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 28/07/2010, cujo objeto: "Aquisição de materiais de consumo para atender o Almoxarifado de Consumo/SES/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL	
A. E. DA COSTA COMÉRCIO - ME	56	R\$ 3.300,00	
	30	R\$ 1.590,00	
	13	R\$ 1.640,00	
FHMA DA COSTA LTDA	16	R\$ 14.900,00	
	22	R\$ 113,21	
	27	R\$ 35,00	
	43	R\$ 50,00	
	17	R\$ 1.500,00	
LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA	29	R\$ 650,00	
	35	R\$ 150,00	
	45	R\$ 8.000,00	
	49	R\$ 50,00	
	02	R\$ 516,00	
	07	R\$ 570,00	
	12	R\$ 271,80	
MILENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA	28	R\$ 150,00	
	34	R\$1.078,00	
	37	R\$ 102,90	
	38	R\$ 101,50	
	39	R\$ 115,50	
	40	R\$ 162,00	
	47	R\$ 127,40	
	51	R\$ 2.250,00	
	55	R\$ 116,00	
	57	R\$ 119,40	
	60	R\$ 450,00	
	62	R\$ 29,85	
	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA	04	R\$ 432,00
		09	R\$ 792,00
21		R\$ 215,00	
25		R\$ 47,60	
26		R\$ 75,60	
36		R\$ 1.590,00	
PAPELARIA PANTANAL LTDA	52	R\$ 1.530,00	
	05	R\$ 1.012,00	
	20	R\$ 1.900,00	
	31	R\$ 60,00	
	33	R\$ 762,90	
PRISMA PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME	46	R\$ 11.740,00	
	50	R\$ 144,00	
	15	R\$ 1.354,00	
	23	R\$ 13.850,00	
PAPELARIA COXIPÓ COMERCIO DE PAPEIS LTDA–EPP	06	R\$ 1.008,00	
	10	R\$ 250,00	
	24	R\$ 5.800,00	
	32	R\$ 280,00	
	42	R\$ 840,00	
	58	R\$ 160,00	
	61	R\$ 675,00	
RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI–ME	01	R\$ 238,50	
	08	R\$ 3.840,00	
	14	R\$ 533,60	
	48	R\$ 168,80	
	54	R\$112,20	
V. F. DOS SANTOS ME	03	R\$ 1.008,00	
	11	R\$ 291,00	
	18	R\$ 188,00	
	41	R\$ 28,00	
	44	R\$ 9.300,00	
	53	R\$ 1.168,00	
	59	R\$ 1.670,00	
	63	R\$ 1.670,00	

LOTES FRACASSADOS: 19

Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2010.

Ideuzete Maria da Silva  
Pregoeira

Sandra Damares Buzanello  
Gerente de Aquisições

Karen Rubin  
Coord. de Aquisições e Contratos

Documento original assinado nos autos do processo.

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA nº 185/2010-DG

### A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA

GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Conceder à servidora **LUIZA FACHIN TEIXEIRA**, assessora especial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2009/2010, para serem usufruídos com efeitos a partir do dia **28.02.2011**, conforme Processo nº 005859-001/2010.

Conceder à servidora **MAY DE OLIVEIRA COSTA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2009/2010, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e 20 (vinte) dias para serem usufruídos da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia **10.01.2011** e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia **13.07.2011**, conforme Processo nº 005861-001/2010.

Conceder ao servidor **PAULO CESAR LOBO DOS SANTOS**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2009/2010, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e 20 (vinte) dias para serem usufruídos com efeitos a partir do dia **16.11.2010**, conforme Processo nº 005891-001/2010.

Conceder à servidora **ADRIANE DA SILVA**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2009/2010, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e 20 (vinte) dias para serem usufruídos com efeitos a partir do dia **10.01.2011**, conforme Processo nº 005888-001/2010.

Conceder à servidora **KARINA COLOMBO RUBIO**, gerente de aquisições, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2009/2010, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e 20 (vinte) dias para serem usufruídos da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia **10.01.2011** e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia **04.07.2011**, conforme Processo nº 005904-001/2010.

Conceder ao servidor **PAULO RICARDO FORTUNATO**, assessor especial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2009/2010, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e 20 (vinte) dias para serem usufruídos da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia **10.01.2011** e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia **11.07.2011**, conforme Processo nº 005881-001/2010.

Retificar, em parte, a Portaria nº 091/2010-DG, que concedeu à servidora **ELIANA BERNARDES VILELA**, analista jurídico, 15 (quinze) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2008/2009 a partir do dia 13.10.2010, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir do dia **14.10.2010**, conforme Processo nº 005862-001/2010.

Conceder à servidora **FERNANDA ISABEL CASAGRANDE**, assistente ministerial, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias **27.09.2010** e **03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 03 (três) dias com efeitos **retroativos ao dia 13.10.2010** e 01 (um) dia para **gozo oportuno**, conforme Processo nº 005743-001/2010.

Conceder à servidora **GIRLANE GOMES DA SILVA**, auxiliar de agente administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias **02** e **03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos no dia **27.10.2010**, 01 (um) dia com efeitos no dia **07.01.2011** e 02 (dois) dias com efeitos nos dias **20** e **21.01.2011**, conforme Processo nº 005826-001/2010.

Conceder à servidora **THAIS MATSUOKA DA SILVA**, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **22.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos retroativos aos dias **13** e **14.10.2010**, conforme Processo nº 005839-001/2010.

Conceder à servidora **ELAINE SILVA DE OLIVEIRA ARRUDA**, oficial de diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **09.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos no dia **18.10.2010**, 01 (um) dia com efeitos no dia **20.05.2011**, conforme Processo nº 005842-001/2010.

Conceder à servidora **PATRICIA DE CARVALHO**, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98,

da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos nos dias **11** e **12.11.2010**, conforme Processo nº 005869-001/2010.

Conceder ao servidor **PAULO RICARDO FORTUNATO**, assessor especial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos nos dias **11** e **12.11.2010**, conforme Processo nº 005864-001/2010.

Conceder ao servidor **PAULO RICARDO FORTUNATO**, assessor especial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **30.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos nos dias **20** e **21.01.2011**, conforme Processo nº 005879-001/2010.

Conceder à servidora **CAMILA BORGES DE OLIVEIRA CARVALHO**, assessora especial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **22.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos nos dias **21** e **22.10.2010**, conforme Processo nº 005902-001/2010.

Conceder ao servidor **RUY MARINHO DE SÁ JUNIOR**, técnico em informática, 06 (seis) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias **27.09.2010**, **02** e **03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos no dia **03.11.2010**, 02 (dois) dias com efeitos nos dias **16** e **17.11.2010**, 02 (dois) dias com efeitos nos dias **06** e **07.12.2010** e 01 (um) dia com efeitos em **07.01.2011**, conforme Processo nº 005939-001/2010.

Conceder à servidora **JACQUELINE SILVA MANCUSO**, oficiala de diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **23.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia **13.10.2010** e 01 (um) dia com efeitos no dia **25.10.2010**, conforme Processo nº 005896-001/2010.

Conceder à servidora **NADIR ALVES DA SILVA**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **24.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos no dia **07.12.2010** e 01 (um) dia com efeitos no dia **09.12.2010**, conforme Processo nº 005889-001/2010.

Conceder ao servidor **THIAGO ATAIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **03.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia **13.10.2010** e 01 (um) dia com efeitos no dia **03.11.2010**, conforme Processo nº 005914-001/2010.

Conceder à servidora **FLÁVIA RENATA BEPPU**, analista jurídico, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **22.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos retroativos ao dia **13.10.2010**, conforme Processo nº 005941-001/2010.

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEIXO DA SILVA LIMA JUNIOR**, Assessor de Procurador, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do Artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos retroativos ao dia **07.10.2010**, conforme Processo nº 005867-001/2010.

Conceder à servidora **JULIANA MARCATTO CIRINO**, assistente ministerial, 06 (seis) dias de Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do Artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos retroativos ao dia **22.09.2010**, conforme Processo nº 005377-001/2010.

Conceder ao servidor **CLEDSON MOTA BARROS**, oficial de diligência, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90 alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos retroativos ao dia **13.10.2010**, conforme Processo nº 005899-001/2010.

Conceder à servidora **ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA**, assistente ministerial, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde,

conforme Atestado Médico, nos termos do Artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, **com efeitos retroativos ao dia 30.09.2010**, conforme Processo nº 005911-001/2010.

Conceder ao servidor **ALEX RIBEIRO NASCIMENTO**, agente administrativo, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90 alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos aos dias 13, 23 e 24.09.2010**, conforme Processo nº 005929-001/2010.

Conceder ao servidor **ALEX RIBEIRO NASCIMENTO**, agente administrativo, 01 (um) dia de **Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos ao dia 16.09.2010**, conforme Processo nº 005929-001/2010.

Conceder à servidora **JULIANA MARCATTO CIRINO**, assistente ministerial, 08 (oito) dias consecutivos de **Licença por Luto**, conforme Certidão de Óbito, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/90, **com efeitos retroativos ao dia 28.09.2010**, conforme Processo nº 005843-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 20 de outubro de 2010.

**Cláudia Di Giacomio Mariano**  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 187/2010/DG/PGJ**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA**

**GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **WALDIRENE PIRES DE ÁVILA**, matrícula nº 0905, lotada no Departamento de Gestão de Pessoas, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação do **Convênio nº 010/2010**.

Conveniada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 117/2010-DG/PGJ, com efeitos **retroativos a 1º de outubro de 2010**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

**Cláudia Di Giacomio Mariano**  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 188/2010/DG**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA**

**GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **WALDIRENE PIRES DE ÁVILA**, matrícula nº 0905, lotada no Departamento de Gestão de Pessoas, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da **Ata de Registro de Preços nº 012/2010**.

Contratada: **M3 COM. VAREGISTA DE ART.**

**E ACESS. LTDA.**

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 128/2010-DG/PGJ, com efeitos **retroativos a 1º de outubro de 2010**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

**Cláudia Di Giacomio Mariano**  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 189/2010/DG/PGJ**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA**

**GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **CARLA BUSSIKI CUNHA**, matrícula nº 0930, lotada no Departamento de Gestão de Pessoas

para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato abaixo especificado:

**Contrato nº 20/2010**

Empresa: **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO - NSO**

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 144/2010-DG/PGJ, com efeitos **retroativos a 1º de outubro de 2010**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

**Cláudia Di Giacomio Mariano**  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 190/2010/DG/PGJ**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA**

**GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **DJARDESON PINTO PEREIRA**, matrícula nº 0420, lotado no Departamento de Apoio Administrativo para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato abaixo especificado:

**Contrato nº 37/2010**  
Locadores: FRANCISCO PEDRO BENILDES

BEZERRA DA CRUZ e  
BENEDITA PINTEL CRUZ.

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

**Cláudia Di Giacomio Mariano**  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 191/2010/DG/PGJ**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA**

**GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **DJARDESON PINTO PEREIRA**, matrícula nº 0420, lotado no Departamento de Apoio Administrativo para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Ata de Registro de Preços abaixo especificado:

**Ata de Registro de Preços nº 15/2010**  
Empresa: **LOPES E VILELA LTDA**

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010.

**Cláudia Di Giacomio Mariano**  
Diretora-Geral

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** 004499-001/2010 E 004806-001/2010. **Espécie:** Contrato nº 37/2010. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ e BENILDES BENEDITA PINTEL CRUZ. **Objeto:** Locação de um imóvel urbano, situado na Rua O, nº 254, bairro Cajus, Juscimeira-MT, escolhido em razão do local e preço de mercado, segundo prévia avaliação técnica, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de Juscimeira-MT. **Prazo:** DOZE meses. **Dotação Orçamentária:** Atividade: 2005.9900, Natureza de despesas: 3390.3600 Fonte: 100. **Valor:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) anuais. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2010. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral do Ministério Público /Francisco Pedro Bezerra da Cruz e Benildes Benedita Pintel Cruz-Proprietários do Imóvel.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2010**

Pelo presente instrumento, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, doravante denominada **PGJ/MP-MT**, representada neste ato pelo seu Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Carteira de Identidade nº 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 139/2009-PGJ, de 13.04.09, DOE-MT de 13.04.09 e a empresa **LOPES E VILELA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.884.182/0001-12, e Inscrição Estadual nº 13.345.961-6, com sede na Av. Filinto Muller, nº 134, Goiabeiras, Cuiabá-MT CEP 78043-000, doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato pela Sra. APARECIDA GONÇALVES LOPES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 0344285-3 e CPF nº 387.623.239-20, residente e domiciliado nesta Capital, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 003781-001/2010, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 037/2010/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 037/2010 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A forma de fornecimento será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS**

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, as notas de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 003781-001/2010.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata) para identificação de prtas, com serviço de instalação. com letras: 3,7 cm x 4,0cm (texto em caixa baixa alta); 1,7cmx1,4cm/1,2cmx0,9 (texto em baixa). medida da placa: 0,40x0,80. (unidade)	Un	134	80,00	10.720,00
2	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata) com desenho e contorno completo (0,5cm) em adesivo azul (masculino) para identificação de toaletes, medida das letras: 12cmx4,5cm (medida de figura masculina) medida da placa: 0,15mx0,15m com serviço de instalação	Un	60	18,00	1.080,00
3	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata) com desenho e contorno completo (0,5cm) em adesivo vermelho, feminino para identificação de toailete. medida das letras 6,0mx12cm (medida da figura feminina) medida da placa 0,15mx0,15m. com serviço de instalação	Un	60	18,00	1.080,00
4	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor silver (prata) com letras (atálicas) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo preto para identificação de portas. medida das letras 1,5cm x 1,5cm 1,0cm x 0,8cm (texto em caixa baixa respectivamente); 0,7cmx0,7cm (texto em caixa alta) medida da placa: 0,34mx0,7m. com serviço de instalação.	Un	196	20,00	3.920,00
5	Confecção de placas de aço galvanizado, na cor branca, com letras e contorno completo (0,5m em adesivo azul – estacionamento. medida das letras: 1,3cmx3,0cm /2,5cmx1,2cm texto em caixa alta/baixa respectivamente) 3,5cmx3,0 (texto em caixa alta) medida da placa 0,30m x 0,18m. com serviço de instalação.	Un	200	35,00	7.000,00
6	Confecção de placas de acrílico na cor azul, com letras brancas e medidas de 0,40mx0,80m.	Un	50	120,00	6.000,00
7	Confecção de placas de acrílico na cor azul, com letras brancas e medidas de 0,45 mx 0,17m.	Un	36	40,00	1.440,00
8	Sinalização vertical, confecção de placa de inauguração em inox, tamanho de 0,60x0,75m, placa de acrílico	Un	35	300,00	10.500,00
9	Confecção de placas de aço galvanizado na cor silver (prata) com letras (atálico) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo preto para identificação de portas, medida das letras 1,5cmx1,5cm1,0cmx0,8 (texto em caixa baixa alta respectivamente); 0,7cmx0,7cm (texto em caixa alta) medida da placa: 0,60mx0,35m.	Un	40	85,00	3.400,00
10	Confecção de placas de aço galvanizado na cor silver (prata) com letras (itálica) e bordas superior e inferior (0,5cm) em adesivo preto, para identificação de portas. medida das letras 1,5cmx1,5cm1,0cmx0,8 (texto em caixa baixa alta respectivamente) 0,7cmx0,7cm (texto em caixa alta). medida da placa: 0,40mx0,15m.	Un	40	30,00	1.200,00
11	Confecção de haste para placas de identificação em metalão, medida 1m. com serviço de instalação no perímetro urbano.	Un	157	40,00	6.280,00
12	Sinalização vertical, confecção e implantação da placa de sinalização em chapa de aço nº 18 tratamento anti ferruginoso e aplicação de película grau técnico 5 anos. placas totalmente refletivas.	M²	110	265,00	29.150,00
13	Tubo galvanizado de 3" em chapa 18, com chumbadores para implantação	Un	240	80,00	19.200,00
14	Demarcação de vagas, zebreadas, setas e pintura de meio fio e prisma com tinta à base de resina acrílica padrão DNIT 02 anos (m2)	M²	521	35,00	18.235,00
15	Confecção de placas em chapa de aço inox 18 com aplicação de resina pu.	M²	56	250,00	14.000,00
16	Fornecimento e implantação de tachão refletivo bi direcional	Un	71	40,00	2.840,00
17	Adesivo, impresso, de alta resolução, com confecção e aplicação dos adesivos em vidros, placas e veiculos. marca staplack ou similar	M²	200	40,00	8.000,00
18	Fita antiderrapante, 3M safety walk ou similar, para pisos, escadas, etc, rolos de 5m com largura de 5 cm	Un	40	80,00	3.200,00
19	Piso tátil, faixa de alerta de borracha sintética para pedestre em relevo tronco cônico, na cor amarela, nos tamanhos de 50x50 cm. com aplicação	Un	100	45,00	4.500,00
20	Piso liso antiderrapante, não trepidante, faixa tátil direcional de pedestre, de borracha sintética, na cor preta, nos tamanhos de 25x25 cm. com aplicação.	Un	360	35,00	12.600,00
21	Placa de acrílico 2 mm, para confecção de display de mesa, bolsa de mesa, placa de mesa, placas de mesa	M²	100	70,00	7.000,00
22	Placas em aço inox, chapa 24, para placas de homenagens baixo relevo e pintadas, no tamanho 18x18 cm.	Un	30	70,00	2.100,00
23	Placas em aço inox, chapa 24, para placas de homenagem, baixo relevo e pintadas, no tamanho 30x40 cm	Un	30	140,00	4.200,00
24	Quadros em mdf 9 mm, para confecção de quadro de avisos, placas suspensas e placas bandeiras	M²	50	250,00	12.500,00
25	Painel em chapa galvanizada 18, pintada e adesivada para confecção de painel interno, estrutura de tudo galvanizados (preto) 3 polegadas	Un	5	1.100,00	5.500,00
26	Estojo marca velux ou similar, confeccionado em veludo, forro de cetim, para placas de homenagens no tamanho 18x18 cm	Un	30	30,00	900,00
27	Estojo marca velux ou similar, confeccionado em veludo, forro de cetim, para placas de homenagem no tamanho 30x40 cm	Un	30	60,00	1.800,00
28	Lona impressa de alta resolução e durabilidade, para confecção de banners e faixas. marca starpack ou similar	M²	100	35,00	3.500,00
29	Chapa 24 de aço inox, para confecção de letras caixas, fixadas com pinos e cola especial	M²	100	250,00	25.000,00
30	Placas de estacionamento confeccionadas em chapa galvanizada 18, pintada e adesivada, no tamanho 40x30cm. com cantos arredondados, composto um poste de tudo de aço carbono, 2 polegadas, no tamanho 1,90, poste chumbado ao chão para fixação	UND.	100	180,00	18.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>244.845,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, sua prorrogação dependerá de sua harmonização com o art. 80 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 20079900  
 Natureza de Despesa: 33903000 / 33903900

Fonte de Recurso: 100

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;  
 9.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2010

## DEFENSORIA PÚBLICA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2010/DP/MT

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

**CONTRATADAS:** MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA e TSW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**Objeto:** Registrar os Preços para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes – móveis para escritório - para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Fundamento Legal:** Procedimento nº 402597/2010, Parecer Técnico nº 611/2010/AT/DP/MT, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 7217/2006 e suas alterações. **Valor Total:** R\$ 368.021,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e vinte e um reais).

**Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 4490.5200; Fonte: 100.

**Data de Assinatura:** 14/10/2010.

**Assina pela Defensoria Pública:** DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

**Assina pelas Contratadas:** ALEXANDRE PINHEIRO FORTUNA – Representante Legal da empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; e RODRIGO NEME MIRA – Representante Legal da empresa TSW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

### EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2010/DP/MT

**Processo nº.** 729644/2010

**Partes:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Flávio Monteiro de Barros - FMB.

**Objeto:** Curso de Pós-Graduação em Direito Civil, Processual Civil e Consumidor, via internet, ministrado pelo Curso FMB para o Defensor Público Adilto Luiz Dall ' Oglío Júnior, da Defensoria Pública Estadual – Núcleo Sinop.

**Fundamento Legal:** artigo 25, II c/c artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento nº 729644/2010, Parecer Técnico nº 625/2010/AT/DP/MT.

**Valor Total:** R\$ 4.207,50 (Quatro mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Programa: 176; Projeto/Atividade: 3001; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

**Órgão:** 10101

Cuiabá, 21 de outubro de 2.010.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA  
Defensor Público-Geral em Exercício  
\*original assinado

## PODER LEGISLATIVO

AL

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.798, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Autor: Deputado Benedito Pinto

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Francisco Pereira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Francisco Pereira.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, em Cuiabá, 19 de outubro de 2010.

Original assinado: Dep. Chica Nunes - Presidente em exercício  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 1.799, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Autor: Deputado Benedito Pinto

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Roberto Alves.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Roberto Alves.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, em Cuiabá, 19 de outubro de 2010.

Original assinado: Dep. Chica Nunes - Presidente em exercício  
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

# TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2010/TCE

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Contratante) e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT (Contratada) e Fundação de Apoio e desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação UNISELVA (interveniente anuente)  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º.** 18.995-2/2010. Inexigibilidade de licitação, conforme artigo n.º 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**OBJETO:** Contratação de empresa, especializada na operacionalização de programas de estágio no âmbito do Tribunal de Contas de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível superior, em Instituições de Ensino conveniadas com a entidade contratada, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de Integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte: 100  
 Programa: 146  
 Projeto Atividade: 2002  
 Elemento de Despesas: 33.90.39

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**VALOR MENSAL:** R\$ 80.078,16 (oitenta mil e setenta e oito reais e dezesseis centavos)

**FORO:** Comarca de Cuiabá/MT

**SIGNATÁRIOS:** Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Maria Lúcia Cavalli Neder, pela contratada e Sérgio Henrique Allemand Motta, pela interveniente anuente.

//MBVA//

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 45/2009

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 45/2009 até 22.10.2011.

**FORO:** Comarca de Cuiabá/MT.

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Helvécio Cunha Costa Garófalo pela contratada.

//MBVA//

## SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 211/2010 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

#### DESPACHO N.º 372/HB/2010

**PROCESSO N.º** 1.086-3/2010  
**PROTOCOLO** 20.862-0/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** DULCEMAR GALDINO DELGADO  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3600/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 20.862-0/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 20(VINTE) dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

#### DESPACHO N.º 370/HB/2010

**PROCESSO N.º** 14.771-0/2008  
**PROTOCOLO** 20.905-8/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** MARIA CONCEIÇÃO MOURA SANTANA  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3611/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 20.905-8/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

#### DESPACHO N.º 371/HB/2010

**PROCESSO N.º** 898-2/2010  
**PROTOCOLO** 20.858-2/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** ELISABETE FIGUEIREDO DE ARRUDA  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 2604/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 20.858-2/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

#### DESPACHO N.º 363/HB/2010

**PROCESSO N.º** 5.768-1/2010  
**PROTOCOLO** 20.886-8/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** ALECTO LUIZ MARQUES GARCIA  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3555/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 20.886-8/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

#### DESPACHO N.º 364/HB/2010

**PROCESSO N.º** 733-1/2010  
**PROTOCOLO** 20.822-1/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** MARIA BARBOSA TORRES OLIVEIRA  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3571/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 20.822-1/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

#### DESPACHO N.º 366/HB/2010

**PROCESSO N.º** 2.907-6/2010  
**PROTOCOLO** 20.815-9/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** MARIA JOSE ALVES DA SILVA  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3569/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 20.815-9/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

#### DESPACHO N.º 365/HB/2010

**PROCESSO N.º** 2.509-7/2010  
**PROTOCOLO** 20.812-4/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** MARIA APARECIDA CARVALHO DE AZEVEDO  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3550/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 20.812-4/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

#### DESPACHO N.º 370/HB/2010

**PROCESSO N.º** 8.286-4/2010  
**PROTOCOLO** 20.903-1/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** ROQUE FERREIRA DA SILVA  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3609/GAB/SAD/2010, protocolado sob n.º 20.903-1/2010, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

**DESPACHO Nº. 369/HB/2010**

**PROCESSO N.º** 8.436-0/2010  
**PROTOCOLO** 20.846-9/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** TOMAZ ANASTACIO DA CRUZ  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 3605/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 20.846-9/2010, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO Nº. 368/HB/2010**

**PROCESSO N.º** 11.676-9/2010  
**PROTOCOLO** 20.844-2/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** NILZA LUCIA CANHETE DE ALBUQUERQUE  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 3606/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 20.844-2/2010, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO Nº. 367/HB/2010**

**PROCESSO N.º** 4.544-6/2010  
**PROTOCOLO** 20.904-0/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** EDSON LUIZ GALDINO DELGADO  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 3610/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 20.904-0/2010, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO Nº. 362/HB/2010**

**PROCESSO N.º** 3.873-3/2010  
**PROTOCOLO** 20.211-8/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** DULCE DE FATIMA TEODORO  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 3488/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 20.211-8/2010, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO Nº. 359/HB/2010**

**PROCESSO N.º** 5.501-8/2010  
**PROTOCOLO** 20.600-8/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** JOSE MARIA DA SILVA  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 3508/GAB/SAD/2010, protocolado sob nº 20.600-8/2010, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (VINTE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO Nº. 361/HB/2010**

**PROCESSO N.º** 18.428-4/2010  
**PROTOCOLO** 20.991-0/2010  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
**GESTOR(A)** JOSÉ ROBERTO TORRES  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 495/2010 - protocolado sob nº 20.991-0/2010, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO Nº. 355/HB/2010**

**PROCESSO N.º** 18.857-3/2010  
**PROTOCOLO** 20.020-4/2010  
**INTERESSADO(A)** SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
**GESTOR(A)** ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
**ASSUNTO** DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2804/2010 - de 28 de setembro de 2010 - protocolado sob nº 20.020-4/2010 - D, E F I R O o pedido de dilação de prazo e concedo 07 (SETE) dias, contados a partir da publicação.

Publique-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 930/2010**  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 930/HB/2010

**PROCESSO N.º** 7.543-4/2010  
**INTERESSADO(A)** SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
**GESTOR(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
**ASSUNTO** GILBERTO SCHWARZ DE MELO – Ex-Prefeito  
 TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO 141/2008

Nos termos do Inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007, **NOTIFICO o Sr. GILBERTO SCHWARZ DE MELO – Ex-Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste acerca do processo nº. 7.543-4/2010 – Tomada de Contas referente ao Convênio 141/2008.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos tramites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 935 A 939/2010**  
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO  
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 935/AJ/2010

**PROCESSO N.º** 6.825-0/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** JOSE TOMAZ AVELINO FILHO  
**ASSUNTO** APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor Bruno Sá Freire Martins, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo improrrogável de mais 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que deverão ser contados na forma prevista no inciso II do art. 61 da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 936/AJ/2010

**PROCESSO N.º** 14.790-7/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** CLARINDA SEBASTIANA DE AMORIM  
**ASSUNTO** APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor Bruno Sá Freire Martins, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo improrrogável de mais 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que deverão ser contados na forma prevista no inciso II do art. 61 da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 937/AJ/2010

**PROCESSO N.º** 4.386-9/2010  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTOR(A)** BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
**INTERESSADO(A)** IDA ARRUDA BARROSO  
**ASSUNTO** APOSENTADORIA

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor Bruno Sá Freire Martins, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo improrrogável de mais 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que deverão ser contados na forma prevista no inciso II do art. 61 da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 938/AJ/2010**

PROCESSO Nº. 16.634-0/2010  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**  
 GESTOR(A) JOSÉ DE SOUZA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERNETE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do ofício 1006/2010/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência encaminhe de forma célere a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a defesa que entender pertinente acerca dos apontamentos feitos pela equipe técnica, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 939/AJ/2010**

PROCESSO Nº. 17.220-0/2010  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
 GESTOR(A) MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERNETE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do ofício 902/2010/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência encaminhe de forma célere a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a defesa que entender pertinente acerca dos apontamentos feitos pela equipe técnica, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerada revel.

Publique-se.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA  
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
 RELAÇÃO N.º 119/2010

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 19 de outubro de 2010

**PARECERES PRÉVIOS**

Processos n.ºs 6.741-5/2010 (2 volumes), 11.990-3/2008, 848-6/2009, 2.226-8/2006 e 400.256-3/2009.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 1.028/2008 – LDO, 1.050/2008 - LOA - 852/2005 - PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
 Relator PARECER PRÉVIO N.º 112/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.741-5/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Marta Rita de Campos Souza, pela Técnica Instrutivo e de Controle Público Externo Evelin Cássia Leite Bezerra, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 283 a 350-TC, no qual foram relacionadas 08 (oito) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 351-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 355 a 734-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência das 02 das 08 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Juína, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.050/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 56.977.820,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município, totalizaram R\$ 56.353.500,96 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos reais e noventa e seis centavos) à fl. 322-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Categorias e subcategorias econômicas	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	50.509.300,00	54.217.820,44	107,34
Receitas Tributárias	3.407.500,00	4.988.621,31	146,40
Receitas de Contribuições	1.465.800,00	1.492.951,85	101,85
Receita Patrimonial	304.700,00	831.914,50	273,02
Receita de Serviços	4.118.400,00	1.056.991,77	25,66
Transferências Correntes	40.227.900,00	44.889.840,34	111,58
Outras Receitas Correntes	985.000,00	957.500,67	97,20
Receitas de Capital	11.363.600,00	6.422.277,12	56,51
Operação de Crédito	980.000,00	---	---

Alienação de Bens	95.600,00	849.894,29	889,01
Transferências de Capital	10.248.000,00	5.572.382,83	54,37
Outras Receitas Capital	40.000,00	---	---
Receitas Intra-orçamentárias	543.900,00	703.090,54	129,26
Dedução FUNDEB	(5.438.980,00)	(4.989.687,14)	91,73
<b>TOTAL</b>	<b>56.977.820,00</b>	<b>56.353.500,96</b>	<b>98,90</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit na arrecadação de R\$ 624.319,04 (seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezanove reais e quatro centavos), correspondente a 1,70%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 6.339.342,16 (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), à fl. 323-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	3.727.835,24
IPTU	955.395,80
IRRF	843.592,41
ISSQN	1.580.480,36
ITBI	348.366,67
Taxas	531.918,12
Contribuição de Melhoria	728.867,95
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	753.939,10
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	50.179,07
Dívida Ativa Tributária	447.696,15
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	98.906,53
<b>TOTAL</b>	<b>6.339.342,16</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 57.253.177,82 (cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), fls. 325-TC, o município apresenta a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.403.083,04	2,45
Judiciária	1.616,00	---
Administração	3.900.325,05	6,81
Segurança Pública	33.871,34	0,06
Assistência Social	2.175.613,14	3,80
Previdência Social	402.635,17	0,71
Saúde	16.950.331,99	29,61
Educação	14.562.667,12	25,43
Cultura	321.596,67	0,56
Urbanismo	7.208.813,06	12,60
Saneamento	1.048.511,11	1,83
Gestão Ambiental	1.308.340,29	2,29
Agricultura	947.455,43	1,65
Comércio e Serviços	81.269,62	0,14
Transporte	4.301.948,64	7,51
Desporto e Lazer	878.139,71	1,53
Encargos Especiais	1.726.960,44	3,02
<b>Total</b>	<b>57.253.177,82</b>	<b>100</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 899.676,86 (oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Por outro lado, confrontando as receitas arrecadadas com as despesas liquidadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 5.068.265,40 (cinco milhões, sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 2.518.890,06 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e seis centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	4.129.864,40
(b) Ativo Disponível	4.758.731,50
(c) Haveres Financeiros	301.167,03
(d) Disponibilidade Previdenciária	3.142.819,27
(e) Restos a Pagar Processados	306.104,92
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	1.610.974,34
Dívida Consolidada Líquida (*)	2.518.890,06

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.758.731,50 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 48.489.120,55

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	23.172.605,09	47,78	54	Regular
Legislativo	965.269,27	1,99	6	Regular
Município	24.137.874,36	49,77	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 47,78% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,87% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 28.869.059,74

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	8.624.619,78	29,87	25	Regular

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 81,89% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 6.343.972,15	5.195.255,08	81,89	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,19% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF): R\$ 28.869.059,74

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
28.869.059,74	6.984.421,14	24,19	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo %	Situação
29.384.650,33	1.677.000,00	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.613/2010, da lavra do Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juína exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Altair Antônio Peruzzo, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 7.613/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2009, gestão do Sr. Altair Antônio Peruzzo, tendo como co-responsável o contador Sr. Nataniel Tomasini - CRC-MT 011911/0-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Juína que determine ao Poder Executivo - sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Plenário, que realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e, concomitantemente apimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.916-7/2010, 54-0/2006, 400.145-1/2009, 111-2/2009, 107-4/2009.  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH  
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 758/2008 - LOA, n.º 744/2008 - LDO, n.º 635/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO N.º 113/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.916-7/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Mário Ney Martins de Oliveira e pelo Técnico de Controle Público Externo Marcos José da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 134 a 163-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) impropriedades.

Após, citou-se o gestor, mediante ofício de fl. 168-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 169 a 229-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 (três) das 04 (quatro) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Tapurah, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 758/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.949.500,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 18.117.673,75 (dezoito milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) à fl. 154-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	14.349.500,00	17.140.431,84	119,45
Receitas Tributárias	1.370.000,00	1.270.374,91	97,73
Receita de Contribuição	313.000,00	394.563,49	126,06
Receita Patrimonial	318.000,00	318.626,45	100,2
Receita de Serviços	400.000,00	520.265,43	130,07
Transferências Correntes	11.675.200,00	13.946.832,58	119,46
Outras Receitas Correntes	273.300,00	689.768,98	252,39
Receitas de Capital	600.000,00	977.241,91	162,87
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>14.949.500,00</b>	<b>18.117.673,75</b>	<b>121,19</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 3.168.173,75 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 21,19%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.861.345,62 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) à fl. 155-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
IPTU	329.508,47
IRRF	206.154,52
ISSQN	342.363,39
ITBI	119.737,26
Taxas	192.662,51
Contribuição de Melhoria	79.948,76
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	215.264,92
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	159.583,02
Divida Ativa Tributária	216.122,77
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	0,00
<b>Total</b>	<b>1.861.345,63</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 17.338.339,98 (dezessete milhões, trezentos e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), fls. 155-TC, o município apresenta a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	683.396,05
Administração	5.912.819,09
Assistência Social	525.358,49
Previdência Social	196.118,15
Saúde	3.896.127,64
Educação	4.897.499,74
Cultura	2.523,00
Urbanismo	612.849,44
Saneamento	351.157,78
Agricultura	198.321,28
Segurança Pública	62.169,32
<b>Total</b>	<b>17.338.339,98</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 779.333,74 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 2.518.890,06 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e seis centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	4.129.864,40
(b) Ativo Disponível	4.758.731,50
(c) Haveres Financeiros	301.167,03
(d) Disponibilidade Previdenciária	3.142.819,27
(e) Restos a Pagar Processados	306.104,92
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	1.610.974,34
Dívida Consolidada Líquida (*)	2.518.890,06

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.758.731,50 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 16.961.133,27

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	7.616.924,74	44,91	54	Regular
Legislativo	448.612,23	2,64	6	Regular
Município	8.065.536,97	47,55	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 44,91% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,79% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 12.691.580,99

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.907.810,40	30,79	25	Regular

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 65,25% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.421.939,37	1.580.374,95	65,25	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,54% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
12.691.580,99	2.353.047,75	18,54	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Máximo %	Situação
13.221.910,99	694.500,00	5,25	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.303/2010, da lavra do Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Milton Gueller, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.246/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2009, gestão do Sr. Milton Gueller, tendo como co-responsável a contadora Sra. Maria Inez Lazzaris Ferlin, inscrito no CRC/MT sob o n.º 005252/O-3, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Tapurah que determine ao Poder Executivo que observe as regras estabelecida no artigo 167, V, da Constituição Federal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator  
7.086-6/2010, 131-7/2006, 400.216-4/2009, 43-4/2009, 974-1/2009.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 319/2008 - LOA, n.º 320/2008 - LDO, n.º 249/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO N.º 114/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.086-6/2010.

A equipe composta pelos servidores: Mauren Mara de Campos Auditora Pública Externa, Jussara Eliana Mendesa - Auxiliar de Controle Externo e João Noberto de Barros Mayer - Técnico de Controle Público Externo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 160 a 217-TC, no qual foram relacionadas 12 (doze) impropriedades.

Após, citou-se o gestor, mediante ofício de fl. 219-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 228 a 271-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência das 11 das 12 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Planalto da Serra, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 319/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 12.259.410,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 9.374.553,25 (nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e três reais e cinco centavos) à fl. 193-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.560.837,00	6.886.779,74	104,97
Receitas Tributárias	176.027,31	212.749,40	120,86
Receitas de Contribuições	214.598,00	289.590,44	134,95
Receita Patrimonial	180.000,00	212.782,09	118,21
Receita de Serviços	199.636,00	187.452,86	93,90
Transferências Correntes	5.643.619,39	5.871.549,93	104,04
Outras Receitas Correntes	146.956,30	112.655,02	76,66
Receitas de Capital	5.698.573,00	2.487.773,51	43,65
Operação de Crédito	---	---	---
Alienação de Bens	---	---	---
Transferências de Capital	5.698.573,00	2.487.773,51	43,65
TOTAL	12.259.410,00	9.374.553,25	76,47

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 2.884.856,75 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 23,53%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 256.320,10 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte reais e dez centavos) à fl. 194-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
IPTU	26.166,95
IRRF	73.127,78
ISSQN	88.356,67
ITBI	21.395,03
Taxas	3.702,97
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	38.228,76
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Divida Ativa Tributária	5.341,94
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	0,00
Total	256.320,10

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 9.600.411,72 (nove milhões, seiscentos mil, quatrocentos e onze reais e setenta e dois centavos), fls. 196-TC, o município apresenta a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	384.193,42
Administração	1.305.122,17
Assistência Social	405.438,21
Previdência Social	147.065,29
Saúde	1.381.093,89
Educação	2.429.687,04
Cultura	68.567,95
Urbanismo	15.176,78
Habitação	800.000,00
Saneamento	861.214,08
Ciência e Tecnologia	1.537,93
Agricultura	123.954,34
Energia	44.672,66
Transporte	1.425.178,75
Desporto e Lazer	207.509,21
Total	9.600.411,72

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 225.854,47 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Quanto à existência de déficit orçamentário, uma vez que as receitas arrecadadas foram menores do que a despesa realizada, esta impropriedade é classificada como gravíssima pela Resolução 8/2008 deste Tribunal, porém, o Conselheiro Relator entende que esse fato não corresponde à realidade.

Isto porque o déficit em questão foi calculado com base na receita arrecadada e nas despesas empenhadas, incluindo aqui aquelas não liquidadas, portanto, sem imediata obrigação financeira. Nesse contexto, cabe enfatizar que, confeccionando o cálculo somente com base nas despesas liquidadas (fl. 239-TC), que correspondem ao total de R\$ 7.897.451,33 (sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), procedimento esse que é o correto, ao contrário da situação apresentada pelos auditores, encontra-se um superávit orçamentário de R\$ 1.477.101,92 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e um reais e noventa e dois centavos).

Pelos precedentes argumentos, infere-se que o déficit orçamentário sustentado pelos técnicos não existe, razão pela qual, a irregularidade não deve prevalecer.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 172.104,72 (cento e setenta e dois mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	172.104,72
(b) Ativo Disponível	3.605.627,68
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	2.241.704,36
(e) Restos a Pagar Processados	1.823.170,35
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	-459.247,03
<b>Dívida Consolidada Líquida (*)</b>	<b>172.104,72</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.605.627,68 (três milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 6.762.193,86

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.031.060,87	44,83	54	Regular
Legislativo	268.415,89	3,96	6	Regular
Município	3.299.476,76	48,79	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 44,83% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,05% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.137.818,71

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.749.937,28	34,05	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 61,85% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
863.564,96	534.143,48	61,85	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 15,63% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.137.818,71	803.308,07	15,63	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Máximo %	Situação
5.423.529,51	384.000,00	7,08	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.615/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.615/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, exercício de 2009, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, tendo como co-responsáveis os contadores, Sr. Cláudio Antônio Marques Jesus - CRC-MT 2828/O-7 - período de 1/1/2009 a 3/8/2009 e Adinal Felício Nandi - CRC-PR 02554OT1 - período 4/8/2009 a 31/12/2009, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Planalto da Serra que determine ao Chefe do Poder Executivo sob pena de julgamentos severos no próximo exercício pelo Plenário, que realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e concomitantemente, apimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e, financeira, pois

as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.725-9/2010, 649-1/2009, 648-3/2009, 100-7/2006 e 400.184-2/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 230/2008 - LOA, n.º 227/2008 - LDO, n.º 123/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO N.º 115/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINE AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.725-9/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Rita Maria Lana Pinto, e pelo Técnico de Controle Público Externo Clodoaldo Estevão Ferraz, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 153 a 188-TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificado-se a gestora, mediante ofício de fl. 189 a 192-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 194 a 209-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Porto dos Gaúchos, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 230/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 10.087.000,00 (dez milhões e oitenta e sete mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 10.420.354,35 (dez milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), à fl. 167-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da seguinte:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	11.189.753,68	11.752.355,99	105,02
Receitas Tributárias	627.752,83	923.731,13	8,12
Receita de Contribuição	0,00	487,61	0,00
Receita Patrimonial	6.129,88	13.074,15	0,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	453.896,77	576.624,32	5,07
Transferências Correntes	9.999.438,21	9.830.214,74	0,87
Outras Receitas Correntes	102.535,99	408.224,04	3,59
Receitas de Capital	174.395,45	0	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	38.245,45	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	136.150,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Soma das Receitas Brutas	11.364.149,13	11.752.355,99	0,00
(-) Deduções	-1.277.149,13	-1.354.754,97	0,00
Interferências Financ. (Ingressos)	0,00	23.240,94	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>10.087.000,00</b>	<b>10.420.354,35</b>	<b>103,41</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 333.354,35 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 3,41%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.010.002,03 (um milhão, dez mil, dois reais e três centavos) a fl. 168-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
IPTU	65.258,69
IRRF	74.086,52
ISSQN	186.739,92
TBI	490.344,88
Taxas	106.813,51
Contribuição de Melhoria	487,61
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	26.636,04
Dívida Ativa Tributária	59.634,86
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.010.002,03</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 10.280.484,60 (dez milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	0,00
Administração	2.839.606,00
Assistência Social	633.188,68
Saúde	2.134.093,79
Educação	2.420.698,36
Cultura	85.265,13
Habituação	0,00
Urbanismo	1.005.379,48
Saneamento	318.600,79
Gestão Ambiental	366.711,18
Energia	27.374,97
Agricultura	95,00
Comunicação	1.430,00
Transportes	24.750,04
Desporto e Lazer	183.194,82
Encargos Especiais	240.096,36
Total	10.280.484,60

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 139.869,75 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 197.091,69 (cento e noventa e sete mil, noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	197.091,69
(b) Ativo Disponível	313.951,53
(c) Haveres Financeiros	7775,21
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	483.580,63
(g) = (b+c-d-e) Total de Deduções	-161.853,89
Dívida Consolidada Líquida (*)	197.091,69

(\*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 313.951,53 (trezentos e treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 10.397.113,41

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	4.688.959,73	45,09	54	Regular
Legislativo	332.750,00	3,2	6	Regular
Município	5.021.709,73	48,29	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 45,09% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,96% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 7.754.653,48

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.556.089,02	32,96	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 100,00% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n° 11.494/2007, e mais 1,06 de recursos próprios.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.029.494,10	1.030.117,90	101,06 100% recursos do FUNDEB 1,06 Recursos Próprios	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 25,09% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%, conforme fls. 210 a 214 dos autos (Relatório de Auditoria).

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
7.754.653,48	1.946.180,78	25,09	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasso para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
14.934.826,09	528.759,06	3,54	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.626/2010, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais, do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, sob a responsabilidade da Sra. Carmem Lima Duarte, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.626/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos exercício de 2009, gestão da Sra. Carmem Lima Duarte, tendo como co-responsável o Contador Edo Bündchen, CRC-MT 216500-2; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo as medidas para implementar os escores das políticas públicas de saúde e educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.718-0/2010 (2 volumes), 30.272-4/2005, 53-1/2009, 865-6/2009 e 400.138-9/2009.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 833/2005 - PPA, 968/2008 - LDO, 1001/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 116/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.718-0/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Marley Ferreira Leite Bruno e pela Auxiliar de Controle Externo Eranil dos Santos Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 301 a 349-TCE, no qual foram relacionadas 08 (oito) impropriedades.

Após, citou-se o gestor, mediante ofício de fl. 356-TCE, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 357 a 565-TCE, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 05 (cinco) das 08 (oito) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Água Boa, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 1.001/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 44.125.310,00 (quarenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e dez reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 39.320.594,01 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e um centavo), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	30.925.148,00	33.012.683,12	106,76
Receitas Tributárias	3.906.200,00	4.095.374,22	104,85
Receita de Contribuição	780.400,00	1.672.205,35	214,28
Receita Patrimonial	607.800,00	697.704,12	114,8
Receita Agropecuária	20.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.234.000,00	1.352.826,01	109,63
Transferências Correntes	23.672.948,00	24.265.785,37	102,51
Outras Receitas Correntes	703.800,00	928.788,05	131,97
Receitas de Capital	12.750.162,00	5.612.163,78	44,02
Operações de Crédito	314.750,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	220.000,00	721.899,08	328,14
Transferência de Capital	12.215.412,00	4.890.264,70	40,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	450.000,00	695.747,11	154,61

TOTAL	44.125.310,00	39.320.594,01	89,12
-------	---------------	---------------	-------

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 4.804.715,99 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e quinze reais e nove centavos), correspondente a 10,88%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 5.357.669,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais) à fl. 338-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	3.200.540,18
IPTU	883.734,59
IRRF	523.657,65
ISSQN	1.292.863,57
ITBI	500.284,37
Taxas	174.264,46
Contribuição de Melhoria	720.569,58
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	439.977,89
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	27.878,60
Dívida Ativa Tributária	627.191,83
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	167.246,46
<b>TOTAL</b>	<b>5.357.669,00</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 38.814.064,63 (trinta e oito milhões, oitocentos e catorze mil, sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), fls. 400-TC, o município apresenta a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	810.500,00
Judiciária	0,00
Administração	4.787.713,80
Assistência Social	951.216,52
Previdência Social	441.042,31
Saúde	8.460.933,01
Trabalho	96.928,78
Educação	9.262.232,20
Cultura	262.986,52
Habituação	0,00
Urbanismo	3.906.440,08
Saneamento	959.844,95
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Energia	0,00
Agricultura	1.137.335,46
Comércio se Serviços	145.437,01
Transporte	4.825.996,87
Desporto e Lazer	2.116.036,36
Encargos Especiais	649.420,76
<b>TOTAL</b>	<b>38.814.064,63</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 506.529,38 (quinhentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2009.

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	5.583.582,75
(b) Ativo Disponível	11.021.532,02
(c) Haveres Financeiros	5.332.399,94
(d) Disponibilidade Previdenciária	3.006.034,91
(e) Restos a Pagar Processados	0,00
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	13.347.897,05
Dívida Consolidada Líquida (*)	-7.764.314,30
(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)	

Obs.: como o resultado foi negativo, significa que não há Dívida Consolidada Líquida

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 11.021.532,02 (onze milhões, vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 32.248.484,97

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	12.098.833,07	37,52	54	Regular
Legislativo	586.711,03	1,82	6	Regular
Município	12.685.544,10	39,34	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 37,52% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,46% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 18.784.442,83

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo s/ Receita Base %	Situação
Ensino	6.473.960,94	34,46	25	Regular

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 67,85% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
5.345.975,87	3.627.707,50	67,85	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,94% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
19.762.477,64	4.337.096,58	21,94	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Máximo %	Situação
21.362.374,49	932.000,00	4,36	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.349/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velaco Moreira Velasco, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Maurício Tonhá, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 7.349/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2009, gestão do Sr. Maurício Tonhá, tendo como co-responsável a contadora Sra. Maria de Jesus de Souza Reis, inscrito no CRC/MT sob o n.º 012244/0-6T-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Água Boa que determine ao Poder Executivo que faça o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de saúde e educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

### ACÓRDÃO

Processos n.ºs Interessado 6.891-8/2010 (2 volumes), 10.948-7/2009 e 11.555-0/2009-apenso CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante 2009 e Balanetes Financeiros e Orçamentários.  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.253/2010

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.891-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 5.041/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Presidente Sr. Naftaly Calisto da Silva, tendo como co-responsável a contadora Sra. Ivete Bonavigo, inscrita no CRC-MT sob o n.º 3442/O-9 e o Técnico Contábil Sr. Olivan Ferreira Trindade; determinando ao atual gestor que: 1) cumpra a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade

Fiscal a fim de não mais considerar os créditos a receber ao realizar despesas; 2) cumpra a Lei 4.320/1964 a fim de não proceder à liquidação antecipada de despesa; 3) cumpra a Lei 8.666/1993, integralmente; 4) cumpra a Lei n.º 4.320/1964 a fim de que passe a realizar controle contábil eficiente; 5) implemente o Sistema de Controle Interno imediatamente; 6) adote procedimentos mais eficazes de controle contábil; 7) respeite o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que veda o acúmulo de cargos; e, 8) rescinda, imediatamente o contrato com a contadora Ivete Bonavigo, tendo em vista que esta é funcionária efetiva da Prefeitura e a Constituição Federal veda o acúmulo remunerado de cargos, funções ou empregos públicos; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Naftaly Calisto da Silva a multa no valor total de 205 UPF's/MT, pelos seguintes motivos: 10 UPF's/MT, pelo déficit de execução orçamentária sem adoção de providências efetivas; 10 UPF's/MT, pela realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário; 5 UPF's/MT, pela liquidação antecipada de despesas; 5 UPF's/MT, por ausência de informação do saldo orçamentário; 5 UPF's/MT, pela falta de numeração das folhas do processo; 5 UPF's/MT, por não haver sido afixado o aviso de licitação; 5 UPF's/MT, pelo não atendimento ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a abertura do convite 01/2009; 5 UPF's/MT, pelo pagamento antecipado de despesas; 5 UPF's/MT, pelo processo de inexistibilidade n.º 02/2009 não estar amparado na legislação; 5 UPF's/MT, pelo processo de inexistibilidade n.º 02/2009 não ter sido ratificado pela autoridade competente; 5 UPF's/MT, pela falta de publicação do ato de ratificação de inexistibilidade do processo 002/2009; 10 UPF's/MT, pela alteração de contrato, em 51,10% o valor do contrato; 5 UPF's/MT, pela não formalização do termo de rescisão do contrato n.º 01/2009; 5 UPF's/MT, por ausência de controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que o órgão foi parte; 5 UPF's/MT, pelo registro indevido de pagamento de juros; 10 UPF's/MT, por deixar de implantar o sistema de Controle Interno; 10 UPF's/MT, pelo cancelamento de restos a pagar processados sem motivação; 5 UPF's/MT, pela concessão e prestação de contas de diárias contrárias à norma regulamentadora; 10 UPF's/MT, pela concessão e prestação de contas de adiantamento irregular; 40 UPF's/MT, pelo atraso no envio das informações os documentos obrigatórios, sendo 5 UPF's/MT, para cada um dos 8 (oito) atrasos indicados às fls. 399/400-TC; 10 UPF's/MT, pelo pagamento em duplicidade da contribuição do mês de maio; 10 UPF's/MT pela existência de diferença de R\$ 19,18 entre o valor contabilizado na dotação 3190.13 e a somatória dos valores do INSS e do FGTS; 10 UPF's/MT, pela existência de divergência verificada entre a informação do sistema APLIC, referente as aquisições R\$ 3.170,00, e o valor registrado no DVP, mutações patrimoniais ativas -R\$ 3.584,00; e, 10 UPF's/MT, pela contratação realizada em desacordo com os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal, que veda o acúmulo de cargo, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor no sentido de que a reincidência nas falhas acima relatadas poderá culminar na reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.704-6/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.254/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.704-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.197/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a denúncia formalizada por denunciante anônimo por meio do chamado n.º 335/2009, de 27-4-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, sob a gestão dos Srs. Francisco de Assis dos Santos e Daniel Correa Beraldo, em razão de supostas irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que a equipe técnica concluiu que houve realização de procedimentos licitatórios e os contratos, empenhos e pagamentos foram efetuados em nome dos vencedores dos certames, conforme razões do Voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.961-2/2010, 7.016-5/2010 (apenso) e 10.018-8/2009  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009. Representação de Natureza Interna e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.255/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES COM PUBLICIDADE VISANDO À PROMOÇÃO PESSOAL DO GESTOR. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.961-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte, o Parecer n.º 7.358/2010 do Ministério Público de Contas,

em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Diamantino, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Wilson Pentecoste dos Santos, RG n.º 561.868 SSP/MT e CPF n.º 411.901.220-20, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Deizely Maria Pereira Mesquita, inscrita no CRC/MT sob o n.º 006015/P-8 e CPF 535.279.841-00, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr. Carlos Alberto Nunes de Almeida, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem nenhuma prática de ato de gestão ilegal de que resulte dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão, em virtude, ainda, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre receita e despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da CF); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da CF e artigo 20, inciso III, alínea "a", da LRF); 5% com remuneração dos vereadores (artigo 29, inciso VII, da CF); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos vereadores (artigo 29, inciso VI, "b", da CF) e o limite para o subsídio do Vereador Presidente (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal), recomendando ao atual gestor que: 1) dê ampla divulgação aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Câmara Municipal de Diamantino, como estabelece o inciso III do artigo 21 e artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993; 2) atente-se ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal quando da publicidade dos atos (Programas, obras, serviços e campanhas do Órgão); determinando, ainda, à atual gestão que: 1) cumpra os prazos regimentais de envio a este Tribunal das informações do Sistema APLIC (Resolução Normativa n.º 16/2008), a fim de impedir a aplicação de multas pecuniárias em decorrência do atraso, bem como permitir o exercício do controle externo concomitante por este Tribunal; 2) conforme estabelece o artigo 150, VI, "a" da CF, os impostos cuja incidência é afastada pela imunidade recíproca, abstenha-se de pagá-los e, aqueles já pagos indevidamente, adote providências necessárias à restituição dos valores aos cofres públicos; 3) no objeto licitatório sempre deverá ser demonstrado e comprovado documentalmente, as razões da opção por determinado critério de quantificação e pagamento; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, incisos I, e II, e 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Wilson Pentecoste dos Santos as multas nos valores de 30 UPF's/MT, pelo cometimento de atos com infração à norma legal, consubstanciados nas irregularidades apontadas nos itens 02, 03 e 04, das razões do Voto do Conselheiro Relator; e 10 UPF's/MT, em razão da intempestividade do envio das informações a este Tribunal de Contas, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007, acolhendo o Parecer n.º 7.212/2010, do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Externa (Processo n.º 7.016-5/2010 - apenso), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 746 de 25-08-2009, em desfavor da Câmara Municipal de Diamantino, gestão do Sr. Wilson Pentecoste dos Santos, em razão de supostas irregularidades com publicidade visando à promoção pessoal do gestor, bem como no Contrato n.º 11/2009, firmado com a Empresa Diamantinense de Comunicação Ltda., representada pela Sra. Cristiane Mendes Cardoso - sócia proprietária, que teve por objeto a prestação de serviços de publicidade; e, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, uma vez que não existe nos autos elementos probatórios suficientes que demonstrem a ocorrência dos fatos expostos. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento das sanções ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito, devendo o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294, caput e parágrafos, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010 da Câmara Municipal de Diamantino, para conhecimento e subsidiar o julgamento das referidas contas do exercício subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 14.054-6/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.256/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.054-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.928/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade formulada via e-mail à Ouvidoria deste Tribunal de Contas sob o chamado n.º 642 de 27/09/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai gestão da Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, em razão de suposta prática de nepotismo, na contratação dos servidores, Sandra Maria Carvalho de Santana, Fernando Carvalho de Santana, Luana Patrícia de Oliveira Santos; determinando ao atual gestor que proceda à imediata exoneração do Controlador Interno, Sr. Fernando Carvalho e da Chefe do Departamento de Contabilidade, Sra. Luana Patrícia Oliveira Santos, de seus respectivos cargos comissionados, caso ainda os estejam ocupando, remetendo a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos que comprovam o seu cumprimento; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves a multa de 50 UPF's/MT, em razão dos atos praticados com infração às normas legais, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, como previsto no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o

Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.017-9/2010  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.257/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SERVIDORES. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.017-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.924/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 804 de 09/09/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, gestão da Prefeita, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, em razão de supostas irregularidades na contratação de funcionários sem processo seletivo simplificado ou concurso público, demissão de funcionários da gestão anterior admitidos por meio de processo seletivo simplificado e nepotismo; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos das razões do Voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.118-9/2009  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.258/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ATRASO NO ENVIO DAS DECLARAÇÕES DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.118-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.579/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Acorizal, gestão do Sr. Kevin Bosco Monteiro da Silva, acerca de irregularidades no envio das Declarações de Bens de Início de Mandato 2009/2012 dos Vereadores do Município; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Kevin Bosco Monteiro da Silva a multa no valor correspondente a 10 UPF's/MT, em face do não envio dentro do prazo regimental, das referidas Declarações de Bens, contrariando o disposto no artigo 215, parágrafo único, c/c o artigo 216, inciso X, da Resolução n.º 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.105-7/2009  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.259/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ATRASO NO ENVIO DAS DECLARAÇÕES DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.105-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.582/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, gestão do Sr. Pedro Domingos da Silva, acerca de irregularidades no envio das Declarações de Bens de Início de Mandato 2009/2012 dos Vereadores do Município; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Pedro Domingos da Silva a multa no valor correspondente a 10 UPF's/MT, em face do não envio dentro do prazo regimental, das referidas Declarações de Bens, contrariando o disposto no artigo 215, parágrafo único, c/c o artigo 216, inciso X, da Resolução n.º 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal

de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 0.116-2/2009  
 Interessada ÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.260/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ATRASO NO ENVIO DAS DECLARAÇÕES DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.116-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.574/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, gestão do Sr. Thomas Jefferson Xavier Moreira, acerca de irregularidades no envio das Declarações de Bens de Início de Mandato 2009/2012 dos Vereadores do Município; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Thomas Jefferson Xavier Moreira a multa no valor correspondente a 10 UPF's/MT, em face do não envio dentro do prazo regimental das referidas Declarações de Bens, contrariando o disposto no artigo 215, parágrafo único, c/c o artigo 216, inciso X, da Resolução n.º 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.138-3/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.261/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ATRASO NO ENVIO DA DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.138-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.141/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Denise, gestão do Sr. José Roberto Torres, acerca de irregularidades no envio da Declaração de Bens de Início de Mandato 2009/2012 do Prefeito; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. José Roberto Torres a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em face do não envio dentro do prazo regimental, da referida Declaração de Bens, contrariando o disposto no artigo 215, parágrafo único, c/c o artigo 216, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.890-4/2010 (2 volumes), 4.595-0/2009, 6.219-7/2009, 7.919-7/2009, 9.601-6/2009, 12.468-0/2009, 14.313-8/2009, 15.931-0/2009, 17.808-0/2009, 19.863-3/2009, 21.388-8/2009, 22.718-8/2009 e 1.966-6/2010.  
 Interessado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.262/2010

Ementa: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE

MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.890-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.617/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Caldart; recomendando à atual gestão que atenha-se às recomendações e determinações efetuadas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 810 a 829-TC, referentes aos itens "h" e "i"; e, ainda, determinando à atual gestão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie a este Tribunal de Contas o resultado das Tomadas de Contas instauradas para o fim de apurar a responsabilidade pelo pagamento de multas e juros decorrentes do recolhimento de tributos com atraso (artigo 1º, inciso XI da Lei Complementar n.º 269/2007); e, por fim, nos termos do artigo 75 e 77, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Luiz Fernando Caldart a multa no valor de 30 UPF's/MT em razão das irregularidades remanescentes, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o gestor, ou a quem lhe houver sucedido, de que a quitação quanto às obrigações inerentes à prestação de contas em apreço somente lhe será dada após o pagamento da multa imposta, devendo ainda ficar ciente, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução 14/2007). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Sival da Cunha Barbosa, por força do que reza o artigo 59, caput, e o inciso I, do parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e os artigos 1º, incisos III e IX, 35 e 37, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, para que tome conhecimento acerca da ocorrência do déficit financeiro detectado nesta prestação de contas, recomendando que realize estudos sobre a viabilidade do Estado de Mato Grosso continuar mantendo a Empresa Pública em referência.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.341-9/2010  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2009  
 Recurso de Embargos de Declaração  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.263/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARA SANAR A OMISSÃO DO VOTO DO RELATOR NO QUE SE REFERE À SUGESTÃO CONSTANTE DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.341-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Pedido do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, de fls. 307 a 315-TC, opostos pelo Procurador Geral Gustavo Coelho Deschamps, e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, William de Almeida Brito Júnior, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.610/2010, de fls. 299 e 300-TC, que julgou Regulares, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Aripuanã, gestão dos senhores Ademir Flori de Lima e Seluir Peixer Reghin para tão somente sanar a omissão do Voto do Conselheiro Relator, no que se refere à sugestão de condenação de restituição de valores aos cofres públicos, constante do Parecer do Ministério Público de Contas, contudo, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida, posto que, conforme razões do voto do Relator, o suprimento da omissão no voto em nada modificou o Acórdão n.º 1610/2010.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.619-1/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 Assunto Representação de Natureza Interna - Recurso Ordinário  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.264/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR EM FACE DO ATRASO NA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.619-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.725/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Pereira Filho, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 996/2010 - Representação de Natureza

Interna, acerca de irregularidades no envio de informações referentes à Carta Convite n.º 10/2008 ao sistema GEO-OBRAS, bem como na execução do Contrato n.º 66/2009, decorrente da referida Carta Convite, firmado entre o Município de Tangará da Serra e a empresa Franchini e Ferreira Ltda., representada pelo Sr. Aírto Luiz Franchini, que teve por objeto a construção de 04 (quatro) salas de aula no campus da UNEMAT em Tangará da Serra, no sentido de excluir a multa de 20 UPF's/MT, pertinente ao envio intempestivo dos informes do Sistema Geo-Obbras-TCE, tendo em vista que o gestor comprovou nos autos, que não era parte legítima para responder pela irregularidade constatada, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão n.º 996/2010, conforme fundamentação do Voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão, ao relator originário, caso queira instaurar nova representação interna, contra o gestor à época.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.294-5/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
 Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravo)  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.265/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.294-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emitido oralmente em Sessão Plenária, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravo, de fl. 30-TC, interposto pelo Sr. Valdivino Carmo Cândido, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, em razão da constatação da intempestividade na interposição do recurso, conforme Razões do Voto do Conselheiro Relator, mantendo inalterado a decisão do Julgamento Singular, de fl. 21-TC, que aplicou multa ao referido gestor.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.549-0/2009 (2 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2009  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.266/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.549-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.754/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Juína, gestão do Sr. Altir Antonio Peruzzo, conforme dispõe o artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição da República; determinando ao atual gestor que atente-se às recomendações feitas pelo Ministério Público de Contas às fls. 532/533-TC, acerca da imprescindibilidade de realizar concurso público para provimento de cargos em caráter definitivo, quando a necessidade da Prefeitura for permanente, abstendo-se, assim, de realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária; e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Altir Antonio Peruzzo a multa no valor correspondente a 100 UPF's/MT, em virtude das irregularidades praticadas, conforme consta das razões do Voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Juína, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas, caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.867-0/2010 (XIX volumes), 19.206-6/2009 e 11.625-4/2010 – apensos  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento  
 Relator Concomitante e Representação de Natureza Externa  
 Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.267/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS

DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, EM RELAÇÃO AOS PREFEITOS MUNICIPAIS DOS PERÍODOS DE 18/12 A 31/12/2009 E 22/04 A 04/08/2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, EM RELAÇÃO AOS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA. IRREGULARES, EM RELAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DOS DEMAIS PERÍODOS, AOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E AOS SUPERINTENDENTES DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA TRATADA NO JULGAMENTO DESSAS CONTAS ANUAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.867-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20, 21, § 1º, 22, § 2º e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.750/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos Srs. José Jaconias da Silva, Prefeito Municipal período de 18/12/2010 a 31/12/2009 e José Pereira Filho, Prefeito Municipal no período de 22/04/2009 a 04/08/2009, dando-lhes a devida quitação; e, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Marinalva Dalva Specian Chaves, Secretária de Fazenda, e Sr. Júnior Schleicher, Secretário de Educação e Cultura; e, ainda, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos Srs. Júlio César Davoli Ladeira, Prefeito Municipal do período de 02/01/2009 a 21/04/2009 e 06/08/2009 a 17/12/2009, neste ato representado pelos seus procuradores Darlê Martins Vargas – OAB/MT n.º. 5.300-B e Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT n.º. 8.942, Mário Lemos de Almeida, Secretário de Saúde, Ériko Sandro Soares, Secretário de Administração, Romildo R. Da Costa, Secretário de Coordenação e Planejamento, período de 30/01/2009 a 07/07/2009, José Pimenta Souza, período de 01/01/2009 a 30/06/2009, Odair de Medeiros, período de 01/07/2009 a 23/08/2009, Edirson J. Oliveira, período de 01/09/2009 a 31/12/2009, Superintendentes de Administração e de Controle Interno; e, concernentemente às irregularidades decorrentes da gestão da área de Saúde; determinando ao Sr. Júlio César Davoli Ladeira, Sr. Mário Lemos de Almeida, e Sr. Ériko Sandro Soares, que, solidariamente, restituam, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, os valores adiante discriminados: 1) 17.122,48 UPF's/MT, face às irregularidades com despesas irregulares referente à prestação de serviço do CIAP na área de Saúde - SAMU, exercício de 2008; 2) 8.996,31 UPF's/MT, decorrente das despesas irregulares com a OSCIP CIAP, referente a despesas com a Assistência Social; 3) 38.860,96 UPF's/MT, por despesas irregulares com CIAP na área de Saúde (SAMU), destacado nas contas anuais do exercício de 2009; e, 4) 64.970,89 UPF's/MT, referentes às despesas realizadas com o IDHEAS, no exercício de 2009, com os programas SAMU e Programa Saúde da Família; e, nos termos do artigo 75, inciso III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Marinalva Specian Chaves, a multa de 140 UPF's/MT, em face do envio intempestivo de informações a este Tribunal de Contas (informações do APLIC dos meses de fevereiro a maio e julho de 2009, informes do LRF Cidadão 3º e 6º bimestres); e, ainda, com fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar aos Srs. Júlio César Davoli Ladeira e Ériko Sandro Soares, a multa de 100 UPF's/MT, para cada um, em decorrência das irregularidades destacadas na licitação; e por fim, aplicar ao Sr. Júlio César Davoli Ladeira, Sr. Ériko Sandro Soares, Sr. José Pimenta Souza, Sr. Odair de Medeiros e o Sr. Edirson J. Oliveira, a multa de 25 UPF's/MT a cada um, em face da reincidência referente à deficiência do Controle Interno (Acórdão n.º 3.128/2009); e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO, da Representação de Natureza Externa, Processo n.º 19.206-6/2009, formulada pelo Sr. Hélio Fredolino Faust, Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Coordenador de NACO, em razão de irregularidades na contratação de servidores por meio da OSCIP Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, representada pelo Sr. Dinocarme Aparecido de Lima, por ser matéria já tratada nestas contas anuais; determinando, ainda, ao atual gestor que: 1) realize imediatamente concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, respeitando-se mandamento constitucional, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; 2) cumpra as regras previstas na Lei n.º 8.666/93 e 4.320/64; 3) o Gestor e o Controlador Interno da Prefeitura Municipal, adotem imediatas providências no sentido de aprimorar o controle interno, para que não incorram novamente nas irregularidades apontadas por este Tribunal de Contas, sob pena de julgamento irregular nas contas do exercício seguinte, além da cominação de multa; e, 4) os recursos destinados à Assessoria Social sejam aplicados em conformidade com as exigências previstas em Lei, bem como os decorrentes do FUNDEB. As multas deverão ser recolhidas pelos gestores ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores deverão ser recolhidos com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas dos exercícios subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender necessárias.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	4.866-6/2010 (05 volumes) e 10.655-0/2009 (05 volumes)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.268/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.866-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos

artigos 21, § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.490/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Sílvio Souto Felisbino, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Maria Fernandes Beato, inscrita no CRC/MT n.º 9.947-0-8; e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr. Cleber Lima Souto; determinando ao atual gestor que: 1) observe as disposições do artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, no sentido de planejar as compras, bem como as contratações, de acordo com o orçamento anual, de modo a evitar o fracionamento de despesas e a consequente realização de modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano; 2) os dados enviados por meio eletrônico espelhem literalmente os dados dos documentos físicos mantidos no órgão; e, 3) regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, a situação do Município de Santo Afonso perante o Regime Próprio de Previdência Social; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, e 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Sílvio Souto Felisbino, a multa de 50 UPF's/MT, em razão da prática de atos com grave infração à Lei de Licitações, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas, ou a quem lhe houver sucedido, fica ciente de que a reincidência nas falhas apontadas poderá acarretar em nova reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Santo Afonso para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Encaminhe-se também cópia desta decisão ao Relator das Contas de 2010 desta Prefeitura para conhecimento acerca das determinações citadas acima e verificação de seu cumprimento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSSAIO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	6.958-2/2010 (3 volumes) e 10.146-0/2009 (4 volumes)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.269/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.958-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer n.º 6.573/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Itaúba, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Zanon, tendo como co-responsável o contador Sr. Jair Frasson, inscrito no CRC sob n.º 2513 TC-MT; recomendando ao atual gestor que: a) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007; b) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007; e, c) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 927/942-TC; e determinando ao atual gestor que adote providências, até o final do exercício corrente, no sentido de regularizar a inadimplência verificada junto ao INSS - a quem caberá o cálculo dos valores devidos - referente ao recolhimento das contribuições (servidor e parte patronal) das prestações de serviços Pessoa Física ocorridas em 2008 (irregularidade 13), sendo que, após efetuada a regularização desses débitos junto ao INSS e, tendo sido verificado prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multas, encargos), deverá o gestor instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à restituição ao erário; determinando, ainda, ao Sr. Raimundo Zanon, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 30 dias aos cofres públicos municipais, o valor de R\$ 3.300,10, correspondente a 100 UPF's/MT, proveniente de pagamentos de juros e multas no exercício de 2009; e, por fim, nos termos do artigo 287, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Raimundo Zanon, as multas de 15 UPF's/MT, pela irregularidade do item 2 referente à pagamento de juros e multas, referente ao exercício de 2009; 5 UPF's/MT, para cada irregularidade apontada como falha formal e como falha de Controle Interno, demonstradas nos itens: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, constantes das Razões do Voto do Relator, totalizando 65 UPF's/MT, multas que somadas totalizam 80 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a determinação citada acima (regularização junto ao INSS e eventual instauração de Tomada de Contas Especial para responsabilização quanto aos possíveis prejuízos decorrentes dessa regularização).

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	7.724-0/2010 (2 volumes), 6.516-1/2010 (apenso) e 10.540-6/2009 (4 volumes)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representação de Natureza Externa e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator                    Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.270/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DENATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA TRATADA NESSAS CONTAS ANUAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.724-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.663/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Carmem Lima Duarte, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Ronan de Oliveira Souza, OAB/MT n.º 4099, tendo como co-responsável o contador Edo Bundchen CRC- 2165002/MT; recomendando à atual gestão que: 1) siga as regras de planejamento e previsão orçamentária, principalmente as instituídas pela Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF); e, 2) implemente rotinas de trabalho, relacionadas aos convênios, seguindo os ditames legais, e atendendo aos instrumentos em sua essência; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) siga os ditames legais ao realizar as licitações, planejando e justificando as aquisições, demonstrando sempre a viabilidade técnica e econômica, bem como as peculiaridades existentes; e, 2) implemente o Sistema de Controle Interno, designando funções e criando rotinas de trabalho, visando ao controle e acompanhamento dos encaminhamentos de informações a este Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar a Sra. Carmem Lima Duarte a multa de 100 UPF's/MT, pelos seguintes motivos: 10 UPF's/MT, pelas irregularidades 01 e 02; 10 UPF's/MT, pela irregularidade n.º 7; 30 UPF's/MT, em virtude da irregularidade n.º 8; 50 UPF's/MT, pela irregularidade n.º 9; sendo: 10 UPF's/MT, para cada envio intempestivo a este Tribunal (informes do APLIC dos meses de fevereiro, março, maio, julho e agosto do exercício de 2009), sendo que todas essas irregularidades estão citadas nas Razões do Voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO, da Representação de Natureza Externa (Processo n.º 6.516-1/2010 - apenso) formulada pelos Vereadores Srs. Oscar de Almeida Costa, Dirceu Fulber, Ricardo José Mano, Eleno dos Santos, Hélio Rezer e Pedro de Carvalho Neto, em desfavor da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos gestão da Sra. Carmem Lima Duarte, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite n.º 12/2009 e 16/2009, que teve como vencedora a empresa Karoline Pereira Duarte - ME, por ser matéria já tratada nestas contas anuais. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º            5.995-1/2010  
 Interessada         SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ  
 Assunto             Contas anuais de gestão do exercício de 2009  
 Relator             Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.271/2010

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.995-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu as sugestões do Voto-Vista do Conselheiro José Carlos Novelli, e de acordo com o Parecer n.º 6.062/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Bello Galindo Filho; tendo como co-responsável o contador Sr. Eder Galiciani, inscrito no CRC/MT n.º 006148/0-0; recomendando ao atual gestor que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) faça ajustes em seus demonstrativos contábeis para que evidencie a situação individual da entidade, garantindo transparência e em cumprimento às normas contábeis, previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar n.º 101/2000; 2) regularize os restos a pagar da secretaria, obedecendo os parâmetros delineados por este Tribunal de Contas; 3) implemente o Sistema de Controle Interno da Secretaria, revendo as rotinas de trabalho, especificamente quanto às verificadas constantes das Razões do Voto do Relator, para se evitar reincidência das falhas detectadas e as informações divergentes, com o fim de garantir transparência e credibilidade aos lançamentos contábeis objetivando com rigor os parâmetros fixados pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Lei Complementar n.º 101/2000; e, 4) na condição de atual Chefe do Poder Executivo de Cuiabá, bem como a quem lhe tenha sucedido à frente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que promova a regularização dos restos a pagar de exercícios anteriores até 31-12-2012, observando o disposto no artigo 5º, da Lei n.º 8.666/1993; determinando, ainda, ao Sr. Francisco Bello Galindo Filho, que faça a restituição, com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres do município de Cuiabá, do valor de 1.435.72 UPF's/MT, decorrente de ato antieconômico representado pelo pagamento de juros e multas incidentes sobre obrigações adimplidas com atraso; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Francisco Bello Galindo Filho, a multa de 100 UPF's/MT, face as irregularidades apontadas no Sistema Contábil e de Controle Interno do Órgão, sendo 40 UPF's/MT, pela irregularidade n.º 1; 30 UPF's/MT, pela irregularidade n.º 5; e, 30 UPF's/MT, pela irregularidade n.º 6, conforme detalhadas nas Razões

do Voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas com recursos próprios, nos prazos determinados, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2009. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a matéria referente à regularidade do recolhimento dos encargos previdenciários e a determinação constante do item 4 acima citado.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º            4.966-2/2009  
 Interessada         PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 Assunto             Denúncia  
 Relator             Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.272/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE FALHAS ADMINISTRATIVAS. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.966-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.444/2010 do Ministério Público de Tribunal de Contas, em CONHECER a Denúncia anônima formalizada mediante chamado n.º 118 de 4/3/2009, em desfavor do Sr. Flávio Daltr Filho, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelos seus procuradores Pedro Aparecido de Oliveira OAB/MT n.º 7549 e Luciano Português OAB/MT n.º 6365, em razão de supostas irregularidades na aquisição e distribuição de medicamentos com fins eleitorais, bem como aquisição de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa Triângulo Distribuidora de Medicamentos representada pelo Sr. Antonio Benício Martins de Siqueira - Sócio, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, face a necessidade de observância às regras legais citadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, concluindo, ademais, que a aquisição de medicamentos observou o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Decreto Emergencial n.º 10/2009; recomendando ao atual gestor que: 1) observe o disposto na legislação própria da ANVISA, exigindo das empresas e/ou distribuidores por ocasião da aquisição de medicamentos o devido registro, consoante Portaria SVS/MS n.º 802/1998 e n.º 3474/98, e Portaria n.º 2.814/GM e Instrução Normativa n.º 01/1994/MS; e, 2) Observe as regras ditadas pela Lei n.º 4.320/1964, artigos 60 e 63.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que está substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que votou pela procedência da Denúncia e aplicação de multa. Presente, representando o Ministério Público de Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs        6.311-8/2010 (3 volumes) e 10.128-1/2009  
 Interessado         FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO  
 Assunto             Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
 Relator             Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.273/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.311-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.712/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão da Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes e do Sr. Nivaldo Vilela de Moraes, neste ato representados pelos seus Procuradores Sr. Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT n.º 7.255 e outros, pelos motivos citados nas Razões do Voto do Relator; e, nos termos do artigo 75, incisos III e VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes e ao Sr. Nivaldo Vilela de Moraes, a multa de 25 UPF's/MT para cada um, pela reincidência das irregularidades descritas no relatório de análise de defesa (fls. 851 a 920-TC); e, 30 UPF's/MT para cada um, pelos motivos citados na declaração do Voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos gestores com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) sejam encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias os processos de aposentadoria que se encontram sem registro, em nome de Aladim S. Camilo, Agernirio X. Rego, Maria J. Castanon, Suely S. P. Silva e Yolanda Rezende da Cunha, sob pena de instauração de representação para aplicação das penalidades cabíveis; 2) as despesas administrativas sejam reduzidas ao percentual legal de 2%; e, 3) promova a atualização do cadastro de servidores e dependentes, a fim de que a avaliação atuarial seja elaborada de forma fidedigna; e, por fim, recomendando à atual gestão que: 1) seja contabilizado de forma discriminada os entes do Município de General Carneiro, com separação das receitas provenientes da Câmara e as receitas provenientes da Prefeitura - obrigações patronais; 2) a administração do PREVI-GEN não seja realizada pela Prefeita Municipal, face à disposição da Lei Municipal n.º 539/2005 que prevê que o Regime Próprio de Previdência Social seja gerido pelo Secretário de Administração do Município; e, 3) adote providências no sentido de observar as

regras da Lei n.º 9.796/1999 que dispõe sobre a compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social. Os responsáveis por estas contas, ficam cientes de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.788-1/2010 e 10.778-6/2009  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.274/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.788-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.362/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Nilson Pereira Juvenal Filho, tendo como co-responsável a Contadora, Sra. Terezinha Aparecida Leite Arissava, inscrita no CRC/MT n.º 006237/0-1 e pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Clóvis Heusner, em virtude da prática de atos de execução orçamentária e financeira, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000); e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) quando da realização de processo licitatório na modalidade convite, em caso de não obtenção de três propostas válidas, proceda a repetição do certame, encaminhando convites a mais de três empresas cadastradas do ramo, conforme estabeleça os §§ 3º e 7º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/1993; 2) prime pela exatidão dos relatórios e demonstrativos enviados pelo Sistema APLIC e Balanço Geral, devendo proceder à correção dos registros contábeis de modo que os balanços reflitam a real situação da Câmara Municipal, garantindo dessa forma o cumprimento do artigo 175 da Resolução n.º 14/2007; e, 3) cumpra os prazos estabelecidos por este Tribunal para envio das informações do Sistema APLIC, a fim de não causar prejuízo à análise das contas e atender o parágrafo único, do artigo 183 da Resolução n.º 14/2007; e, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Nilson Pereira Juvenal Filho, a multa de 20 (vinte) UPF's/MT, em virtude do descumprimento dos §§ 3º e 7º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/1993, acerca da realização de processo licitatório na modalidade convite sem obtenção do número mínimo de três propostas válidas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento das sanções ou interposição de recurso, ficam os responsáveis automaticamente constituídos em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294, caput e parágrafos, da Resolução n.º 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor no sentido de que a reincidência da impropriedade remanescente poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAÍPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 21 de outubro de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
 Gerente de Registro e Publicação

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 703/2010**  
 JULGAMENTO SINGULAR  
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO N.º: 3.638-2/2006  
**INTERESSADO(A):** CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
 GESTOR(A): SOLANGE GOMES DE LIMA RIBEIRO  
 INTERESSADO(A): PAULO DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES  
 ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b", inciso I do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 TCE/MT e em face da informação favorável da 3ª Secex (fls. 58 a 61 TCE), acolho o Parecer Ministerial n.º 7.730/2010 e **Registro a declaração de bens de final de mandato (2005-2008) do Sr. Paulo Douglas Pereira Rodrigues - Ex-Vereador do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT.**

Publique-se;  
 Arquive-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 704/2010**  
 JULGAMENTO SINGULAR  
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º: 4.035-5/2010  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
 GESTOR (A) EMANI JOSÉ SANDER  
 ASSUNTO DENÚNCIA

...Posto isso, acolho a Parecer n.º 7.662/2010 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador-Geral Substituto, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e determino o **ARQUIVAMENTO** da presente denúncia ante à perda do seu objeto, nos termos do § 3º, do artigo 219, do Regimento Interno.

Publique-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 707/2010**  
 JULGAMENTO SINGULAR  
 DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO N.º: 7.028-9/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
 GESTOR(A) CLOMIR BEDIN  
 ASSUNTO DENÚNCIA

**DECIDO,**

...Com base no § 1º do art. 219 da Resolução 14/2007 pelo não conhecimento da denúncia anônima, devendo por consequência ser arquivada.

**PUBLIQUE-SE.**

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 210/2010**  
 DESPACHOS DO EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE  
 CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

**DESPACHO N.º 1276/2010**

**PROCESSO N.º 2.938-6/2010**  
**INTERESSADOS(AS)** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**GESTOR(A)** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**INTERESSADO(A)** BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS  
**ASSUNTO** FRANCISCO JOSE FERREIRA LEITE  
 DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3.626/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 63-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem, contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

**DESPACHO N.º 1274/2010**

**PROCESSO N.º 15.075-4/2005**  
**INTERESSADOS(AS)** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
**GESTOR(A)** FLORISVALDO RIBEIRO DA SILVA  
**INTERESSADO(A)** LEILA APARECIDA DE MELO  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

Em atenção ao Ofício n.º 001/2010, formulado pela senhora Leila Aparecida de Melo, Ex-vereadora, às fls. 52-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem, contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 45/2010**

Julgamentos designados para a Sessão Extraordinária do dia 27 de outubro de 2010 – quarta-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processo n.º 7.087-4/2010  
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
 Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009.

Gestor(a) Contador(a)	DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO Cláudio Antonio Marques Jesus Adinal Felício Nandi Deliana Silva CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM	Controlador(a) Relator	Gilmara Perira Rocha Maria S. Bastos Zuba CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
02 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestores(a)	7.189-7/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO Contas Anuais de Governo do exercício de 2009. MARCELO RIBEIRO ALVES ANTÔNIO RIBEIRO TORRES	12 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	6.010-0/2010 INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. AFONSO DALBERTO Juscelim Sebastião Botelho Leite Aparecida Silva Calmon CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Controlador(a) Controlador(a) Relator	Antônio Agnaldo da Silva Wilson Estevan de Souza CONSELHEIRO ALENCAR SOARES	13 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestores(a)	9.611-3/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. HARRISON BENEDITO RIBEIRO IZAIAS VIEIRA PIRES JÚNIOR Florência Elias Alves Izabel Bordin CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
03 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	6.581-1/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Alessandra da Silva Rodrigues Marcos Donizete Constantino CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	Controlador(a) Controlador(a) Relator	14 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator
04 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.222-2/2010 (20.716-0/2009, 22.933-3/2009 e 8.233-3/2010 – apensos) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009, Representação de Natureza Externa (20.716-0/2009 - apenso) formulada pela Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, representada pelo Sr. Arlindo Antonio Napolitano – Vice-Presidente de Operações, em razão do suposto não pagamento de faturas de energia elétrica, Denúncia (22.933-3/2009 – apenso) formulada pela empresa A Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., representada pelo Sr. Celso Augustinho Prati – Sócio-Gerente, em razão do suposto não pagamento no fornecimento de medicamentos e Denúncia (8.233-3/2010 – apenso) formulada pelos seguintes interessados: H. Mattos & Paravela Auditores Independentes Ltda., Pantanal Distribuições e Cobranças Ltda, Edilson Baracat, Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., Solange Aparecida Gonçalves, GV Locadora Ltda., Joanne Amaral Toledo, Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda e Johnan Amaral Toledo, representados pelos seus procuradores Antonio Carlos Kersting Roque – OAB/MT nº. 7.258, Garcez Toledo Pizza – OAB/MT nº. 8.675 e outros, em razão de diversas irregularidades praticadas na gestão de 2009. MURILO DOMINGOS SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES Geraldo Carlos de Oliveira – OAB/MT nº. 4.032 Jorge Luiz Dutra de Paula – OAB/MT nº. 5.053-B Milton Nascimento Pereira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação Faustino Antonio da Silva Neto – ex-Secretário Municipal de Administração Luciano Raci de Lima – Pregoeiro da Prefeitura Municipal José Augusto de Moraes Boulanger José de Almeida CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA	15 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Relator	7.323-7/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. GEVERSON PITER DOS SANTOS Paulo Bento de Moraes Antônio Neves Araújo CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Gestores(as) Procurador Geral Municipal Procurador Municipal		16 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	6.950-7/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. VANDERSON VITOR DA SILVA Cleomar Amaro de Freitas Valdemar Oliveira Pereira Júnior CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Controlador(a) Controlador(a) Relator		17 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	5.990-0/2010 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ANDERSON ELIAS SIEBERT Girlei Augusto Pez Bolzan Magale Dolores Quinzani CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
05 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	7.339-3/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA Contas Anuais de Governo do exercício de 2009. BENEDITO DE OLIVEIRA Gilmar Zanella Elaine Cristina Magalhães Cardoso CONSELHEIRO ALENCAR SOARES	18 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	6.089-5/2010 FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. VIDAL BEZERRA DE MEDEIROS Cláudio Antônio Marques Jesus Antônio Felipe Camarão Filho CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
06 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	7.138-2/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA Contas Anuais de Governo do exercício de 2009. ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA Nilton Dias Lima Sebastião Francisco de Souza CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	19 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	6.472-6/2010 (21.363-2/2009 - apenso) FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009 e Representação de Natureza Interna (21.363-2/2009 - apenso) em razão de irregularidades no envio de informações do Sistema Geo-obras. CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO José Jorge Ribeiro Luiz Mário de Barros CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
07 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	4.960-3/2010 (13.230-6/2010, 8.085-3/2010 - apenso) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009, Representação de Natureza Externa (13.230-6/2010) formulada pelo Vereador Aroldo Soares de Oliveira Filho, acerca de suposta prática de crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa e Representação de Natureza Interna (8.085-3/2010) originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado nº. 1.151 de 23/11/2009, acerca de supostas irregularidades na realização de Leilão de Bens Públicos, realização de Contratos e Licitações com parentes próximos (empresa Comércio de Peças e Assessorias Ltda - Del Rey e G. Andrade Santos – representada pelo Sra. Gabriela Andrade Santos), realização de Contrato de Parceria com a OSCIP Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste – ADESCO, representada pela Sra. Jaqueline Alexandra Neri Rissatto, construção da Praça da Independência e contratação de pessoal sem Processo Seletivo FARID TENÓRIO SANTOS Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº. 5.300-B Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº. 8.942 Lúzia Gláucia Gattass Monteiro Maria Fernandes Beato CONSELHEIRO ALENCAR SOARES	Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	20 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator
Controlador(a) Controlador(a) Relator		21 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	9.464-1/2010 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. DARCI LOVATO José Carlos Oliveira Santos Idelvanda Rodrigues de Moraes CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
08 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestores(a)	6.722-9/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. MAURÍCIO CARDOSO TONHA LUIZ SCHUSTER Maria de Jesus de Sousa Reis Maurício Acadroli CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	22 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	16.290-6/2010 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES Jovanil de Campos CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
Controlador(a) Controlador(a) Relator		23 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	6.882-9/2010 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. ALTAIR ANTONIO PERUZZO Márcio Antônio da Silva Magale Dolores Quinzani CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
09 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Ordenador de Despesas Controlador(a)	5.913-7/2010 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. PEDRO JAMIL NADAF MANUEL GOMES DA SILVA Maria José Pouso Gomes Cléber Benedito Metello Ângela Maria da Silva Batista Zuba CONSELHEIRO ALENCAR SOARES	24 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestores(as)	5.908-0/2010 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. CLEIDE DE LIMA SILVA Fábia Pereira Ortega Regiane da Silva Santos CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Controlador(a) Controlador(a) Relator		25 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestores(as)	6.049-6/2010 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO VICENTE BORTOLON Jaír Frasson Niisa Ribeiro de Oliveira CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
10 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Ordenadora de Despesas Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	6.018-6/2010 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. NELDO EGON WEIRICH OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA Juscelim Sebastião Botelho Leite Aparecida Silva Calmon CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	Procurador(a) Controlador(a) Controlador(a) Controlador(a) Relator	5.968-4/2010 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009 NILTON BORGES BORGATO RENANILDO SOARES DE FRANÇA Nestor Fernandes Fidélis – OA/MT nº. 6.006 Cláudio Henrique Teodoro de Almeida Valdiney Leão de Lima CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
11 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Controladores(as)	5.912-9/2010 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS Maria José Pouso Gomes		

26 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestores(as) Contador(a) Controle Interno Relator	6.045-3/2010 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2009. JOSÉ ANTONIO ROSA USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO Éder Galiciani Luiz Mário de Barros CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
27 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Assessora Jurídica Relator	3.840-7/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado nº. 362 de 09/12/2009, em razão da suposta prática de nepotismo, bem como supostas irregularidades na locação de imóveis. VILMAR GIACHINI Daniella Maria Lima Silva – OAB/MT nº. 12.687 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
28 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Relator	11.853-2/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Representação de Natureza Interna originada das comunicações de irregularidades formuladas por meio dos chamados nºs. 1.220 de 08/12/2009, 1.224 de 09/12/2009, 1.225 de 09/12/2009 e 1.226 de 09/12/2009, recebidas pelo Sistema de Denúncia <i>on line</i> , encaminhadas pelo Sr. Antonio Roberto Dalmaso, acerca de supostas irregularidades no fracionamento de despesas visando evitar procedimentos licitatórios, cancelamento de procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços, contratação da empresa Juarez Petrazzini (o Sacolão) e doações irregulares à pessoas carentes. VILMAR GIACHINI CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
29 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Relator	11.854-0/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Representação de Natureza Interna originada da comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado nº. 537 de 24/06/2009 acerca de supostas irregularidades na contratação de servidores extrapolando o limite de gastos com despesa de pessoal, realização de compras, contratação de transporte escolar sem procedimento licitatório e outras. VILMAR GIACHINI CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
30 - Processo nº. Interessado(a)	3.748-6/2010 CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Assunto Gestor(a) Procuradores(as) Recorrentes Relator	Pedido de Rescisão proposto pelo Ministério Público de Contas em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 2.250/2008 – Contas Anuais do Exercício de 2007. LUTERO PONCE DE ARRUDA Paulo Cesar Zamar Taques – OAB/MT nº. 4.659 João Bosco Ribeiro Barros – OAB/MT nº. 9.607 GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Procurador Geral do Ministério Público de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Procurador Geral Substituto do Ministério Público de Contas WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Procurador do Ministério Público de Contas GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Procurador do Ministério Público de Contas CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
31 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Recorrente Procurador(a) Relator	3.745-1/2007 CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº. 2.828/2007 – Contas Anuais do Exercício de 2006. FRANCISCA EMÍLIA SANTANA NUNES Emanuel Pinheiro – OAB/MT nº. 3.978 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO CUIABÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2010.	
VISTO/CONFERIDO LIGIA MARIA GAHYVA DAOUUD ABDALLAH SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO	
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA SUBSECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO	

## ÓRGÃOS FEDERAIS

### INCRÁ

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO  
EDITAL

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 132 do Regimento Interno do INCRÁ, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 20 de 08 de abril de 2009, publicado no DOU de 09 de abril de 2009, com fundamento no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e na Instrução Normativa INCRÁ/nº 57, e 20 de outubro de 2009, **TORNA PÚBLICO** que tramita nesta Superintendência Regional o Processo Administrativo 54240.005272/2005-15, referente à regularização fundiária da área reivindicada pela **Comunidade Remanescente de Quilombo CAMPINA DE PEDRA**. O território ora em processo de regularização é resultado do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, realizado pela equipe multidisciplinar da Superintendência Regional do INCRÁ/MT, instituída pelas Ordens de Serviço INCRÁ/SR-13/GAB/Nº16/08, Nº40/09 e Nº56/09 e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme ATA DE REUNIÃO/CDR/SR-13/GINº008/2010. Neste trabalho, o cadastramento realizado pela equipe técnica, completou um total de 45 (quarenta e cinco) famílias remanescentes de quilombos da comunidade interessada. De acordo com o estudo técnico, a área proposta e requerida possibilita a sobrevivência física, social e cultural das famílias que ali permanecerão, bem como leva em conta o incremento populacional ao longo dos anos.

I. Denominação do Imóvel: **Quilombo Campina de Pedra**  
**Processo SR-13/MT 54240.005272/2005-15**  
 II. Localização: **Município Poconé; UF: Mato Grosso**  
 III. Memorial Descritivo: **Área: 1.779,8089 ha** (Hum mil, setecentos e setenta e nove hectares, oitenta ares e oitenta e nove centiares). **Perímetro: 26.982,73 m** (Vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois metros e, setenta e três centímetros). **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AIN-M-0942, de coordenadas **UTM N= 8.228.358,966m** e **E= 511.155,170m**, cravado comum com terras de Evandro Rosim e na faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-451; deste, segue pela faixa de domínio da referida rodovia sentido BR-070-MT-060, com distância de 2.512,925 m. até o P-023A, de coordenadas **UTM N= 8.226.231,406m**. **E= 512.171,356m**.; deste, cruzando a MT-451 com azimute plano de 26°31'04" e distância de 40,00 m. até o P-023B de coordenadas **UTM N= 8.226.267,198m**. **E= 512.189,215m**. cravado comum com terras de Robson Gonçalves de Souza; deste, segue confrontando com as referidas terras com azimute plano de 27°55'44" e distância de 223,453 m. cruzando a faixa de Preservação Permanente até o P-024, de coordenadas **UTM N= 8.226.464,625m**. **E= 512.293,875m**., cravado na margem direita do Córrego da Laje; deste, segue pela margem direita do referido córrego a jusante com distância de 134,327 m. até o P-015A, de coordenadas **UTM N= 8.226.411,914m**. **E= 512.415,231m**., cravado comum com terras de Milton Gonçalves de Souza; deste, segue confrontando com as referidas terras com azimute plano de 200°36'21" e distância de 230,897m. até o P-016B de coordenadas **UTM N= 8.226.195,805m**. **E= 512.333,976m**., cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-451; deste, cruzando a faixa da referida rodovia com azimute plano de 200°36'21" e distância de 40,280m até o P-016A de coordenadas **UTM N= 8.226.158,102m**. **E= 512.319,800m**., cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-451; deste, segue pela faixa de domínio da referida rodovia sentido BR-070-MT-060 com distância de 130,689m. até o P-017A de coordenadas **UTM N= 8.226.091,882m**. **E= 512.495,060m**., cravado na faixa de domínio da MT-451; deste, cruzando a referida rodovia com azimute plano de 24°37'34" e distância de 41,992m. até o P-017B de coordenadas **UTM N= 8.226.130,055m**. **E= 512.512,558m**., cravado comum com terras de José Domingos dos Santos; deste, segue confrontando com as referidas terras com os seguintes azimutes planos e distâncias: 24°47'56" e 52,979m. até o P-018, de coordenadas **UTM N= 8.226.178,148m**. **E= 512.534,779m**., 104°33'54" e 91,057m. até o P-019, de coordenadas **UTM N= 8.226.155,249m**. **E= 512.622,910m**., 31°19'29" e 160,423m. cruzando a Preservação Permanente bem como o Córrego da Laje, até o P-020 de coordenadas **UTM N= 8.226.292,288m**. **E= 512.706,312m**, 97°17'54" e 83,175m. até o P-021 de coordenadas **UTM N= 8.226.281,722m**. **E= 512.788,813m**., cravado na divisa das terras de Pedro Rocha Cardoso; deste, segue, confrontando com as referidas terras com azimute plano de 188°39'59" e distância de 184,154m. até o P-022B de coordenadas **UTM N= 8.226.099,671m**. **E= 512.761,065m**., cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-451, deste, cruzando a referida rodovia com azimute plano de 188°40'01" e distância de 40,029m. até o P-022A, de coordenadas **UTM N= 8.226.060,099m**. **E= 512.755,033m** cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-451; deste, segue pela faixa de domínio da referida rodovia sentido BR-070-MT-060 com distância de 1.322,136m. até o P-034A, de coordenadas **UTM N= 8.226.317,080m**. **E= 513.951,810m**., cravado comum com terras de Benvidio Sena da Silva; deste, segue confrontando com as referidas terras com

os seguintes azimutes planos e distâncias: 125°02'27" e 91,405m. até o P-033 de coordenadas **UTM N= 8.226.264,599m**. **E= 514.026,647m**., 35°48'49" e 143,926m. até o P-032 de coordenadas **UTM N= 8.226.381,312m**. **E= 514.110,865m**., cravado na divisa das terras de José Olímpio de Carvalho; deste, segue confrontando com as referidas terras com os seguintes azimutes planos e distâncias: 105°38'18" e 1.017,189m. até o P-030 de coordenadas **UTM N= 8.226.107,114m**. **E= 515.090,400m**., 16°30'51" e 57,474m. até o P-029 de coordenadas **UTM N= 8.226.162,217m**. **E= 515.106,737m**., 105°51'17" e 555,084m. até o P-028 de coordenadas **UTM N= 8.226.010,568m**. **E= 515.640,704m**., cravado na divisa das terras de José Custódio da Silva; deste, segue confrontando com as referidas terras com azimute plano de 239°42'31" e distância de 2.500,626m. até o P-025 de coordenadas **UTM N= 8.225.169,072m** **E= 514.200,167m**., cravado comum com terras de José Custódio da Silva; deste, segue confrontando com as referidas terras com azimute plano de 243°14'04" e distância de 2.500,626m. até o P-012 de coordenadas **UTM N= 8.224.042,939m** **E= 511.967,466m**., cravado comum com terras de Marcelino L. Gelain e Adroaldo Silva Cardoso; deste, segue confrontando com terras de Adroaldo Silva Cardoso com azimute plano de 321°15'15" e 362,708m. até o P-011 de coordenadas **UTM N= 8.224.325,826m** **E= 511.740,459m** cravado comum com terras de Marcelino L. Gelain; deste, segue confrontando com as referidas terras com os seguintes azimutes planos e distâncias: 291°11'31" e 612,998 m até o P-010, de coordenadas **UTM N= 8.224.547,421m** **E= 511.168,915m**., 10°09'57" e 234,673 m até o P-006, de coordenadas **UTM N= 8.224.778,410m** **E= 511.210,334m**., 275°40'59" e 446,451 m até o P-036, de coordenadas **UTM N= 8.224.822,619m** **E= 510.766,077m**, cravado comum com terras de Sebastião Francisco Coleto; deste, segue confrontando com as referidas terras com azimute plano de 275°14'00" e distância de 241,778 m até o P-035, de coordenadas **UTM N= 8.224.844,672m** **E= 510.525,307m**., cravado comum com terras de Marcelino L. Gelain; deste, segue confrontando com as referidas terras com os seguintes azimutes planos e distâncias: 275°06'58" e 304,422 m até o P-005, de coordenadas **UTM N= 8.224.871,819m** **E= 510.222,098m**., 149°49'57" e 1.005,172 m até o P-05A, de coordenadas **UTM N= 8.224.002,787m** **E= 510.727,226m**., cravado na divisa das terras de Ronaldo Lindolpho Dantas de Vilhena; deste, segue confrontando com as referidas terras com azimute plano de 268°08'45" e distância de 3.026,250 m até o P-001, de coordenadas **UTM N= 8.223.904,864m** **E= 507.702,561m**., cravado na margem esquerda do Córrego Capão de Abóbora; deste, segue confrontando com o referido córrego por sua margem esquerda a montante, com distância de 2.066,048 m. até o P-02A de coordenadas **UTM N= 8.225.179,000m** **E= 506.109,000m**., cravado na nascente do Córrego Capão de Abóbora e nas terras de Valmir Batista da Silva; deste, segue confrontando com as referidas terras com azimute plano de 39°55'12" e distância de 135,792 m até o P-002, de coordenadas **UTM N= 8.225.283,144m** **E= 506.196,140m**., cravado na faixa de domínio da estrada vicinal; deste, segue confrontando com a referida estrada com azimute plano de 114°08'31" e distância de 1.673,821 m até o P-031, de coordenadas **UTM N= 8.224.598,551m** **E= 507.723,559m**., cravado na faixa de domínio da estrada vicinal; deste, cruzando a referida estrada com azimute plano de 12°15'03" e distância de 15,156 m até o P-004, de coordenadas **UTM N= 8.224.613,362m** **E= 507.726,775m**., cravado comum com terras de Valmir Batista da Silva; deste, segue confrontando com as referidas terras e com terras do P.A. Santa Filomena com azimute plano de 10°37'29" e distância de 1.816,537 m até o marco CSI-M-0185, de coordenadas **UTM N= 8.226.398,757m** **E= 508.061,697m**., cravado na divisa do P.A. Santa Filomena; deste, segue confrontando com as terras do referido P.A. e com terras de Evandro Rosim com azimute plano de 57°38'21" e distância de 3.662,239 m até o marco AIN-M-0942, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciado ao Meridiano Central nº 57°00", fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

IV. Títulos, registros e matrículas incidentes: Os detentores de títulos de domínio, as matrículas e o tamanho das áreas são os seguintes: José Custódio da Silva e sua mulher Nair Terezinha Giacheto da Silva, área de 944,8763 hectares, distribuída nas matrículas **11.126** e **14.991**; Evaldo Sanches Alves e sua mulher Eloiza Aparecida de Lima Alves, área de 428,50 hectares, matrícula **11.126**; Eda Sanches Alves, área de 428,50 hectares, matrícula **11.125**; Espólio de Ronaldo Lindolpho Dantas de Vilhena (Herdeiros: Gelta Azambuja de Vilhena, Giseli Aparecida de Vilhena, Paulo Roberto Azambuja de Vilhena e sua mulher Kátia Aparecida Okumura de Vilhena e; Caio Fernando Azambuja de Vilhena e sua mulher Marta Maria Robaina de Vilhena), área de 510,0589 hectares, matrícula **7.923**; José Silva Cardozo e sua mulher Maria Carmen de Mendonça Cardozo, área de 224,9008 hectares, matrícula **14.120**; Valmir Batista da Silva, área de 135,6912 hectares, matrícula **14.176**; Bonifácio Mendes da Silva, área de 29,00 hectares, matrícula **3.939**; Constantino Mendes de Paula e sua mulher Angelina Mendes da Silva Paula, área de 09,00 hectares, matrícula **13.272**; Lucio Mendes da Silva, área de 07,50 hectares, matrícula **13.699**; Filomena Mendes da Silva, área de 75,00 hectares, distribuída nas matrículas **2.705** e **3.321**. Todas as matrículas mencionadas neste item "IV" estão registradas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso.

Nestes termos, a Superintendência Regional do INCRÁ/SR(13)MT **COMUNICA** que os detentores de domínio ou não, abrangidos pelo perímetro descrito e, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de **90 (noventa) dias**, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado de Mato Grosso, para apresentarem suas constatações ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Remanescente de Quilombo Campina de Pedra. As constatações instruídas com as provas pertinentes deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do INCRÁ no Estado de Mato Grosso, situada na Rua E, Quadra 15 – Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-929 - Fone: 3644-1122, 3644-1482, 3644-3739, com vistas ao Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de atendimento ao público, o Processo Administrativo nº. 54240.005272/200-15, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

**WILLIAN CÉSAR SAMPAIO**  
Superintendente Regional  
Port./INCRÁ/P/Nº14/2009

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2010  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2010.  
 TIPO: MENOR PREÇO. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO RIBEIRO ALVES**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Pregoeiro Senhor **MARCELINO VIEIRA CARDOSO**, designado pela Portaria nº 009/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público para o conhecimento dos interessados, que conforme a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 002/2007, de 15 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações complementares, vigente pertinente à matéria, com o apoio dos membros da Equipe de Apoio, para dirigir os trabalhos devendo o resultado final dos procedimentos ser submetidos para fins de homologação, para todos os efeitos legais, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por Item/Lote, visando o FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CONSUMO, COPA E COZINHA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

**IMPORTANTE:**

- Início de esclarecimentos sobre o certame: Data: 05/11/2010. Hora: das 08:00 as 08:30
- Início de credenciamento: Data: 05/11/2010. Hora: das 08:30 as 09:00. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2, bem como a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital.
- Abertura da sessão: 05/11/2010 às 09:00horas.
- Início Acolhimento das propostas: Data: 05/11/2010. Após o procedimento de abertura da reunião/sessão pública.
- Início da Disputa de Preços: 05/11/2010 após aberturas e análise das propostas e lançamentos em sistema será dado o início da jornada de lances.
- Amplitudes de lances: Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, referente aos preços unitários.
- Formalização de Consultas: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº. da licitação. Pelos telefones: (65) 3331 1407 ou pelo E-mail: Marcelino\_vc@hotmail.com.
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Cuiabá-MT.
- Impugnação/Remessa de Documentos, Informações e Edital: Tel/Fax: (65) 3331 1407, E\_mail Marcelino\_vc@hotmail.com
- Prazos e formas para apresentação das proposta: A proposta da licitante vencedora, com base no seu último lance, deverá ser encaminhada, após o encerramento do pregão:  
 Por fax, no prazo de até 02 (dois) dias; No original, no prazo de até 3 (três) dias.  
 Barão de Melgaço, 21 de Outubro de 2010.  
**MARCELINO VIEIRA CARDOSO – Pregoeiro** DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
 AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º:006/2010

A Pref. Mun. de Barra do Bugres - MT, torna-se público quanto à Inexibilidade de Licitação de nº.:006/2010. Conforme o artigo 25, Inciso I da Lei nº.:8.666/93 e alterações posteriores, para Aquisição de diversos tipos de peças e serviços, para recomposição na máquina "Motoniveladora, RG 140B – ano 2005 – Série N5AF00179 – New Holland". – Contratada: Cotril – Máquinas e Equipamentos Ltda - Valor: R\$-31.821,89-(trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) – Dot. Orc: 12.2055-3.3.90.30.00.00 e 12.2055-3.3.90.39.00.  
 Barra do Bugres – MT, 20 de Outubro de 2010. DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - Edital de Licitação n.º 029/2010 - Pregão Presencial nº 018/2010 - Tipo: Menor Preço por Lote

CRENCIAMENTO: das 08h30min as 09h00min (horário de Brasília – DF) do dia 04 de Novembro de 2010. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 04 de Novembro de 2010, às 09h00min. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alves Ferreira esquina com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740, Centro - Campinápolis/MT. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de (Lote1) Medicamentos para farmácia básica, (Lote 2) Material odontológico para saúde bucal e (Lote3) Diabete mellitus conforme

especificados no (anexo I) deste Edital.. **LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site [www.pmcampinapolis.com.br](http://www.pmcampinapolis.com.br) (link Licitações), ou diretamente no Departamento de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h às 17h00 (horário de Brasília-DF), mediante a apresentação de qualquer mídia gravável. Campinápolis/MT, 21 de Outubro de 2010.

Wanderlan Gondim Silveira - Pregoeiro - Decreto nº 1783/2010/PMC.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fica adiado para o dia 27 de outubro de 2010 às 14 horas o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de TUBOS DE CONCRETO, na Modalidade Pregão nº 066/2010. Demais informações: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br) ou E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br). Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 21 de outubro de 2010

Ilido Ademar Scherer

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
 PROCESSO Nº 003/2010

A Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2010, sagrou-se vencedora do certame licitatório a seguinte empresa: SANTA ADÉLIA AUTOMOTIVOS LTDA VALOR R\$ R\$41.815,00 (Quarenta e um mil oitocentos e quinze reais).

ALTA FLORESTA/MT, em 20 de Outubro de 2010.

Elaine Juveniano de Lima  
 PREGOEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO  
 Nº 064/2010

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL nº 064/2010, tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 08/11/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de outubro de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
 Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

Objeto: Pregão Presencial com Registro de preço para contratação de empresa para realização de serviços de apoio administrativo, técnico e especializados na assessoria e consultoria contábil e jurídica ao departamento administrativo para assuntos tributários e previdenciários da municipalidade, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência do presente Edital. Data: 04/10/2010. Local: Sala de reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT situada na Avenida Cuiabá, nº 143, centro, Município de Dom Aquino. Horário: às 08:20 hora (horário de

Mato Grosso). O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal do expediente (07h00min às 13:00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail licitacaopmda@hotmail.com

Dom Aquino-MT 18 de outubro de 2010.

**SIRLENE VIEIRA DE JESUS - PREGOEIRA OFICIAL**

Visto **EDUARDO ZEGERINO - PREFEITO MUNICIPAL DMT/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2010**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste. CONTRATADO: L. A. ZUCHETTI COMBUSTÍVEIS EPP. Objeto do Aditivo: Redução de preços de combustíveis. Valor reduzido: R\$ 10.058,35. (dez mil cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Figueiropolis D'Oeste – MT, 01 de setembro de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 061/2009**

Contratado: Multipla Construções Ltda. Objeto do Contrato: pavimentação asfáltica em TSD em vias urbanas do município, com área total de 7.097,60 m², Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 120 (cento vinte) dias, que era de 240 (duzentos e quarenta) dias passara a ser de 360 (trezentos e sessenta) dias com seu término em 08/01/2011, Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 02 de setembro de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA - Prefeito Municipal

**K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 04/2010**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira oficial, senhora Vanessa Bernardo Souza, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 04/2010, obteve o seguinte resultado: A empresa HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora para os lotes 01 e 04 com o valor global de R\$ 6.649,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais). A empresa BRAZILIAN ENDOSCOPE EXCHANGE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA sagrou-se vencedora para o lote 02 com o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora para o lote 03 com o valor global de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais). O total geral dos itens classificados pelas licitantes é de R\$ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 21 de outubro de 2010.

Vanessa Bernardo Souza / Pregoeira Oficial

**Asplemat/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2010**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010 – PMIN**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte do Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar sob a égide da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 03/2010 e Portaria n.º 03/2010, de 04/01/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a abertura de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para a "Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar a Escola de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA", conforme descrito no Anexo I do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA) na Unidade da Prefeitura Municipal. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 08:00 horas do dia 04 de Novembro de 2010, na Rua dos Girassóis, Nº 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro, Ipiranga do Norte-MT. A sessão terá início às 08:00 horas, na mesma data e local, sendo presidida pela Pregoeira Municipal da Prefeitura. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, <http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/>, podendo ser copiado mediante a entrega de mídia disquete, CD-R ou pen-drive no Setor de Licitação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (066) 3588-1566, pelo e-mail: governo@ipirangadonorte.mt.gov.br ou ainda no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 13:00 horas. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Ipiranga do Norte, 21 de outubro de 2010.

Isabel Scheffel - Pregoeira Municipal

**K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082/2010**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 10/2010**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

**Cargo: 102 – PROFESSOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA – 25 HS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03.º	RILDEJANE R. AUTRAN ALVES

**Cargo: 104 – PROFESSOR MAGISTÉRIO – 30 HS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5.º	LUCIANA DOS SANTOS
6.º	ALEXSANDRA OLIVEIRA DA SILVA

**Cargo: 105 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/PEDAGOGIA – 30 HS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4.º	KARINA PICOLI

**Cargo: 108 – MONITOR (A) CRECHE/ESCOLA – 40 HS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6.º	LÚCIA DE FÁTIMA DE CRISTO STEFFMANN
7.º	MIRIAN LIMA DE LIRA COSTA
8.º	DINA PEREIRA DA SILVA
9.º	ANDRÉIA CARLA CAVALCANTI SILVA
10.º	CLAUDINÉIA FERREIRA DE ARAÚJO

**Cargo: 109 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3.º	MARCELA DOS SANTOS

**Cargo: 113 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
27.º	IVONE MAIA GABRIEL FRANÇA
28.º	GILVAN ALVES BARROS
29.º	RENATA AZEVEDO RUI
30.º	FRANCIMAIRE DOS SANTOS PEREIRA

**Cargo: 116 – MERENDEIRA – 40 HS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9.º	RÚBIA RITA POHREN ORSO
10.º	ROSANE APARECIDA LEMES

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde – MT, 21 de Outubro de 2010.

**MARINO JOSÉ FRANZ - Prefeito Municipal**

**José Luiz Paetzold - Secretário Municipal de Gestão Pública**

**K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**AVISO DE RESULTADO -PROCESSO DE DISPENSA Nº. 005/2010**

Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que o PROCESSO DE DISPENSA em tela para Aquisição de Peças e Prestação de Serviço de Revisão das Maquinas WA200-5 e GD555-3C em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, maiores informações através do Processo Dispensa nº. 005-2010, foi vencido pela Empresa: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA no valor de R\$ 14.491,39. Matupá – MT 21 de Outubro 2010

**ALESSANDRA DE OLIVEIRA - Presidente da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 05/2010**

A **PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MT** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", no tipo Menor Preço sob o regime de Empreitada Global, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA MÓDULO III - MULTIRÃO. REBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO no dia 08 (oito) de novembro de 2010, às 08:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Licitações. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Licitações, sito à Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914. Mirassol D'Oeste – MT, 21 de outubro de 2010. OSIAS FELIPE SANTIAGO – PRESIDENTE CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global  
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT  
AUTORA: Comissão de Permanente de Licitação  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 30 - (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS COM A ÁREA DE 24,12 M2 CADA, objeto de recursos oriundos do Conselho Curador do FGTS repassados através da Caixa Econômica Federal S.A. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a Tomada de Preço nº 007/2010, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: EE CAMARGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.747.315/0001-46, Valor de R\$ 389.061,00.

### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM  
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT  
AUTORA: Comissão de Apoio  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVA SANTA HELENA. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 025/2010, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: FABIO MENEZES E SILVA - ME, CNPJ nº 05.688.933/0001-37, Valor Total dos Itens R\$ 6.084,84. Nova Santa Helena – MT, 21 de outubro de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2.010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL, ALCOOL ETANOL E GASOLINA COMUM BEM COMO ÓLEOS HIDRÁULICO E LUBRIFICANTE, FLUÍDO E GRAXA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** Data de abertura dos envelopes: 04/11/2.010, às 10 horas (Horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, poderão retirar a cópia completa deste na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações. Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2.010.

**GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal.**  
Walmir Arruda Costa – Pregoeiro

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ EDITAL Nº 015/2010 CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poconé-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, **CONVOCA, o classificado para o cargo abaixo relacionado (Concurso Público 001/2010),** para se apresente ao Setor de Recursos Humanos do dia 19 de Outubro até o dia 18 de Novembro de 2010, munidos com os itens estabelecidos na Portaria 063/2010, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art.37, II, com sua Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998:

016 016-Operador Máq.Pesadas(Motoniv./Pá Carregadeira)			
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
01	01653	VALTER ANDRADE DE GODOY	25/12/1967

Fica o convocado advertido que o não comparecimento na data acima estipulada, acarretará em renúncia ao direito do concurso.

Poconé - MT, 19 de Outubro de 2010.

**Ney Rondon Marques - Prefeito de Poconé** DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2009

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT. **Contratada:** BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES TODA. **Objeto:** Prorrogação de Vigência para 30/04/2011. **Obra:** Urbanização do Canteiro Central da Av. Mato Grosso com 570,08 M2 e Construção de Área de Lazer com 7.460,00 M2, no Município de Reserva do Cabaçal-MT. **Contrato de Repasse:** 0267236-71/200807. **Concedente:** MINISTÉRIO DO TURISMO. Reserva do Cabaçal – MT, 21 de Outubro de 2010.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2009

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT. **Contratada:** Terravan

Construções LTDA. **Objeto:** Prorrogação de Vigência para 22/04/2011. **Obra:** Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Sete de Setembro no Município de Reserva do Cabaçal-MT. **Convênio:** 0124/2007. **Concedente:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Reserva do Cabaçal – MT, 20 de Outubro de 2010.

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2009

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT. **Contratada:** Terravan Construções LTDA. **Objeto:** Alteração de Redação na Cláusula Quarta do Contrato 05/2009. **Obra:** Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Sete de Setembro no Município de Reserva do Cabaçal-MT. **Convênio:** 0124/2007. **Concedente:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Reserva do Cabaçal – MT, 20 de Outubro de 2010. DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que após sessão pública realizada no dia 23/06/2010 às 08h00, na sala da CPL situada à Avenida Cerejeiras, 90, Bairro Fidelândia, para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Tomada de Preços Nº. 001/2010, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT.** Tudo de acordo com as condições estabelecidas pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações teve como vencedora a Empresa TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, por ter apresentado proposta no valor de R\$ 145.498,20 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Rio Branco - MT, 21 de Outubro de 2010.

**JOÃO BATISTA RODRIGUES - Presidente – CPL** DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2010

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 08 de novembro 2010,** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de organização e realização de eventos referentes ao PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social, exigido pela Caixa Econômica Federal, para implementação do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários a ser realizado no Residencial Padre Miguel neste município com recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5738, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT., 21 de outubro de 2010.

**Adriana Portela de Oliveira – Pregoeira**

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2010, OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VARREDORA MECÂNICA REBOCÁVEL HIDRÁULICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 LITROS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão Presencial 052/2010 sagrou-se vencedora a empresa ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP por apresentar menor valor no total de R\$ 92.500,00. Sandra Sostisso Maggi – Pregoeira.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2010, OBJETO:** A CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão Presencial 053/2010 sagrou-se vencedora a empresa **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIAL S.A** por apresentar menor valor no total de R\$ 28.926,65. Sandra Sostisso Maggi – Pregoeira.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 055/2010, OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS

RODOVIÁRIOS E DE TERRAPLANAGEM, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão Presencial SRP Nº 055/2010 sagrou-se vencedora a empresa CORRADI & SZPAKI LTDA-ME por apresentar menor valor no total de R\$ 123.000,00. Sandra Sostisso Maggi – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - CNPJ 01.614.225/0001-09**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2010, OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão Presencial SRP Nº 056/2010 sagrou-se vencedora as empresas: AGRO VIDA VERDE LTDA-ME por apresentar menor valor nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 24 e 25 perfazendo um de total de R\$ 127.500,00 e REGIANE L. SOUZA TEDESCHI-ME por apresentar menor valor nos itens 02, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 22 e 23 perfazendo um de total de R\$ 63.500,00. Sandra Sostisso Maggi – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 062/2010

– REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sapezal, por intermédio de diversas Secretarias, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Sandra Sostisso Maggi, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2010 com SRP, do tipo **menor preço por lote**, para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL. Com data prevista para o dia **04 de novembro de 2010**, às **09:30** (nove e trinta) horas credenciamento e às **10:00** (dez) horas abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site [www.pmsapezal.com.br](http://www.pmsapezal.com.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº1.400, centro. Maiores informações 65 -3383-4500. Sandra Sostisso Maggi - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - CNPJ 01.614.225/0001-09**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 050/2010, OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão Presencial SRP Nº 050/2010 sagrou-se vencedora as empresas: **ULTRAWATTS MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME** nos **Item(ns):** 006, 009, 017, 028, 030, 032, 033, 034, 039, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 053, 058, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 069, 070, 071, 078, 085, 087, 088, 089, 090, 091, 093, 094, 098, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 118, 120, 121, 125, 128, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 143, 147, 150, 153, 154, 155, 159, 161, 166, 169, 170, 173, 174, 180, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 223, 224, 225, 226, 227, 231, 233, 240, 242, 243, 246, 247, 250, 252, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 268, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 283, 284, 287, 290, 291, 292, 293, 294, 298, 300, 301, 304, 311, 312, 316, 317, 318, 337, 340, 341, 348, 349, 351, 352, 353, 354, 355, 357, 358, 359, 363, 364, 365, 366, 373, 375, 376, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 391, 392, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 409, 416, 417, 418, 424, 425, 426, 427, 430, 433, 435, 437, 438, 442, 444, 445, 448, 449, 451, 452, 453, 457, 459, 469, 470, por apresentar menor preço no valor total de R\$ 340.358,38; **BASEI & BASEI LTDA - EPP** nos **Item(ns):** 007, 008, 022, 036, 037, 038, 052, 054, 057, 060, 072, 073, 074, 081, 082, 083, 084, 086, 092, 095, 096, 097, 099, 100, 103, 107, 114, 119, 123, 124, 130, 162, 167, 168, 177, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 201, 213, 214, 215, 229, 235, 241, 249, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 279, 281, 282, 296, 306, 307, 315, 319, 322, 323, 325, 326, 327, 331, 332, 333, 334, 338, 339, 342, 343, 344, 345, 346, 350, 356, 362, 372, 384, 386, 387, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 413, 419, 422, 428, 432, 439, 446, 450, 467, 472, por apresentar menor preço no valor total de R\$ 96.061,60; **HIDROSOLO COM. E DIST. DE MATERIAIS PARA CONST. LTDA - EPP.** Nos **Item(ns):** 041, 055, 059, 068, 171, 172, 178, 179, 194, 222, 244, 245, 251, 266, 289, 370, 378, 421, 431, 440, por apresentar menor preço no valor total de R\$ 1.535,39; **MARTINS JUNIOR & CIA LTDA - ME** nos **Item(ns):** 002, 003, 004, 005, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 116, 122, 126, 127, 132, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 148, 149, 151, 156, 158, 160, 163, 164, 165, 175, 176, 218, 219, 221, 228, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 248, 285, 286, 288, 295, 299, 302, 303, 308, 309, 310, 313, 324, 328, 329, 330, 335, 336, 360, 361, 368, 369, 371, 377, 379, 380, 399, 400, 411, 415, 423, 429, 436, 443,

447, 454, 455, 456, 461, 466, 468, 471, por apresentar menor preço no valor total de R\$ 419.892,79; **TODILIT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ME** nos **Item(ns):** 035, 075, 076, 077, 079, 080, 115, 195, 267, 305, 321, 347, 367, 374, por apresentar menor preço no valor total de R\$ 29.102,90; **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME** nos **Item(ns):** 001, 031, 056, 131, 157, 320, 410, 414, 420, 434, 441, 458, 460, 462, 463, 464, 465, por apresentar menor preço no valor total de R\$ 260.016,60. Sandra Sostisso Maggi – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - CNPJ 01.614.225/0001-09**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2010, OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão Presencial 049/2010 sagrou-se vencedora a empresa ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA por apresentar menor valor no total de R\$ 35.000,00. Sandra Sostisso Maggi – Pregoeira.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2010**  
 ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO E MINERAÇÃO. CONTRATADA: AUTO POSTO DOS IPÊS LTDA. OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao Registro de Preços Nº 034/2010, originário do Pregão Presencial nº 031/2010, cujo objeto é a aquisição de Gasolina Comum, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Item	Quant. Estimada	Und	Descrição	Marca/Procedência/Bandeira	Valor Unitário	Valor Total
002		5000LT	GASOLINA COMUM	IDAIZA	2,98	5.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.960,00</b>	

SINOP-MT, 20 de Outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Juarez Costa - Prefeito Municipal - MUNICÍPIO**  
**AUTO POSTO DOS IPÊS LTDA - Marcos Levi Be - Sócio Proprietário**  
**DETENTORA**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2010**  
 ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO E MINERAÇÃO. CONTRATADA: GAZZIERO & GAZZIERO LTDA. OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao Registro de Preços Nº 034/2010, originário do Pregão Presencial nº 031/2010, cujo objeto é a aquisição de Óleo Diesel, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Item	Quant. Estimada	Und	Descrição	Marca/Procedência/Bandeira	Valor Unitário	Valor Total
003		1.000LT	ÓLEO DIESEL	SIMARELLI	2,36	2.360,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.360,00</b>	

SINOP-MT, 20 de Outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Juarez Costa - Prefeito Municipal - MUNICÍPIO**  
**GAZZIERO & GAZZIERO LTDA - Valdecir Gazziero - Sócio Proprietário**  
**DETENTORA**  
 Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2010.** A Presidente da CPL, torna público que o Secretário Mun. de Coordenação e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto 006, de 19/01/2009, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo 112/2010 e RESOLVE dispensar processo licitatório para **Permuta de Área urbana** com metragem de 3.666,25 m<sup>2</sup>, localizada neste município, matrículas nº 5.056, 6.259, 6.505, 4.458, 7.941, 16.649, 5.056, 6.259, 5.196, 4.458, 7.941, 4.458, neste CRI de propriedade de Idail José Trubian e Marta R. Brito Trubian,

Construtora Habitanorte Ltda e Antônio Francisco de Mello, avaliada em R\$ 426.029,63 (quatrocentos e vinte e seis mil vinte e nove reais e sessenta e três centavos) pela área de 6.000,00 m², matrículas nº 25.673 e 25.674, avaliadas no valor de R\$ 409.140,00 (quatrocentos e nove mil cento e quarenta reais) de propriedade do município. "O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17, inciso I alínea 'c' da Lei 8.666/93. Aos dezoito dias do mês Outubro de 2.010. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2010.** A Presidente da CPL, do Município de Tangará da Serra-MT, torna público que o Secretário Mun. de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto 006, de 19/01/2009, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo 124/2010. OBJETO: Contratação de Instituição Nacional, para Ministrar Curso de Automaquiagem e Informática aos Integrantes do Programa Pró- Jovem. PARTES: Município de Tangará da Serra-MT. CNPJ- 03.788.239/0001-66 e SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), CNPJ Nº 03.658.868/0008-48. VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) . FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Aos dezoito dias do mês Outubro de 2.010. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

**CONTRATOS - MÊS DE SETEMBRO/2010**

CONTRATO 215/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SILVIO SALES DOS SANTOS/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº130/ADM/2010/ R\$11.200,00.
CONTRATO 216/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ VALDINEIA GRANZOTO/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº022/2006/ R\$5.083,15.
CONTRATO 222/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ NATIVA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA/ EXECUTAR SRVÇOS DE PRODUÇÃO DE 40.000(quarenta mil) MUDAS NATIVAS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL/ R\$48.000,00.
CONTRATO 223/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA/ I TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº 134/ADM/2010/R\$7.475,99.
CONTRATO 224/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ GASTROGIN CLÍNICA MÉDICA- NISHIMURA & D. AVILA S/S LTDA/ EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE 200(duzentos) EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS/ R\$7.500,00.
CONTRATO 227/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CIMEL- LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA/ I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/ADM/2010/ ALTERA MEDIDA DO ITEM 01.
CONTRATO 230/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ PAULO CESAR LINCK/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 171/ADM/2009/ R\$3.000,00.
CONTRATO 232/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ INVIOLÁVEL TANGARÁ LTDA/ I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/ADM/2010/ ALTERA LOCAL DE MONITORAMENTO, DEIXA DE FAZER PARTE DO CONTRATO O ITEM 39.
CONTRATO 233/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ GUILHERMINA CANDIDA VEIGA (CVL IMÓVEIS LTDA)/ LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO ONDE FUNCIONA O CENTRO DE APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT., NA CAPITAL DO ESTADO/ R\$60.000,00.
CONTRATO 234/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS LTDA/ I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/ADM/2009/ R\$8.800,37.

**CONTRATOS - MÊS DE SETEMBRO/2010**

CONVÊNIO 033/ADM/2010	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ASSOCIAÇÃO TANGARAENSE DOS ACADÊMICOS DE BARRA DO BUGRES- MT / REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS/ R\$30.000,00.
-----------------------	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº.082-A/2007**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº.020/2007. Objeto: Aditar o Contrato Original, referente a sua Cláusula Segunda – Do Objeto e Cláusula Quinta – Do Preço, Do Pagamento e do Reajustamento. Valor: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura:20.09.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / RACHID HEBERT PEREIRA MAMED – S. M. de Fazenda / ACPI ASSESS. CONSULT. PLANEJ. & INFORMÁTICA – Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, neste ato representados, respectivamente, pelos Excelentíssimos Senhores Doutores PAULO INÁCIO

**DIAS LESSA e MURILO DOMINGOS**, tendo em vista as tratativas e levantamentos realizados acerca dos precatórios pendentes de pagamento, as dificuldades financeiras pelas quais passa a administração pública em geral, e, ainda, no intuito de buscar a solução mais adequada para quitação, ainda que paulatinamente de tais débitos, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes condições:

- 1) O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** reconhece que é devedor da quantia de R\$ 84.105.137,38 (oitenta e quatro milhões, cento e cinco mil, cento e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), atualizada até 30/09/2008, referente aos seus Precatórios Requisitórios.
- 2) O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** repassará ao Tribunal de Justiça durante o ano de 2009 o valor equivalente a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), sendo que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o dia 19/01/2009, R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais) no dia 19/02/2009, e o restante dividido em 10 parcelas mensais e iguais, com vencimento no dia 19 de cada mês, ou no dia útil subsequente. Os referidos valores deverão ser consignados na conta judicial aberta vinculada a este Tribunal, nº 5130-6, Agência 3834-2, Banco do Brasil em estrito cumprimento ao que dispõe o artigo 100, § 2º da Constituição Federal.  
§ único: em caso de liberação do valor contingenciado na LOA 2009, o valor a ser repassado ao Tribunal de Justiça será reajustado proporcionalmente até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com ajustes dos valores de repasse das parcelas de julho e dezembro de 2009, conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda à Central de Precatórios.
- 3) O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** repassará ao Tribunal de Justiça durante os anos de **2010, 2011 e 2012**, as quantias equivalentes a **R\$ 3.300.000, 00** (três milhões e trezentos mil reais), **R\$ 3.700.000,00** (três milhões e setecentos mil reais) e **R\$ 4.100.000,00** (quatro milhões e cem mil reais), respectivamente, ou o valor grafado no orçamento anual a ser executado a título de precatórios, proveniente dos valores inscritos até 31.07 do exercício anterior, de acordo com o art. 100 da CF, **o que for maior**, divididos em 12 parcelas mensais e iguais, com vencimento todo dia 19 (dezenove) de cada mês, ou no dia útil subsequente.  
§ primeiro: os referidos valores deverão ser consignados na conta judicial aberta vinculada a este Tribunal, sob nº 5130-6, Agência 3834-2, Banco do Brasil.  
§ segundo: se fatores econômicos provocarem desempenho da arrecadação futura em níveis inferiores à média dos anos de 2007 e 2008, poderá ser firmado Termo Aditivo com adequação do valor de repasse ao Tribunal de Justiça, previstos para 2010, 2011 e 2012, nos mesmos parâmetros.
- 4) Não materializando as consignações referidas neste Protocolo e nas datas aprazadas, fica o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** autorizado a expedir mandado de bloqueio do valor ajustado em qualquer conta pertencente ao **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, devendo o valor bloqueado ser transferido para conta judicial citada.
- 5) Fica estipulado que qualquer dedução ou acréscimo, por força de erro de cálculo ou hipotética rescisão da decisão exequenda, bem como a realização de acordo com os exequentes, e eventuais deduções de tributos e/ou previdências, serão utilizados para fazer frente à quitação dos próximos precatórios.
- 6) O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por sua vez, compromete-se a não efetuar seqüestros, desde que o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** cumpra o presente acordo e não dê causa à preterição de precatórios.

E, por estarem ajustados, assinam o presente  
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em 03 (três) vias de igual teor.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

**MURILO DOMINGOS**

Prefeito Municipal

ONIVALDO BUDNY

Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador dos Precatórios

ESTER SCHEFFER

Secretária Municipal de Planejamento

RACHID HERBERT MAMED

Secretário Municipal de Fazenda

**AVISO DE LICITAÇÃO – TORNAR SEM EFEITO.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro decide: **TORNAR SEM EFEITO** as publicações do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 069/2010, cujo objeto é Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Material de Expediente para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com realização prevista para o dia 04/11/2010 às 09h00min. Várzea Grande – MT, 21 de Outubro de 2010. Otávio Guimarães Rezende - Pregoeiro. Marcos José da Silva – Secretário de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2010**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT 225, TRECHO VERA – FELIZ NATAL. A Prefeitura Municipal de Vera-MT torna público que **às 08:00 horas do dia 08/11/2010**, estará recebendo propostas para abertura da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 020/2010 para a contratação supra citada. O Edital completo poderá ser retirado

com a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1.651, Prefeitura Municipal de Vera-MT. Vera -MT, 21 de Outubro de 2010.

Joedson Amaral de Oliveira – Pregoeiro

**K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 012/2010 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2010**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/10**

**Do Objeto:** O objeto do presente instrumento de Contrato consiste na construção do Centro de Múltiplo Uso com 1.122,28 m<sup>2</sup> de área a ser construída na Avenida Brasil, Praça da Prefeitura, Bairro Bela Vista deste Município. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado no máximo em 08 (oito) parcelas, medidas pelo fiscal da obra, após solicitação por escrito da empresa, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento. **Data:** Vila Rica/MT, 19 de Outubro de 2010. **Assinantes:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Márcio Adriano Birk – Construtora Birk Júnior Ltda – Contratada. R\$ 1.195.830,94 (Hum milhão cento e noventa e cinco mil oitocentos e trinta mil e noventa e quatro centavos).

**Jurandir Pressi - Presidente da C.P.L. Portaria nº 003/2010**

**Publicar**

**RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2010  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2010**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 003/2010 de 04/01/10, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Procedimento em epígrafe que teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços somente de mão de obra na construção de 11.141,44 metros de meio fio e sarjetas que serão construídos na Avenida Brasil, Avenida Perimetral Leste, Ruas 01, 02, Rua D e Avenida F no Bairro Vila Nova, Rua Visconde de Barbacena no Bairro São Pedro, Avenida Bahia, Avenida Perimetral Leste e Viela e Rua Farroupilha, onde foi vencedora a empresa Construtora Birk Júnior Ltda no valor total de R\$ 77.990,08 (Setenta e sete mil novecentos e noventa reais e oito centavos). Vila Rica, 21 de Outubro de 2010.

**Jurandir Pressi - Presidente da C.P.L. Portaria nº 003/2010**

**Publicar**

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 - EDITAL Nº 001/2010**

De ordem do Senhor Luzimar Pereira Luz, Presidente da Câmara Municipal de Querência - MT, o Presidente da Comissão Organizadora faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público Municipal de Provas objetivas, Títulos e Provas Práticas nº 001/2010 no período de **25/10/2010 a 05/11/2010**, para o ingresso no seu quadro permanente nos cargos constantes do Edital nº 001/2010, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal. Maiores informações pelos sites: [www.acpi.inf.br](http://www.acpi.inf.br).

Querência – MT, em 21 de outubro de 2010.

**Mauro Marcio Nunes Caldas**

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010

Asplemat/DO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n.º 1/2010**

A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, inscrita no C.N.P.J sob nº. 01.328.483/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 1, de 04 de

janeiro de 2010, da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, cedida para esta finalidade atendendo o princípio da publicidade e da legalidade, torna público que realizará no dia 05 de Novembro de 2010, em sessão pública com início às 10h00min (Horário de Brasília), no auditório da Câmara Municipal, sito à Rua 6 de Agosto, nº. 101, Centro, em Reserva do Cabaçal – MT, licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 20, de 03 de Julho de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objetivo é a aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, conforme especificações constantes no Anexo I – Proposta Comercial, que faz parte integrante do Edital n.º 1. Os interessados poderão adquirir gratuitamente o Edital completo e seus anexos, do referido certame, na sede da Câmara Municipal, situada no endereço descrito acima, ou pelo telefone/fax (65) 3247-1301, no horário de 07h00min às 13h00min, no período de segunda as sextas-feiras, dias úteis. Reserva do Cabaçal – MT, 19 de Outubro de 2010.

**PEDRO RENATO NEGRIS**

Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação)

**PEDRO PAULINO DE SOUZA**

Membro da CPL (Comissão Permanente de Licitação)

**ILDA MARIA DE JESUS**

Membro da CPL (Comissão Permanente de Licitação)

Asplemat/DO

## TERCEIROS

**VALDIR TORRES**, CPF 241.246.991-15, torna publico que requereu à **SEMA-MT**, o cadastramento do poço tubular instalado no **Complexo Turístico na Chácara Pioneira**, localizada no município de **Sorriso/MT**. Não EIA/RIMA

**FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS-CNPJ** 42.588.996/0001-48), torna público que requereu à **SEMA-MT**, a **Renovação da Licença Ambiental Única-LAU**, para a **Fazenda Janaína 1-9, Fazenda Janaína 2-V, Fazenda Janaína 1-VIII, Fazenda Gleba Morocó, Fazenda Janaína 2-IV, Fazenda Teles Pires, Fazenda Morocó IV e Fazenda Rio Moderno Morocó**, todas localizadas no município de **Santa Rita do Trivelato- MT**.

**Viana Alimentos LTDA**, CNPJ 05.617.630/0001-23, proprietário da área denominada gleba i, com área de 152,52 hectares, no Município de Chapada dos Guimarães/MT, torna-se público que requereu a **SEMA/MT**, a licença prévia (LP) de loteamento urbano de 51,211 hectares. não foi determinada a elaboração do EIA/RIMA. Chapada dos Guimarães/MT, 21 de outubro de 2.010.

**Seabra Dragagem LTDA-ME**, 02.558.914/0001-06, torna público que requereu a **SEMA/MT** a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para o poço tubular profundo na Rod. Cuiabá-Santo Antonio do Leverger, S/N, km 2,5, Parque Atalaia Cuiabá /MT

**Pedro Laurindo de oliveira e CIA Ltda., CNPJ 11.823.178/0001-59**, Rod. MT 344, Km 12, Zona Rural, municio de Campo Verde-MT; torna público que requereu à **SEMA/MT**, o Pedido de Licença de Operação para retirada de granito para paralelepípedo.

**Casa Nova & CIA Ltda., CNPJ 00.773.500/0001-66**, Rua 08 nº 90, Setor industrial, município de Água Boa+MT; torna público que requereu à **SEMA/MT**, o Pedido de Licença de Operação para retirada de argila

**Maria Aparecida Roque Younes, CPF 892.275.226-20**, Av. Primavera, esquina com rua das flores, Lote 02, Residencial Florais Cuiabá, município de Cuiabá-MT; torna público que requereu à **SEMA/MT**, o Pedido de Licença Prévia, Licença de instalação e Licença de Operação de um poço Tubular profundo de 80 metros.

**Jockey Clube de Mato Grosso CNPJ 15.037.658/0001-45**, Rod. Palmiro Paes de Barros Km 03, Zona Rural, municio de Cuiabá-MT; torna público que requereu à **SEMA/MT**, o Pedido de Licença Prévia, Licença de instalação e Licença de Operação de um poço Tubular profundo de 100 metros.

#### AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010 - FAESPE

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº. 002/2010, em nome da **Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 horas do dia 05 de novembro do ano de 2010**, na Sala de Reunião da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual- FAESPE, situada a Rua Comandante Balduino nº. 676, centro, Cáceres-MT o procedimento licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a aquisição de material de permanente para os blocos de salas de aula da Cidade Universitária de Cáceres- Campus Universitário Jane Vanini, **conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referencia Anexo I**, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Cáceres, 20 de outubro de 2010**

**Alison Luis Bernardi**

Presidente da Comissão de Licitação

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA RIO FONTOURA AGROPECUARIA S/A CNPJ: 04.975.108/0001-50

São convocados os senhores acionistas da empresa Rio Fontoura Agropecuária S/A, para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a realizarem-se, cumulativamente, Em 04 de novembro de 2010, as 08:00 horas, na sede social da companhia, localizada na Fazenda Rio Fontoura, Estrada BR 080, Km 90, Município de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e do relatório da Administração, referente ao exercício social de 2007, 2008 e 2009; b) Atraso nos arquivamentos das AGO/AGE de aprovação das demonstrações financeiras de 2004, 2005 e 2006 e das Atas de Reunião do Conselho de Administração realizadas em 2005, 2006 e 2007. c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social.

#### CCAB PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 08.973.030/0001-96 - NIRE: 51300008696

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os acionistas da CCAB Participações S.A. ficam convocados para comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no próximo dia 29 de outubro de 2010, às 09:00 horas, no Hotel Deville, localizado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Isaac Póvoas, nº 1000 – Sala Araguaia.

Ordem do Dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30.06.2010;
2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação da sua remuneração;
3. Alteração do Estatuto Social (art.5º, §3º e art.8º)
4. Mudança de jornal para publicações;
5. Outros assuntos de interesse geral.

Gilson Ferrucio Pinesso  
Diretor Presidente

A Empresa **PEDRO JORGE ZAMAR TAQUES**, CNPJ Nº 05.091.007/0001-80, situada a AVENIDA IPIRANGA, nº 155, em CUIABÁ-MT, representada pelo seu proprietário o Sr PEDRO JORGE ZAMAR TAQUES, portador do CPF nº 270.185.711-20, Solicita o comparecimento de seu funcionário ARMANDINHO JOSÉ DA SILVA, portador da CTPS nº 17373, Serie 00009-MT, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta primeira publicação. E o seu não comparecimento ou falta de justificativas implicará em rescisão contratual por Abandono de Emprego, conforme o art 482 Letra I da CLT.

**Asplemat/DO 3x1 (19, 20 e 21/10/2010)**

**LEODÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 091.851.601-30, torna público que requereu junto à SEMA a Licença Ambiental Única para a Fazenda Terra Boa, Localizada no Município de Juara/ MT , não foi determinado elaboração de EIA/RIMA.

**CELENA ALIMENTOS S/A** com CNPJ nº.: 06.159.809/0003-09, torna-se público que requereu a SEMA-MT a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, para atividade de Comercialização, Beneficiamento e Armazenagem de Grãos, no município de Campo N. do Parecis-MT. Não foi determinado o EIA-Rima.

**WANDIR CASTAGNA MASSAFRA, CPF: 010.428.811-62**, torna público que requereu junto à SEMA – MT, **PEDIDO DE LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE AVICULTURA DE CORTE**, Localizado na Rodovia BR 163 Km 562 + 25 Km à Esquerda, Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Nova Mutum/MT. Não foi pedido Estudo de Impacto Ambiental.

**RATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO, VALDIR JOSÉ KRINDGES, CPF: 710.738.259-49**, torna público que requereu junto à SEMA – MT, **PEDIDO DE LP – LICENÇA PRÉVIA E LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE AVICULTURA DE CORTE**, Localizado na Rodovia BR 163 Km 561 + 5,5 Km À Esquerda, Nova Mutum/ MT. Não foi pedido Estudo de Impacto Ambiental.

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

#### REAVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, torna público, para conhecimento de interessados realizará em **08/11/2010 às 14:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR** conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Para informações estamos a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: [licitacoes\\_fusvag@hotmail.com](mailto:licitacoes_fusvag@hotmail.com) ou no site: [www.fusvag.com.br](http://www.fusvag.com.br). Pregoeira: Francisca Luzia de Pinho De Acordo: Jorge de Araújo Lafeté Neto

**EDSON AFONSO**, inscrito no CPF sob Nº 630.843.091-91, proprietário do Imóvel denominado Fazenda Vale da Lua II, localizado no município de Pontes e Lacerda/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**VERA LUCIA AFONSO BRITTO**, inscrita no CPF sob Nº 487.430.621-72, proprietária do Imóvel denominado Fazenda Vale da Lua I (Área 2), localizado no município de Conquista D'Oeste/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**VERA LUCIA AFONSO BRITTO**, inscrita no CPF sob Nº 487.430.621-72, proprietária do Imóvel denominado Fazenda Vale da Lua I (Área 1), localizado no município de Conquista D'Oeste/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Bandarra Indústria e Comercio e Exportação de Madeiras Ltda**, CNPJ Nº 06.893.892/0001-83. Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de serraria, localizada no Município de Colniza - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
COORDENADORIA GERAL DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS GERÊNCIA DE  
INFORMAÇÕES CADASTRAIS  
MISSÃO DA SEFAZ

Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica do Estado  
COMUNICADO/GCAD

**INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 13.388.350-7**

**CONTRIBUINTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A**

**ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaco, 3508 2º andar sala 209 - Centro Norte**

**- Cuiabá/MT. CEP: 78.005-300**

Fica V.Sª. por meio desta, **COMUNICADA** do deferimento do seu pedido, objeto do processo em epígrafe, referente a opção pelo recolhimento ao Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS nos termos do Decreto 4.314/2004, e a Lei nº 8.331/2005, com validade: 01/06/2010 à 26/04/2013.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Cuiabá/MT, 26/08/2010

  
**Wesley Lima de Oliveira**  
Matrícula: 138307

De Acordo:

  
**MARISA FÁTIMA LEÃO CASTILLO**  
Gerente de Informações Cadastrais

  
**Emina Mohamed Rachid Hassoun** -  
Superintendente da Sior

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico, para efeitos do artigo 26, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, os termos do processo nº 2010/011446/UNISELVA, tendo como fundamento jurídico e base legal as disposições do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações e homologo a "Contratação da empresa FUNDAÇÃO NACIONAL DE QUALIDADE - FNQ para promover Workshop e cursos de capacitação técnica e gerencial, com a finalidade de treinar e desenvolver competências dos servidores da SEFAZ/MT", no valor total de R\$ 9.108,00. Dotação Orçamentária: Projeto 4.03.27 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Publique-se como recomendar a lei. Cuiabá, 27 de setembro de 2010. SANDRA MARIA COELHO MARTINS Superintendente

O Rev. Adriano Coimbra de Souza, ministro presbiteriano e relator da Comissão Organizadora da Igreja Presbiteriana Monte das Oliveiras, convoca todos os cristãos presbiterianos, maiores e capazes, pertencentes à referida comunidade para se reunirem em Assembléia Geral nos dias 30 e 31 de outubro de 2010, no salão de cultos da referida comunidade, situado na Rua Coletora 02, esquina com a Rua 28, Bairro Santa Amália, Cuiabá-MT. A assembléia terá início às 20 horas do dia 30 e terá a seguinte pauta: Exercícios Devocionais, Aprovação de Estatutos; Eleição de Presbíteros para compor o Conselho da igreja, Eleição de Diáconos para compor a Junta Diaconal da igreja, Ordenação e/ou Instalação e Posse de todos os eleitos; e Posse da Diretoria do Conselho e da Junta Diaconal. Cuiabá-MT., 21/10/2010.

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande - A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando os piscicultores abaixo relacionados, torna público que requereram junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde todos são abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, todos localizados na COMUNIDADE SESMARIA BOA VISTA, Município de Nossa Santo Antonio do Leverger - MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Ordem	Nome	CPF
1	Benedito Leite de Moraes	176.198.901-49
2	Francisco Bandeira Duarte	066.097.751-68

Adauto Antonio dos Santos  
Presidente  
APIMVAG

Raphaele da Silva Campos  
Secretária Geral  
APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande - A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o piscicultor FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, portador do CPF: 028.060.611-72 torna público que requereram junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) abaixo de 1,0 HA de lâmina d'água,

localizados na CHÁCARA NORTE SUL, Bairro CARRAPICHO, Município de Várzea Grande - MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande - A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o piscicultor EDUARDO BELMIRO DA SILVA, portador do CPF: 043.684.011-15, torna público que requereram junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) abaixo de 1,0 HA de lâmina d'água, localizados na ESTÂNCIA VOVÓ NANÁ, região do Aricá, Município de Santo Antonio do Leverger, - MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande - A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o piscicultor WISNEY CARTAXO LIMA, portador do CPF: 452.950.501-49, torna público que requereram junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) abaixo de 1,0 HA de lâmina d'água, localizados na CHÁCARA DOS IMIGRANTES, Município de Várzea Grande. - MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande - A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando os piscicultores abaixo relacionados, torna público que requereram junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) abaixo de 1,0 HA de lâmina d'água, em suas propriedades localizadas no BAIRRO 13 de SETEMBRO, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e não foi determinado estudo de impacto ambiental

Ordem	Nome	CPF
1	Aprígio de Moraes	604.417.711-49
2	Manoel Lopes da Silva	078.897.391-68
3	Walter Pereira de Almeida	103.182.082-53

LOTEAMENTO PARQUE TARUMÃ LTDA, CNPJ Nº 11.154.849/0001-36, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP e LI para atividade de Loteamento Urbano, a ser implantado no município de Tangará da Serra-MT.

AUTO POSTO RODOVIA LTDA, CNPJ Nº 05.385.474/0001-12, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Renovação de LO para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, no município de Tangará da Serra-MT.

NILVA MARIA COELHO FERNANDES-ME, CNPJ Nº 33.711.722/0001-03, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Oficina Mecânica, no município de Tangará da Serra-MT.

ELCIO R. M. DOS SANTOS-ME (DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA MATÃO), CNPJ Nº 26.527.598/0001-65, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Renovação de LO para atividade de Desinsetizadora e Desentupidora, no município de Tangará da Serra-MT.

MARINO JOSÉ FRANZ, CPF Nº 430.885.119-04, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Depósito de Combustível/ Lavador de Veículos, localizado na Fazenda Mano Júlio, no município de Ipiranga do Norte-MT.

AMAZONAS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 36.875.540/0001-66, no município de Sinop / MT, torna público que requer junto a SEMA, a RENOVAÇÃO DALICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para a fabricação de artefatos de madeiras. Não EIA/RIMA.

**AQUARELA BRASIL RESIDENCIAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL**

O coordenador da ASSEMBLÉIA GERAL DE PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS E MORADORES DO LOTEAMENTO AQUARELA BRASIL RESIDENCIAL, CONVIDA, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro) e da lei Complementar nº 056/2010 de 05 de outubro de 2010 (Lei Complementar Municipal), para realização de Assembléia Geral a realizar-se no próximo dia 09 de novembro de 2010.

A Assembléia Geral instalar-se-às 19:00 (Dezenove horas), no AMAZON CENTRO DE EVENTOS, Rua das Avenças, nº 2.377, Bairro Centro, Sinop/MT, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Constituição da Associação de proprietários de terrenos e moradores do Loteamento Aquarela Brasil Residencial;
2. Aprovação do Estatuto Social e Regimento Interno;
3. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Esporte e Laser;
4. Contratar perante a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, permissão de serviços públicos de urbanismo e monitoramento, nos termos da Lei Complementar nº 056/2010 de 05 de outubro de 2010 (Lei Complementar Municipal).

Sinop /MT, 21 de outubro de 2010

Edilson P. Macedo - Coordenador da Assembléia Geral

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
SICOMÉRCIO**

**SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DO COMÉRCIO  
COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E REGISTRO SINDICAL DO COMÉRCIO  
AVISO**

O Presidente da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio-CERCSC comunica, para os fins constantes do art. 20 da Resolução Sicomércio-Cnc nº

02, de 18 de novembro de 1991, que o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso-SINCAD/MT, requereu registro no Sicomércio, contando, a partir da data da presente publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para que quaisquer interessados se manifestem.

A Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio funciona na Avenida General Justo, nº 307- 6º andar, CEP: 20021-130, Rio de Janeiro, RJ, Fax: nº (21) 2524-7111.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.



CARLOS FERNANDO AMARAL  
Presidente da Comissão de Enquadramento  
e Registro Sindical do Comércio

**PRETTO & PRETTO LTDA-AUTO POSTO PRETTO-** Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Licença de Operação, para atividade Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, sito à Av. Gabriel Muller, S/Nº - Centro no município de Juína/MT.

**SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-**Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação para atividade Serviços de limpeza, higienização e desinfecção hospitalar, sito à Rua da Fé, 567- Jardim Primavera no município de Cuiabá/MT.

**THIAGO ROCHENBACH ME- MUNDIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS-**Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido da Licença de Operação para atividade Serviços de limpeza em prédios, condomínios e imunização e controle de pragas urbanas sito à Rua Prof. Feliciano Galdino, 134 - Porto no município de Cuiabá/MT.

**João Joel Nucci**, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 503.514.438-00, com endereço na Cândido Mariano, nº 42, bairro São Miguel, Cáceres-MT, torna público que requereu junto a Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA a Licença Ambiental Única-LAU, do imóvel rural denominado **FAZENDA TAQUARA BRANCA**, localizada no município de Cáceres-MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES e SERVIÇOS** CNPJ nº 03.833.589/0001-05, torna publico que requereu junto a SEMA, as Licenças de Instalação e Licença Prévia para atividade de Comercio e Varejo de combustíveis e Lubrificantes para veículos (Posto de Combustível), localizado Av. principal do Residencial Noise Curvo bairro Alameda Várzea Grande-MT

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT**

**COMUNICADO**

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT** torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da Licença de Operação da UT de Comodoro

**COMUNICADO**

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT** torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da Licença de Operação da SE CPA

**COMUNICADO**

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT** torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Renovação da Licença de Operação da LT Barra do Garça / Nova Xavantina.

Asplemat/DO

**SOCIEDADE MEDICA SÃO LUCAS LTDA Hospital e Maternidade São Lucas**, CNPJ. 01.156.884/0001-30, torna público que requereu junto a SEMA/MT Secretária de Estado do Meio Ambiente, Licença de Operação (LO), para atividade de Hospital Geral, sito a Av. Rio Arinos, 1393, centro, Juara/MT.

Asplemat/DO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO  
E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**

**RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público

a quem possa interessar, que após abertura e julgamento das propostas da modalidade TOMADA DE PREÇO 001/2010, Objetivando selecionar a melhor proposta Para o **Lote 01** - aquisição de Licença de Software - ferramenta gerenciamento de legislação ambiental e **Lote – 02** arcabouço para implantação de gestão ambiental, realizada no dia 15 de Outubro de 2010, a empresa **BIOENCOM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.005.171/0001-52 com sede na rua Francisval de Brito nº 195, Bairro Cidade Alta – Cuiabá-MT, foi classificada em primeiro lugar, sagrando se vencedora do **Lote 01**, e a empresa **COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR LTDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 70.434.402/0001-80, com sede na rua 13 de Junho nº 895, sala 601, Centro Cuiabá-MT, foi classificada em primeiro lugar sagrando se vencedora do **Lote 02. Figueiropolis D'Oeste, 21 de Outubro de 2.010.**

Maurício S. Guedes - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**AGROPECUÁRIA GUARITA S/A.**

**CNPJ-MF nº 01.903.186/0001-51**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**Data, hora e local:** aos 27 dia do mês de setembro de 2010, às 08 horas, na sede social da empresa, na Rodovia BR 163, Km 110/111, em Rondonópolis, MT. **Quorum:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Composição da mesa:** HANNELORE STROBEL, Presidente; JOEL STROBEL, Secretário. **Publicações:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2008 efetuado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10/09/2009 e no Jornal local A Tribuna em 11/09/2009, e, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2009 efetuado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 23/06/2010 e no Jornal local A Tribuna em 25/06/2010. **Deliberações unânimes: I - Tomadas em assembléia geral ordinária.**

1. Preliminarmente, em face da presença da totalidade dos acionistas a assembléia geral considerou sanada a falta de publicação dos anúncios, bem como a inobservância do prazo para publicação dos documentos da administração, na forma do Art. 124, § 4º e 133, § 4º, da lei 6.404/76; 2. Aprovar os relatórios e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31/12/2008 e 31/12/2009, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; 3. Autorizada a lavratura da ata na forma sumaria dos fatos ocorridos, consoante faculta o § 1º do Art. 130, da Lei 6.404/76. 4. Reeleger, por um mandato de dois anos, para Diretor Presidente, o Sr. **JOEL STROBEL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6030669061 SSP-RS e inscrito no CPF do MF sob nº 409.531.490-72, residente e domiciliado à Rua Timbiras nº 1051, Quadra F, Lote 01, Vila Goulart, CEP 78745-280 em Rondonópolis, MT, e, para Diretor o Sr. **THEODORO ZIMMERMANN**, brasileiro, casado. Engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6018871613 SSP-RS e inscrito no CPF do MF sob nº 332.001.140-53, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, nº 431, quadra 28, lote 31ª, Jardim Paraíso, CEP 47850-000 em Luis Eduardo Magalhães, BA, e, com a denominação de Diretora a Srª **HANNELORE STROBEL**, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5016245631 SSP-RS e inscrito no CPF do MF, nº 276.690.331-34, residente e domiciliado a Rua Jatobás 170, Bairro Coophalis, CEP 787740-140 em Rondonópolis, MT; 5. Fixar a verba honorária mensal global para a Diretoria em até R\$ 40.000,00, a qual será distribuída entre os Diretores em reunião daquele órgão. **II - Tomadas em assembléia geral extraordinária.**

**Documentos submetidos à Assembléia Ordinária:** Foram numerados, autenticados pela mesa e pelos acionistas que o solicitaram e arquivados na sede da sociedade. **Encerramento da Assembléia:** Ata lida e aprovada pela unanimidade. **Assinaturas:** **HANNELORE STROBEL**, Presidente; **JOEL STROBEL**, Secretário; **HANNELORE STROBEL**; **ELISABETH ZIMMERMANN**; **DANIEL STROBEL**; **JOEL STROBEL**; **JORGE STROBEL**; **MARGARETH STROBEL VINCENSI**; **GERARDO STROBEL**. Confere com o original lavrado no livro próprio. Rondonópolis, MT 27 de setembro de 2.010. **HANNELORE STROBEL - Presidente. JOEL STROBEL - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2010 SOB Nº: 20100860508. Protocolo: 10/086050-8, DE 13/10/2010. Empresa: 51 3 0000366 0. AGROPECUÁRIA GUARITA S/A. JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETARIO GERAL.**

**SAAE – SERVIÇO AUT. ÁGUA E ESGOTO LUCAS DO RIO VERDE – MT**

Av. Mato Grosso, 547-E – Centro – E-mail: [contabilidade@saaelv.com.br](mailto:contabilidade@saaelv.com.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010**

**Objeto: Compra de Hipoclorito de Sódio (Líquido) e Hipoclorito de Cálcio (Tablete)** para tratamento da água a ser distribuída no município de Lucas do Rio Verde - MT. Entrega dos Envelopes: **Até as 08:00 horas, do dia 09/11/2010.** Edital Completo: SAAE – Fone: **(65) 3549-7718.** Credenciamento e abertura dos envelopes: 08:00 horas, dia 09/11/2010, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde - MT, 21/10/2010.

JUSSARA MARTINELLI – Pregoeira

DMT/DO

ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ/MF N.º 01.981.423/0001-00						
<b>RELATÓRIO DA DIRETORIA:</b> SENHORES ACIONISTAS Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, a Diretoria da ESSENCIA AGROPECUARIA S/A, submete a apreciação de V. sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de 2009, tudo relacionado com as apreciações da sociedade, salientando que as demonstrações foram elaboradas obedecendo aos preceitos legais e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. A DIRETORIA						
BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (EM REAIS)						
ATIVO	31/12/2008	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2008	31/12/2009	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>844.913,79</b>	<b>951.685,85</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>626.677,90</b>	<b>570.306,46</b>	
- Bancos e/ Movimento	-	17,96	- Bancos e/ Movimento	119.941,45	-	
- Estoques	-	933.446,00	- Fornecedores	365.626,26	365.626,26	
- Impostos a Recuperar	823.915,00	18.221,89	- Salários a Pagar	1.943,78	5.859,38	
- Despesas Antecipadas	18.221,89	-	- Impostos e Contribuições a Pagar	29.778,59	32.904,70	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.776,90</b>	<b>11.451.288,34</b>	- Empréstimos Bancários	30.954,46	30.954,46	
- Imobilizado	11.451.288,34	11.451.288,34	- Parcelamentos Débitos Fiscais	50.056,92	49.540,51	
- (-) Depreciação	17.035.815,24	-	- Outras Contas a Pagar	28.376,44	85.421,15	
- Diferido	(5.584.526,90)	-	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.882.999,43</b>	<b>4.547.974,23</b>	
- (-) Amortização	7.731.131,15	-	- Parcelamentos Débitos Fiscais	73.922,20	-	
	(7.731.131,15)	-	- C/C Empresa Controladora	2.809.077,23	4.547.974,23	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>12.296.202,13</b>	<b>12.402.974,19</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.786.524,80</b>	<b>7.284.693,50</b>	
			- Capital Social	20.436.333,08	20.436.333,08	
			- Reserva de Lucros	11.530,98	11.530,98	
			- Lucros Acumulados	219.088,61	219.088,61	
			- (-) Prejuízos Acumulados	(10.816.437,50)	(11.880.427,87)	
			- (-) Prejuízo Líquido Exercício	(1.063.990,37)	(1.501.831,30)	
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>12.296.202,13</b>	<b>12.402.974,19</b>	
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 31/12/2009						
DISCRIMINAÇÃO	31/12/2008	31/12/2009	ATIVIDADES OPERACIONAIS	31/12/2008	31/12/2009	
<b>RECEITA BRUTA - VENDAS PRODUTOS</b>	-	-	- (-) Prejuízo do Exercício	(1.063.990,37)	(1.501.831,30)	
- Receitas Comercio de Produtos Agrícolas	-	-	- Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido	-	-	
- Receitas de Gado Bovino	-	-	- Juros dos Empréstimos em Mutuo - c/c Controladora	249.512,83	392.274,95	
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	-	-	- Juros e Multas s/ Outras Obrigações	51.516,70	13.099,07	
- (-) Deduções Receitas Brutas	-	-	- Atualização Mon. Impostos e Contr. Parcelados	79.596,25	4.758,65	
- (-) Impostos s/ Receitas	-	-	- (-) Atualização Monetária do Rebanho Bovino	31.422,21	109.531,00	
<b>(-) TOTAL RECEITA LÍQUIDA</b>	-	-	<b>- Variações nos Ativos e Passivos</b>	<b>(651.942,38)</b>	<b>(982.167,63)</b>	
- (-) Custo de Serviços Prestados	(22.507,59)	-	- Estoques	(31.422,21)	(109.531,00)	
- (-) Custo Gerais	(22.507,59)	-	- Despesas Antecipadas	1.388,40	2.776,90	
<b>(-) PREJUÍZO BRUTO OPERACIONAL</b>	(22.507,59)	-	- Fornecedores	(3.454,00)	-	
- (-) Despesas Operacionais	(1.072.904,99)	(1.612.579,71)	- Empréstimos e Finac. Bancários	3.835,88	-	
- (-) Administrativas e Gerais	(685.906,94)	(1.192.466,54)	- Salários e Encargos Sociais a Pagar	3.033,90	8.058,85	
- (-) Financeiras	(380.625,78)	(410.132,67)	- Obrigações Tributárias a Recolher	8.097,61	(1.017,14)	
- (-) Tributárias	(6.372,27)	(9.980,50)	- Impostos e Contr. Parcelados a Recolher	(113.118,92)	(19.568,82)	
<b>(-) PREJUÍZO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	(1.095.412,58)	(1.612.579,71)	- Empréstimos em Mutuo - c/c Controladora	1.195.520,88	1.738.897,00	
- (+) Outras Receitas (-) Despesas Não Operacionais	31.422,21	110.748,41	<b>- Caixa Gerado nas Atividades Operacionais</b>	<b>411.939,16</b>	<b>637.448,16</b>	
- Evolução do Rebanho Bovino	-	109.531,00	<b>- Fluxo de Caixa nas Atividades Financeiras</b>	-	-	
- Extinção/Rem Div Trib	-	1.217,41	- Captação e Pagamentos de Emprést. e Financiamentos	(115.634,66)	454.864,48	
<b>(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	(1.063.990,37)	(1.501.831,30)	- Pagamento de Imposto e Contr. Parcelados	(192.415,27)	(27.505,98)	
			- Outros Pagamentos de Despesas Gerais	(103.998,06)	(1.184.766,07)	
			<b>- Caixa Gerado nas Atividades Financeiras</b>	<b>(412.047,99)</b>	<b>(757.407,57)</b>	
			- (-) Redução das Disponibilidades de Caixa	(108,83)	(119.959,41)	
			- No Início do Exercício	108,83	(119.941,45)	
			- No Fim do Exercício	-	17,96	
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
DESCRIÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS ESTATUÁRIAS	RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31/12/2008	20.436.333,08	-	11.530,98	219.088,61	(11.880.427,87)	8.786.524,80
(-) PREJ. LIQ. EXERCÍCIO	-	-	-	-	(1.501.831,30)	(1.501.831,30)
CONVERSÃO DEBÊNTURES	-	-	-	-	-	-
SALDOS EM 31/12/2009	20.436.333,08	-	11.530,98	219.088,61	(13.382.259,17)	7.284.693,50
<b>NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009</b>						
<p><b>NOTA 1: CONTEXTO OPERACIONAL:</b> A Empresa foi constituída em 28/05/1997, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e transformada em Sociedade Anônima de Capital Aberto Social Autorizado, em 07/11/97, registrado e arquivado em 21/11/97 sob nº 51300006081, na JUCEMAT, com os seguintes objetivos: Exploração Agropecuária e Florestal. <b>NOTA 2: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:</b> O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis Financeiras foram escrituradas segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade. As demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme a Lei 6.404/79 e os princípios contábeis geralmente aceitos, o que constatado resultou as seguintes práticas contábeis: a) Os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis a mais de 360 dias foram demonstrados a Longo Prazo. b) Os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis em prazo inferior a 360 dias são apresentados no Circulante. c) Os Ativos destinados a venda são registrados na rubrica Rebanhos, são creditados ou debitados no Resultado do exercício. d) O Ativo Permanente está reconhecido pelo custo de aquisição, os animais de produção são avaliados com base na pauta deste Estado e os ajustes creditados e/ou debitados no resultado líquido da conta de superveniências Ativos no resultado do Exercício. e) As depreciações pelo método linear, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida da variação dos animais de produção. f) O Passivo Exigível a Longo Prazo e representado por Impostos Contribuições federais, parcelamento e C/C Empresa Controladora. <b>NOTA 03: CAPITAL SOCIAL:</b> O Capital Social Integralizado é R\$ 20.436.333,08 (Vinte milhões quatrocentos trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos), divididos em ações nominativas, sem valor nominal assim composto: a) R\$ 5.030.099,00 (Cinco milhões trinta mil noventa e nove reais) em Ações Ordinárias Nominativas, com direito a voto. b) R\$ 6.022.531,30 (Seis milhões vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos) em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", sem direito a voto. c) R\$ 6.483.073,00 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e três mil setenta e três reais) em Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", sem direito a voto. d) R\$ 2.900.629,78 (Dois milhões novecentos mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) em Ações Preferenciais Classe "C", sem direito a voto. Após a convocação das debêntures, o artº 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: O CAPITAL SOCIAL - Artº a) Campanha tem um Capital Social Autorizado de R\$ 35.300.000,00 (Trinta e cinco milhões e trezentos mil reais) e um Capital Subscrito e Integralizado de R\$ 20.436.333,08 (Vinte milhões quatrocentos trinta e seis mil trezentos e trinta e três reais e oito centavos) ações sem valor nominal, sendo 5.030.099 - Ações Ordinárias, 6.037.699 - Ações Preferenciais Classe "A", 6.483.073 - Ações Preferenciais Classe "B", e 4.638.580 - Ações Preferenciais Classe "C". <b>NOTA 04: DO PROJETO APROVADO:</b> De acordo com o projeto aprovado pela extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a empresa beneficia-se dos incentivos fiscais previstos no artº 5º da Lei 8.167/91. Promulgada conforme Pareceres DAPS/DAI nº 157/98 e DEJ/PI nº 063/98, aprovado projeto de implantação, SUDAM CUP nº 0302000544-98 de 01/01/98. Temos para complementar a títulos de fatos relevantes que em 21/04/06, conforme publicação oficial (Diário Oficial da União, seção 01, pag. 32) O Ministério da Integração Nacional certificou nossa sociedade, do qual o gabinete do Ministro Dr. Pedro Brito, solicitou através de Decreto a emissão do "CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI" encontrando-se em andamento o protocolo junto ao órgão competente do pedido de direito de usufruir os benefícios constantes do parágrafo 2º do artº 5º da MP 2199-14 de 24/04/01. Implantado o certificado do CEI, foi conta Ativo Diferido Grupo 1306000 valores amortizáveis efetivados a amortização em 100% do Diferido Nobres/MT, 31 de dezembro de 2009. <b>WILLIAN ALVES FERREIRA</b> - DIRETOR PRESIDENTE <b>LUIZ FERNANDO CASSELA</b> - CONTADOR - CRC/SP 186813/S-MT</p>						
<p><b>PARÊCERE DE AUDITOR INDEPENDENTE:</b> AOS ACIONISTAS, CONSELHEIROS E DIRETORES DA <b>ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A</b> 1º Auditei o Balanço Patrimonial da <b>ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A</b>, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis, com base em minha auditoria. 2º Meu exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e dos controles internos da empresa. b) a constatação, com base em teste, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e c) as avaliações das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3º Em minha opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da <b>ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A</b> em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as Mutações do Patrimônio Líquido, seu Fluxo de Caixa, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis, adotadas no Brasil. 4º Conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, apresentadas de forma conjunta com as Demonstrações Financeiras de 2009, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, estão sendo representadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios. Curitiba/MT, 27 de setembro de 2010. <b>ANTÔNIO GOMES MARTINS</b> CONTADOR - CRC-PR 001484-0 - AUDITOR INDEPENDENTE - CVM 1643 - 12/04/91 - CPF 608.591.058-49</p>						

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS: CARDOSO BERTOCO & CIA LTDA - ME,** CNPJ nº 10.934.929/0001-41 e no município com o nº 2304, Ave Rio Arinos, 1271 S, Centro, Juara - MT, por seu representante legal, ANA MARIA CARDOSO BERTOCO, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Divisão de Cadastro e Tributação "Central do ISSQN", nos termos da Lei Complementar nº 023, de 28 de Novembro de 2006, que EXTRAVIOU a NF de Série 1, números 12, 485, 801., DECLARA, ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea 'b' do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara - MT.

**DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO**

**SUELY DOS SANTOS E SILVA-ME,** Firma estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, rua Coronel Neto, Centro, nº 70, devidamente escrita no **Estado sob o nº 13.144.385-2** e no **CNPJ/MF sob o nº 37.521.150/0001-50,** Declara para devidos fins que foram extraviados todos os livros contábeis, assim como, todas as documentações de constituição da empresa e também todos os talões de notas fiscais.

**Edital de Extravio da 2ª Via de Nota Fiscal com cópia Rodofort Mecânica e Auto Peças Ltda,** CNPJ(MF)05.072.622/0001-49 e No Município sob o nº 21903, Rua Amor, 132-Jardim Gloria Dois-V.Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, nº 906(2ª Vias), notas estas que foram emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

**LIVIO JOSÉ ANDRIGHETTI E OUTRO,** brasileiro, casado, empresário rural, portador da carteira de identidade RG nº 000988030 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 142.821.510-72, FAZENDA PROMISSÃO, Inscrição Estadual **13.221.806-2,** localizada na Rodovia BR 364 KM 260 + 55 À Direita, Zona Rural, no município de Diamantino - MT, Comunica o **EXTRAVIO de 09 blocos de Notas Fiscais da Série MD-1 (25X5) do nº 5276 ao nº 5500 AIDF Nº 168965 Autorizada em 05/01/2009.**

A empresa **CC SILVA ELETRODOMÉSTICOS - ME,** Inscrição Estadual 13.297.354-5 e CNPJ 24.692.394/0002-35, localizada na Av. Mato Grosso, S/N - Bairro: Centro, no município de Denise - MT, comunica o extravio dos seguintes blocos de notas fiscais: Bloco de Nota Fiscal Série. 1, de nº 000001 a 000250, 000251 a 000500, 000501 a 000750, 000751 a 001000, 001026 a 001050, 001051 a 001075, 001076 a 001100, 001101 a 001200, Bloco de notas Série D, Subsérie 2, de nº 00001 a 000300 e 000301 a 000600.

**Três Poderes Distribuidores de Produtos de Limpeza LTDA,** CNPJ03.186.871/0001-30, e I.E.13053742-0, Rua Dr. Jonas Correa da Costa Nº 118 Bairro Verdão Cuiabá/MT, comunica o Extravio das Notas Fiscais não emitidas de **001 à 2000** séries **b1,c1 e d1,** livro de registros de funcionários, comprovantes de pagamentos de guias em

geral, contrato social juntamente com a alteração contratual e livro de registro de entrada da empresa etc.

A empresa **ARNALDO SOARES DA COSTA ME,** situada em Várzea Grande - MT, av. Castelo Branco, n.º 150, bairro Centro, inscrição municipal nº19974 e CNPJ n.º03.737.258/0001-63, comunica o extravio de 02 (duas) de nota fiscal de Serviço, série 2, n.º 131(cento e trinta e um) e n.º 171 (cento e setenta e um).

A empresa **CC SILVA ELETRODOMÉSTICOS - EPP,** Inscrição. Estadual 13.325.462-3 e CNPJ 24.692.394/0003-16, localizada na Av. Prefeito Caio, N.º 45 - Bairro: Vila Nova, no município de Arenópolis - MT, comunica o extravio dos seguintes blocos de notas fiscais: Bloco de Nota Fiscal Série. D, Subsérie 1, de nº. 000001 a 000300, 000401 a 000450, 000451 a 000500, 001351 a 001400, 001401 a 001450, 002001 a 002050, 002151 a 002200, 002201 a 002250, 002251 a 002300, 002301 a 002350, 002351 a 002400, 002401 a 002450, 002451 a 002500, 002501 a 002550, 002551 a 002600, 002701 a 002750, 002801 a 002850, 002901 a 002950, 002951 a 003000 e a Nota fiscal de nº 1666.

**FLORENCIO PEREIRA ROCHA,** situada a Av. Mestre Falcão, nº408, Centro, Novo Horizonte do Norte-MT, CNPJ nº 37.504.867/0001-94 e inscrição 13140808-9, declara que foram extraviados os seguintes documentos: **22** Blocos de notas fiscais D-1, com as numerações: 101 a 150; 551 a 600; 701 a 750; 801 a 950; 1001 a 1500; 1601 a 1650; 1751 a 1800; 2001 a 2100; 2151 a 2200; 2301 a 2350; **06** Blocos D-3 numeração: 351 a 450; 851 a 900; 951 a 1050; 1101 a 1150, **01** de Registro de Saída nº001; **02** livros de registro de entradas nº001 e 002; **02** Livros de registro de ICMS nº001 e 002;

**SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** CNPJ 03072.631/0001-04, IE 13.188.194-9, RUA COMANDANTE COSTA, 1729 - CENTRO SUL, COMUNICA O EXTRAVIO DE 01 JG DE NOTA FISCAL COM 04 VIAS Nº. 2367.

**DECLARACAO DE EXTRAVIO**

**SILVIA G. DA SILVA -COMERCIO -ME** , Devidamente Registrada no CNPJ sob nº 01.831.558/0001-81 , e Inscrição Estadual sob nº 13.175.173-5 , situada a Rua Poxoréu , nº 07 , Bairro Jardim Primavera -Sorriso -MT , Vem através desta declarar para os devidos fins de direito e a quem possa interessar o extravio de 07 (sete) blocos de Notas Fiscais de venda ao consumidor Série - D, com as seguintes numerações:04 (quatro) blocos dos números 1301 à 1500; 02 (dois) blocos dos números 1851 à 1950; 01 (um) bloco dos números 2001 à 2050 , Sorriso / MT, 19 de Outubro de 2010.

**GARCIA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ-33.670.662/0001-28, Insc. Estadual 13092104-1, estabelecida na Rua Pres Tancredo Neves nº4024, centro, Mirassol D'Oeste-MT, DECLARA o Extravio dos seguintes documentos: Pasta de INSS de 12/2000 à 03/2004; Pasta de ICMS de 04/1990 à 10/2003; Livros de Ap. do ICMS nºs 01, 02, 03 e 04; Livro de Saídas nº01; talões serie D-I de nº 001 à 4.500; série mod-I de nº001 à 250 e 351 à 375 e 976 à 1.200; mod E-I nº 001 à 075; série única nº001 à 250.

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2010**

**Processo Administrativo nº. 313/2010**

**Partes:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o ESAFI – Escola de Administração e Treinamento

**Objeto:** Aquisição de 03 (três) vagas para participação no Curso GEFIP/SEFIP versão 8.4 em Recife, no período de 26 a 29 de outubro de 2010.

**Fundamento:** Artigo 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Incisos III e VI da Lei nº. 8.666/93.

**Valor:** R\$5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)

**Elemento de Despesa:** 3390-39

Cuiabá, 18 de outubro de 2010.

**MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA**

Diretora do Departamento Administrativo

## EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 9162-18.2009.811.0003 – CÓDIGO 427009

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

**EXECUTADOS:** DANIELA DE OLIVEIRA BARBOSA ME e DANIELA DE OLIVEIRA BARBOSA

**CITANDOS:** Daniela de Oliveira Barbosa Me, CNPJ: 09.189.239/0001-26, brasileiro(a), Endereço: Rua Irma Bernarda, Nº 1051, Bairro: Jd Tropical, Cidade: Rondonópolis-MT; Daniela de Oliveira Barbosa, Cpf: 003.939.191-45, Rg: 1531482-0 SSP MT Filiação: Genival Santos Barbosa e Aparecida Fatima de Oliveira e Barbosa, data de nascimento: 8/3/1984, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), comercio, Endereço: Rua Irma Bernarda, Nº 1051, Bairro: Jd Tropical, Cidade: Rondonópolis-MT

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 2/9/2009

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 11.217,22

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de execução por título extrajudicial, porposta pelo Banco Bradesco S/A em face de Daniela de Oliveira Barbosa ME e Daniela de Oliveira Barbosa, onde o exequente busca a satisfação do crédito no valor de R\$ 11.217,22 (onze mil e duzentos e e dezessete reais e vinte e dois centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 002.712.584, emitida em 18/11/2008.

**ADVERTÊNCIA:** Ficam ainda advertidos os executados de que, apearfeiçoada a penhora, terão o prazo de 15 (quinze) dias para oporem embargos. Eu, Alisson Flávio Ampolini – Analista Judiciário, digitei. Rondonópolis – MT, 11 de agosto de 2010.

Leomir Lídio Luvizon/ Juiz de Direito

**EDITAL n. 089/10 –SG/TED** –Pelo presente edital, ficam notificados os advogados a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber: **1) Paula Froio do Amaral – OAB/MT 8344; 2) Paula Virginia Pereira dos Santos – OAB/MT 6058; 3) Paulo Alexandre Boff Damasceno – OAB/MT 3671/A; 4) Paulo César Nocera – OAB/MT 1156; 5) Paulo Fávero Netto – OAB/MT 3631/A; 6) Paulo Guilherme da Silva – OAB/MT 2994; 7) Paulo Mario Ferreira da Silva – OAB/MT**

3637/B; 8) Paulo Zaviasky – OAB/MT 5104; 9) Pedro Clementino Machado –OAB/MT 2859/B; 10) Pedro Pereira de Oliveira OAB/MT 792; 11) Ramon Marques - OAB/MT 5253; 12) Regina Célia Cortes – OAB/MT 7148; 13) Regina Sueny Dioz Silva – OAB/MT 8170; 14) Reinaldo da Silva Magalhães – OAB/MT 3000; 15) Reinaldo Lorençoni Filho – OAB/MT 6459; 16) Reinaldo Torquato da Cunha – OAB/MT 4793; 17) Renato Raul Spinelli – OAB/MT 1415; 18) Rinaldo Ortega –OAB/MT 3619; 19) Rita de Cássia Vasco de Toledo – OAB/MT 3607/A; 20) Roberto Carlos Alves –OAB/MT 3604/A; 21) Roberto Elito dos Reis Guimarães – OAB/MT 5749; 22) Rodrigo Alves da Silva –OAB/MT 8563; 23) Rodrigo Muller – OAB/MT 4608; 24) Rosilara Freitas da Cunha – OAB/MT 8226/B; 25) Rogério Alves Arcoverde –OAB/MT 6761; 26) Romes da Mota Soares – OAB/MT 4781/A; 27) Rosângela Rodrigues de Souza –OAB/MT 6309/B; 28) Rose Mirian Pelacani – OAB/MT 4209/A; 29) Roseli Paulina de Ávila –OAB/MT 6655; 30) Rosemeire Lemes Moreira –OAB/MT 4028; 31) Rosilene Ribeiro de França –OAB/MT 5965; 32) Rubens Carlos Bittencourt –OAB/MT 6680/A; 33) Samantha Alcântara Santos –OAB/MT 7913; 34) Samir Feguri – OAB/MT 1345; 35) Sandra da Silva Sabino – OAB/MT 7965; 36) Sandra Oliveira Bonifácio Dantas – OAB/MT 6541; 37) Sandro Ticianel – OAB/MT 6877; 38) Santino Ruchinski –OAB/MT 9702/A; 39) Saulo Peralto – OAB/MT 2986/A; 40) Sandra Nery Mandu Silva e Silva – OAB/MT 2274; 41) Sebastião da Silva Gregório –OAB/MT 1752; 42) Sebastião Ziliani Neto –OAB/MT 5817; 43) Sidney Antonio Cardoso – OAB/MT 3689; 44) Sidney Divino da Silva Rodrigues –OAB/MT 6738; 45) Silvana Moraes Valente – OAB/MT 7139; 46) Silvío da Silva Pereira – OAB/MT 2851/B; 47) Simoni Perri –OAB/MT 4841; 48) Sonia Aparecida Travaglia –OAB/MT 3803; 49) Sthela Simões Freire –OAB/MT 8491; 50) Suzana Nunes de Oliveira Batista –OAB/MT 5153/A; 51) Suzete Cordeiro Pereira –OAB/MT 3538/B; 52) Talal Dib – OAB/MT 4752; 53) Tania Maria Porto de Moraes – OAB/MT 5838; 54) Targus Rigon Weska –OAB/MT 7530; 55) Telma Maria Ribeiro Preza – OAB/MT 4396; 56) Ubiratan de Paula Ferreira –OAB/MT 5153/A; 57) Teocles Antunes Maciel Neto –OAB/MT 10358; 58) Tetuo Onu –OAB/MT 3503; 59) Túlio Frederico Benitez Porto – OAB/MT 7159; 60) Ubiratã Nascentes Alves –OAB/MT 3408; 61) Valcir Pietta – OAB/MT 7269; 62) Valdecir Errera – OAB/MT 3365/A; 63) Valdemar Gomes da Silva – OAB/MT 7427; 64) Valdomiro Rodrigues –OAB/MT 1626; 65) Valéria dos Reis Juiz – OAB/MT 7536; 66) Valmir Antonio de Moraes – OAB/MT 4933; 67) Vanessa Klaus Saragiotto – OAB/MT 7032; 68) Vera Lucia Medeiros – OAB/MT 6751/A; 69) Vilma Correa Marra – OAB/MT 1992; 70) Vilma Paque Souza – OAB/MT 3171; 71) Vilson de Souza Pinheiro – OAB/MT 5135; 72) Violar Chmieleski – OAB/MT 3841; 73) Vitorino Ferreira Marinho – OAB/MT 5452/A; 74) Volnei Luiz Denardi – OAB/MT 6022/A; 75) Waldemar Figueira Desto – OAB/MT 3743; 76) Walter Martins da

Rocha –OAB/MT 763; 77) Wedson Marques do Amaral – OAB/MT 7535; 78) Welber Costa Baima –OAB/MT 7870; 79) William Rodrigues Dias – OAB/MT 963; 80) Wilsineli Hayashida de Campos –OAB/MT 7434; 81) Wilson de Oliveira Rosa –OAB/MT 3236/A 82) Wilson Gomes Magalhães – OAB/MT 7112; 83) Wilson Vicente Leon Junior – OAB/MT 7518; 84) Zila Helena Monteiro Melo –OAB/MT 2335. Nada mais. Cuiabá, 21 de outubro de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 2008/1326 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - EXEQUENTE(S): CONSTRUTORA FENIX LTDA. - EXECUTADO(A,S): MARIA MADALENA DE CARVALHO e CLEIBER DE CARVALHO NUNES - CITANDO(A,S): Executados(as): CLEIBER DE CARVALHO NUNES, brasileiro(a), e Executados(as): MARIA MADALENA DE CARVALHO, CPF: 207.835.231-49, RG: 826.191-SSP/MT - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2008 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.904,21. FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, bem como da construção do veículo Placa DBN-9769, RENA VAN 7351263399 CHASSI 9BWCA15X0Y183051. RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora dos executados pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 5.904,21; representada pelo cheque: nº 048/036308 de R\$ 1.800,00; nº 048/36309 de R\$ 1.868,00 e nº 048/036310 de R\$ 1.945,00, devidamente firmado pela primeira executada e avalizado pelo segundo executado, transferidos a exequente por endosso, e que mesmo após insistente cobrança por parte da exequente não foram quitados pelos executados, cuja inadimplência perdura até esta data. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertidos(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Talita Silva, digitei. Cuiabá-MT, 4 de março de 2010. AGDA RIBEIRO DE CASTILHO Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
FONE: (65) 3613-8000

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)  
[publicacao@iomat.mt.gov.br](mailto:publicacao@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus rios florôes,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura naimensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".